

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 28/2021 - São Paulo, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I-INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES JUIZFEDERAL FÁBIO ANTUNEZ SPEGIORIN DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 7551

EXECUCAO FISCAL

0003803-47.2001.403.6107 (2001.61.07.003803-4) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CURSO CIDADE DE ARACATUBA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVELATURA S/C LTDA (SP102258 - CACILDO CARLOS TRIVEBAPTISTA PALHARES E SP153200 - VANESSA MENDES PALHARES)

Requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal, de 04/10/2017.

Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento, que deverá, no prazo de dez dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito.

Após, ao arquivo baixa-pagamento.

Nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405, de 09/06/2016, do E. Conselho da Justiça Federal, ficamas partes intimadas do teor do(s) oficio(s) requisitório(s) nº 20210010587 (fls. 224/225) a ser(em) transmitido(s) eletronicamente ao E. TRF da 3ª Região.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS Bel. ANDERSON DASILVANUNES Diretor de Secretaria

Expediente Nº 8201

EXECUCAO DA PENA

0000411-54.2019.403.6112 - JUSTICA PUBLICA X ROBERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (PR013951 - TOMAZ MARCELLO BELASQUE)

Fls. 101/108: Defiro, Oficie-se ao PAB Justica Federal da Caixa Econômica Federal, autorizando a transferência do numerário das contas constantes dos extratos de fl. 106 à ordeme disposição do Juízo Estadual da Vara das Execuções Penais da Comarca de Marialva/PR.

Coma comprovação da transferência, encaminhe-se cópia ao referido Juízo para ciência e providências que entender pertinentes

Após, retornemos autos ao arquivo, observadas as cautelas de prxe.

Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

 $\textbf{0001636-22.2013.403.6112} - \textbf{JUSTICA PUBLICA X RODRIGO FERNANDES DE SOUZA (PR029294 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X ROVANIR RODRIGO CONTROL RODRIGO$ HOFFMANN(SP358985 - SIMONE MOREIRA RUGGIERI)

DECISÃO DE FL. 484:

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme certidão de fl. 483, inscrevam-se os nomes dos réus no Rol Nacional dos Culpados.

O ficiem-se aos órgãos de informações e estatísticas criminais e ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE do Estado de domicílio dos acusados.

Oficie-se ao PAB Justiça Federal, da Caixa Econômica Federal, para que faça o recolhimento das custas processuais a que os réus foram condenados, na proporção de 50% para cada réu, incluídos os valores dos honorários advocatícios das defensoras dativas nomeadas para o réu Rovanir (fls. 160 e 384), emressarcimento ao Estado, utilizando para tanto o numerário das fianças prestadas (fls. 117 e 118), bem como informando que os valores remanescentes ficarão vinculados aos autos das Execuções Penais a serem distribuídas, visando garantir o cumprimento das penas impostas.

Oficie-se ao DENATRAN e ao DETRAN do Estado do Paraná, informando da pena de inabilitação para dirigir veículo, pelo prazo da pena corporal imposta, nos termos do artigo 92, III, do Código Penal, bemcomo requisitando a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação dos acusados, conforme determinado no v. acórdão

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, informando acerca da perda as mercadorias apreendidas em favor da União, nos termos da sentença (fl. 314).

Expeça-se mandado de prisão em desfavor do acusado Rovanir Rodrigo Hoffmann, haja vista o regime de pena imposto na sentença e mantido no v. acórdão, encaminhando-o aos órgãos de praxe.

Coma notícia do cumprimento do mandado de prisão, venhamos autos imediatamente conclusos, nos termos do artigo 305 do Provimento CORE n.º 01/2020. Expeça-se Guia de Recolhimento emnome do réu Rodrigo Fernandes de Souza, nos termos do Provimento CORE n.º 01/2020.

Arbitro os honorários da i. defensora dativa, Dra. Simone Moreira Ruggieri - OAB/SP 358.985, nomeada à fl. 384, no valor máximo constante da constante da tabela do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Providencie a Secretaria a inserção da solicitação de pagamento no Sistema AJG.

Providencie a Secretaria a atualização dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos-SNBA.

Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação dos acusados, devendo constar CONDENADO.

Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as cautelas de praxe, aguardando por notícia do cumprimento do mandado de prisão.

DESPACHO DE FL. 521:

Fls. 506/509 e 510/520: Tendo em vista o cumprimento do Mandado de Prisão, expeça-se Guia de Recolhimento em nome do réu Rovanir Rodrigo Hoffmann no BNMP, nos termos do Provimento CORE nº 01/2020. Uma vez que consta execução penal cadastrada no SEEU emnome do acusado Rovanir, conforme documento de fls. 506/507, providencie a Secretaria a remessa da guia de recolhimento, devidamente instruída, para o Juízo Estadual da Vara das Execuções Penais de Santa Helena/PR, para soma/unificação das penas.

Como o mandado de prisão foi cumprido antes da sua remessa aos órgãos de informações e estatísticas para registro, cancele-se o envío aos destinatários dos oficios n.º 20, 21 e 22/2021-agh, expedidos às fis. 495/497, bem como providencie a Secretaria a atualização do Banco Nacional de Mandados de Prisão-BNMP do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Oficie-se ao PAB CEF para que faça a vinculação da fiança do réu Rovanir Rodrigo Hoffmann aos autos da execução penal já em andamento, procedendo a sua transferência à ordeme disposição do Juízo Estadual da Vara das Execuções Penais de Santa Helena/PR.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Ciência ao Ministério Público Federal

Int

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004757-58.2013.403.6112 - JUSTICA PUBLICA X VAGNER OLIVEIRA DA SILVA GUEDES(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme certidão de fl. 493, inscreva-se o nome do réu no Rol Nacional dos Culpados.

Oficie-se aos órgãos de informações e estatísticas criminais

Oficie-se ao Banco Central do Brasil-BACEN autorizando a destruição das cédulas falsas apreendidas, que foramencaminhadas para acautelamento (fls. 185 e 198).

Oficie-se ao PAB Justiça Federal, da Caixa Econômica Federal, para que faça o recolhimento das custas processuais a que o acusado foi condenado, utilizando para tanto o numerário da fiança prestada (fl. 146), bem como informando que o valor remanescente deverá ficar vinculado aos autos da Execução Penal n.º 0000039-08.2019.403.6112, visando o cumprimento integral das penas substitutivas impostas.

Instrua a Secretaria a guia de recolhimento já expedida e distribuída neste Juízo, conforme certidão de fl. 494, comas peças elencadas no art. 292 do Provimento CORE n.º 64/2005, inclusive a certidão de trânsito em julgado. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, devendo constar CONDENADO.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Int.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005843-64.2013.403.6112 - JUSTICA PUBLICA X JOSE LUIZ ALCARAS RODA(MS012694 - NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS)

Fls. 311/313: Tendo emvista o cumprimento do Mandado de Prisão, expeça-se Guia de Recolhimento emnome do réu José Luiz Alcaras Rodas no BNMP, nos termos do Provimento CORE n.º 01/2005.

Coma inserção da guia de recolhimento no SEEU, encaminhem-se os autos digitalizados ao SEDI para redistribuição ao Juízo Estadual da Vara das Execuções Penais do Interior, em Campo Grande/MS (TJMS - Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto do Interior), responsável pelo cumprimento da pena, bemcomo encaminhe-se cópia ao Estabelecimento Penal Masculino Semiaberto de Ponta Porã/MS, para instruir o prontuário do sentenciado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 7.210/84.

Oficie-se aos órgãos de informações e estatísticas, encaminhando cópia do mandado de prisão cumprido, visando a atualização dos bancos de dados, bem como providencie a Secretaria a atualização do Banco Nacional de Mandados de Prisão-BNMP do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Intime-se o réu, na pessoa de sua defensora constituída, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher valor das custas processuais a que foi condenado (R\$ 297,95), incluído o valor os honorários advocatícios do defensor dativo nomeado (R\$ 536,83), sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União.

Após, recolhidas as custas ou inscrito o débito em Dívida Ativa, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Int.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000865-10.2014.403.6112- JUSTICA PUBLICA X VAGNER ROSA(PR057574- FLAVIO MODENA CARLOS) X ALDAIR ANTONIO DE OLIVEIRA(PR043577- ENZO PHELIPE JAWSNICK ER DE OLIVEIRA) X DANIEL STASIAK(PR014155 - VITOR HUGO SCARTEZINI) X SIDERVAL CERI(PR006004- ADEMAR MARTINS MONTORO E SP048078- RAMON MONTORO MARTINS) X LUIS FERNANDO DOS SANTOS(PR034920- MARCELO BARZOTTO E PR041863- CARLOS LUCIANO FLORES) X ANALDO BITENCOURT DA SILVA(PR014155- VITOR HUGO SCARTEZINI)

Fls. 1155/1156 e 1157/11581: Tendo em vista a juntada de procuração compoderes para receber e dar quitação outorgadas aos advogados constituídos, Dr. Marcelo Barzotto - OAB/PR 34.920 e Dr. Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira - OAB/PR 43.577, autorizo a transferência do saklo total dos valores depositados a título de fiança, em nome dos acusados Luis Fernando dos Santos e Aldair Antonio de Oliveira, respectivamente, para as contas indicadas pelos causídicos.

Oficie-se ao PAB Justiça Federal, da Caixa Econômica Federal.

Após, aguarde-se o cumprimento e a devolução das cartas precatórias expedidas às fls. 1138/1139.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Int.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003762-69.2018.403.6112 - JUSTICA PUBLICA X BEATRIZ KRISTINE CELESTINO LAGE (SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propôs ação penal pública incondicionada contra BEATRIZ KRISTINE CELESTINE LAGE, imputando-lhe o cometimento do crime previsto no artigo 342, caput, do Código Penal, emrazão de fato ocorrido, emtese, no dia 11 de novembro de 2016, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente/SP, nos autos da reclamação trabalhista 0010772-43.2016.5.15.0026.A denúncia foi recebida em 03.08.2018 (fl. 91). Citada, a Ré apresentou resposta à acusação, negando os fatos contidos na denúncia e ressaltando que em seu depoimento perante a Justiça do Trabalho não mencionou data para o acidente objeto do seu testemunho em juízo (fls. 113/115). Às fls. 134/135, o Ministério Público Federal se manifestou pela absolvição sumária, apontando o Enunciado nº 78 da 2º CCR/MPF, de 10.02.2020, reproduzido em sua peça, porquanto o depoimento da Ré teria sido desconsiderado pelo Juízo Trabalhista e, ainda, o julgamento teve como fundamento outros elementos de prova. É o relatório, passo a decidir.2. É caso de absolvição sumária, mas por fundamento diverso do levantado pelo d. representante do MPF.Primeiramente, é preciso deixar claro que o crime de falso testemunho é formal, pois independe do resultado, de modo que não há que se perquirir se as declarações invertídicas levarametetivamente a um julgamento equivocado (ainda que seja necessário o julgamento para ensejar a persecução, por que até então pode a testemunha se retratar, afastando a punibilidade - 3º) Mesmo que venha o Juízo a decidir contrariamente ao que declarou a testemunha faltosa ou até mesmo não se referir a seu depoimento, não resta descaracterizado o crime; também não resta descaracterizado se afastada a validade desse depoimento por declará-lo falso o julgador, tanto que o Código de Processo Penal expressamente prevê a hipótese no art. 211 (Se o juiz, ao pronunciar sentença final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento à autoridade policial para a instauração de inquérito). Esse dispositivo do CPP simplesmente seria inócuo se se considerar que não existe crime toda vez que o Juízo constate a falsidade do depoimento. Remeter cópia à autoridade policial para quê?Não obstante, é certo que, a par de formal, deve haver alguma potencialidade lesiva, de modo que não se caracteriza o crime se o falso envolve terms semmenhuma relevância para o deslinde ou objeto da causa. Por outras, não se exige que influencie no julgamento, mas deve ter o condão de fazê-lo; deve ser potencialmente apto a produzir um resultado injusto, dificultando ou impedindo a administração da Justiça, mas não depende da efetiva ocorrência desse resultado. Assim, se, por exemplo, emuma ação trabalhista estiver em causa a extensão de jornada de trabalho, sendo pedidas horas extras, não há relevância se a declaração inverídica se referir a uso de uniforme no trabalho. Esse ponto do depoimento é insignificante para a causa e, assim, não tempotencialidade lesiva pois não prejudica a prova do que realmente interessa para o deslinde, e, assim, não influi no julgamento, já que nada a respeito de uso de uniforme haverá a ser decidido. Mas se as declarações se referirem à jornada de trabalho, negando deliberadamente os fatos como ocorrerame de conhecimento da testemunha, há potencialidade lesiva, não se falando em irrelevância jurídica. Essa potencialidade decorre exatamente do fato de que o Juízo poderia ter acolhido a prova falsa e decidido a causa combase nela. Se não o fez, evidentemente não foi retirada essa potencialidade lesiva, já que precedente à própria decisão. A tese estampada no Enunciado nº 78, invocado pelo d. representante do Ministério Público Federal, no entanto, não está restrita a esse desvio de objeto a questões meramente incidentais ou estranhos à causa, sem condão de influir no resultado da demanda, pois implica emperquirição de efetivação do prejuízo. Por seu conteúdo, só se caracterizaria o crime se o Juiz houvesse julgado a causa combase e na linha do depoimento prestado; no caso, considerando a existência do acidente de trabalho como efetivamente ocorrido e determinado o pagamento das verbas rescisórias e das indenizações por danos materiais e morais requeridas. Acontece que a questão central da causa nesse tópico era exatamente a ocorrência do alegado acidente de trabalho, tendo o então Reclamante afirmado sua ocorrência no dia 12.05.2015, fato que teria sido confirmado apenas pela Ré, e posteriormente alterado pelo próprio Reclamante para o dia 11.05.2015 após a juntada de documentos pela Reclamada. Segundo a denúncia, a Ré teria emitido declarações invertídicas na medida emque as demais testemunhas ouvidas no Juízo trabalhista teriamnegado as assertivas do Reclamante. Com efeito, analisando o depoimento prestado pela Ré no processo trabalhista verifica-se que, embora semapontar data exata, afirmou ela a ocorrência de acidente de trabalho envolvendo o Reclamante, que foi contudo desconsiderada pelo Juízo trabalhista emrazão da divergência comos demais testemunhos e comprovação material da ausência de jornada de trabalho na data apontada pelo Reclamante, emrazão da apresentação das folhas de ponto indicando descanso semanal remunerado na data em que afirmou ter ocorrido o dano. Se não houve dano, com julgamento em favor de quem, em tese, buscava o depoimento favorecer ou contra quem buscava prejudicar, isto decorreu exatamente do fato de ter o Juízo identificado falsidade nessas declarações. Mas havia certamente potencialidade lesiva, pois o objeto da causa era aquele sobre o qual incidiu o depoimento, tendo sido perguntado claramente para a Ré, então testemunha, sobre a prestação de serviços para a Reclamada e a alegada ocorrência de queda durante a jornada de trabalho. Desse modo, bastava ter passado desapercebida pelo Juízo a incongruência para que tivesse ocorrido esse dano. Assim, concorda-se coma tese da necessária ocorrência de potencialidade lesiva, mas não comsua aplicação ao caso presente, dado que o depoimento considerado falso incidiu sobre as questões nodais da causa. Portanto, em que pese ter o Juízo prolatado sentença desfavorável ao Reclamante, o depoimento poderia ter levado a decisão contrária, dado que a Ré afirmou a ocorrência de queda no ambiente de trabalho, o que, segundo a denúncia, se demonstrou inveridico pelo cotejo como utros elementos probatórios, sendo claro o potencial lesivo dessas declarações. Entretanto, por outro aspecto há que desde logo ser arquivada a presente ação penal. Ocorre que, embora os depoimentos apresentemdivergência, não há prova cabal em relação aos fatos como efetivamente ocorreram. Se os demais elementos probatórios, inclusive testemunhais, foram suficientes para a sentença trabalhista, quando se trate de processo penal o rigor é maior. A realidade dos fatos deve ser irrefutável para levar a uma condenação, pois não admitida se houver qualquer possibilidade de dúvida razoável. Ainda que não se possa de plano afirmar e nemrejeitar a hipótese de que tenha agido a ora Ré comdolo em seu depoimento, é certo que somente melhor apuração dos fatos poderia trazer elementos para eventual opinião quanto ao delito. Partindo-se do fato cabalmente demonstrado, perquirir-se- la então sobre o conhecimento deles pela Ré e sobre dolo emprestar o depoimento em sentido contrário. Acontece que a investigação do presente caso praticamente se restringiu ao encaminhamento por parte do MM. Juiz trabalhista, tendo apenas sido ouvidas novamente as testemunhas e a própria indiciada, de modo que não houve apuração efetiva do fato, com a expertise e técnica própria de uma investigação policial. O trecho da sentença acerca do depoimento prestado pela Ré assimse encontra redigido:Beatriz Kristine Celestino Lage disse que presenciou o momento emque o reclamante escorregou quando prestava serviços à reclamada e que o fato teria ocorrido no período da tarde, por volta das 16h00. Afirmou, contudo, que não se lembra da data e nemdo dia da semana emque a queda se deu, mas que Luane Alisson também estavammo local (fl. 31/verso) Na sequência trata a decisão a respeito das demais testemunhas, afirmando que as outras três testemunhas (Luan Riberio Ramalho, Fagner Furlan Sgrignoli e Jonei Francisco Pereira Gomes) disseram que o reclamante não caiu no trabalho, concluindo por séria divergência (contradição) nos depoimento colhidos sobre a ocorrência, ou não, da queda do reclamante, que apenas Beatriz Kristine Celestino Lage afirmou ter presenciado (fls. 36/37). Portanto, a sentença trabalhista está - lidimamente - baseada nos depoimentos testemunhais, mas esses depoimentos são insuficientes para conclusão irrefutável sobre se ocorreramou não efetivamente os fatos, e de como, não servindo de prova única no [neste] processo penal. Deveras, os depoimentos das testemunhas arroladas pela reclamada são absolutamente contrários ao depoimento da ora Ré. Mas não há como afirmar que este seja o falso, dado que somente a apuração devida dos fatos como aconteceramseria capaz de atestar essa falsidade, pois não se pode desconsiderar a hipótese de serem falsos os depoimentos das demais testemunhas - até porque, conforme alega a Ré na defesa preliminar, todos se encontravam prestando serviços à Ré, de modo que podem ter eles próprios falseado a verdade como forma de defesa de seus empregos. Tal observação, inclusive, foi lançada pelo Juízo trabalhista: Enfirm, conquanto se possa afirmar, comsegurança, que houve, neste caso específico, crime de falso testemunho (ante a manifesta contradição das declarações das testemunhas e a impossibilidade de coexistência das versões distintas apresentadas), não é possível identificar - pelo menos neste processo - quem falseou a verdade. Deverá, pois, o ilícito ser apurado pelos órgãos competentes, cabendo a este Juízo apenas comunicar o fato ao Ministério Público Federal, o que se fará adiante (fl. 32)Ocorre que não se vislumbra o esclarecimento dos fatos coma instrução da presente ação penal, porquanto, como dito, outros elementos concretos seriamnecessários que não apenas os depoimentos das demais testemunhas, porquanto restaria sempre a possibilidade, como dito, de seremesses os falsos. Fato é que, segundo consta, o então Reclamante terra ficado de licença médica (auxílio-doença previdenciário?) por cerca de cinco meses, mas não se apurou sequer qual terra sido o fundamento dessa licença, ou seja, qual terra sido a natureza da incapacidade que levou a esse afastamento. Porém, não se indica para instrução da presente nenhuma diligência ou nova forma de investigação que pudesse levar ao descobrimento da verdade real, tais como diligências, pericias, coleta de documentos etc.3. Assim, comfulcro no art. 397 do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE a Ré BEATRZ KRISTINE CELESTINO LAGE. Semcustas. Oficie-se aos órgãos de estatísticas, comas cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Data de Divulgação: 11/02/2021

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004025-04.2018.403.6112 - JUSTICA PUBLICA X ANDREI DO CARMO DE SOUSA(MS012328 - EDSON MARTINS)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme certidão de fl. 375, inscreva-se o nome do réu no Rol Nacional dos Culpados.

O ficiem-se aos órgãos de informações e estatísticas criminais e ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE do Estado de domicílio do acusado

Intime-se o réu, na pessoa de seu defensor constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas processuais a que foi condenado (R\$ 297,95), sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, informando acerca da liberação do veículo apreendido, semprejuízo de eventual restrição na esfera administrativa, nos termos da sentença (fl. 303).

Expeça-se mandado de prisão em desfavor do acusado Andrei do Carmo de Sousa, haja vista o regime de pena imposto na r. sentença e mantido no v. acórdão, encaminhando-o aos órgãos de praxe.

Coma notícia do cumprimento do mandado de prisão, venhamos autos imediatamente conclusos, nos termos do artigo 305 do Provimento CORE n.º 01/2020.

Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do réu, devendo constar CONDENADO.

Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando por notícia do cumprimento do mandado de prisão

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 3177

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010770-21.2004.403.6102 (2004.61.02.010770-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X EDIVAR VILELA QUEIROZ X ANTONIO VILELA QUEIROZ X IBAR VILELA DE QUEIROZ X FERNANDO GALLETI DE QUEIROZ X ISMAEL VILELA DE QUEIROZ X IZONEL VILELA QUEIROZ X EDVAIR VILELA DE QUEIROZ(SP041232 - EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCCI)

Vistos em Inspeção. Fls. 1387: autos desarquivados. Dê-se vista ao requerente pelo prazo de cinco dias. Após, tornemos autos ao arquivo. Int.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005711-66.2015.403.6102 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X RENIVAL SILVA DOS REIS(SP193386 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO) X CLEBER SANTA ROSA SILVA(SP319305 - LEANDRO CESAR APARECIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fis. 643/665 transitou em julgado para a acusação em 20.10.2020. Recebo o recurso de apelação interposto pelas defesas e pelo acusado Cléber Santa Rosa Silva (fis. 683, 684 e 680). Intimem-se para apresentação das razões no prazo legal. Após, ao MPF para contrarrazões. Aguarde-se a devolução do Mandado expedido para intimação do sentenciado Renival Silva dos Santos. A seguir, subamos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**PA 1,0 MM. JUÍZA FEDERAL DRA, MARCIA UEMATSU FURUKAWA *PA 1,0 Diretor de Secretaria: BEL. SABRINA ASSANTI *

Expediente Nº 5181

INOUERITO POLICIAL

0000863-22.2019.403.6126- JUSTICA PUBLICAX SEM IDENTIFICACAO(RJ135127 - GABRIEL SANTANNA QUINTANILHA E SP279198 - ADAILSON FERREIRA DOS SANTOS) Fls. 336/339: Emconsonância coma manifestação do Ministério Público Federal, arquivem-se os autos, semprejuízo de eventual aplicação das disposições do artigo 18 do Código de Processo Penal. Ademais, desnecessária a expedição de oficio à Alfândega da Receita Federal, vez que conforme informação contida nos autos, no processo nº 0016037-28.2014.403.6100 foi proferida sentença afastando a pena de perdimento dos bens apreendidos. O ficie-se à autoridade policial. Dê-se ciência ao órgão ministerial.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003007-86.2005.403.6181 (2005.61.81.003007-9) - JUSTICA PUBLICA X RICARDO MUNHOZ GOMES NOGUEIRA (SP326138 - BRUNA ROTHDEUTSCH DA VEIGA E SP266825 - JOSMAR FERREIRA DE MARIA E SP154033 - LUCIANO SANTOS SILVA E SP321790 - ADRIANA PRISCILA RAMOS ALVES)

1- Petição de fls. 1260: Indefiro, pelos fundamentos a seguir: Não há nestes autos determinação de expedição de mandado de prisão. E, no Cadastro Nacional de Mandados de Prisão, verifica-se que não há nenhummandado de prisão expedido em desfavor do réu. Nos presentes autos foi expedida a guia de recolhimento (fls. 1242/1243) para cumprimento das 2 penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e pena pecuniária de 2 salários mínimos), que substituírama pena definitiva de 2 anos e 8 meses de reclusão em regime aberto e 13 dias-multa. No que tange ao pedido de recolhimento do mandado de intimação para recolhimento de custas, expedido à fl. 1258, nos termos dos artigos 804 e 805 do Código de Processo Penal, o vencido será condenado ao pagamento das custas e, tendo havido o trânsito em julgado em 20/02/2019 (fl. 1238), e, o próprio STJ confirmou sua decisão de não conhecimento do Habeas Corpus 583278/DF (fls. 1304), Assim, deverá o réu cumprir tal determinação, sob pena de adoção das medidas previstas no artigo 16 da Lei nº 9,289/96.2- Coma informação do trânsito em julgado do HC 189926/STF impetrado pelo réu, tornem conclusos para eventual deliberação. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004657-95.2012.403.6126- MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 2037 - ANDRE LOPES LASMAR) X CARLOS DONIZETI DE MORAES X CLEIDE BARBOSA GIRO DE $MORAES (SP091358-NELSON\ PADOVANI\ E\ SP288381-NELSON\ PADOVANI\ JUNIOR\ E\ SP173866-FLAVIO\ CARDOSO\ DE\ OLIVEIRA\ E\ SP130052-MIRIAM\ KRONGOLD\ SCHMIDTE$ SP094187 - HERNANI KRONGOLD)

Fls. 984/985: Recebo o recurso emsentido estrito interposto pelo condenado, bem como as respectivas razões (fls. 986/994). Outrossim, o recurso subirá nos próprios autos, conforme os termos do art. 583 do CPP. Intime-se o Ministério Público Federal para apresentação de contrarrazões, consoante o disciplinado no art. 588 do Código de Processo Penal Publique-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. JOSÉ DENILSON BRANCO **JUIZFEDERALTITULAR** BEL. MICHELAFONSO OLIVEIRA SILVA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 7321

 $\textbf{0000801-94.2010.403.6126} \\ (\text{DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIAAO PROCESSO 0012828-27.2001.403.6126 (2001.61.26.012828-9))} \\ - \text{JOSE JOAO DE OLIVEIRAX MARLIAPPARECIDO DE OLIVEIRAX MARLIAPPA$ OLIVEIRA(SP 120752 - PÁULO CESAR CORREA) X INSS/FAZENDA X CONSTRUTORA ENAR S/A X SONIA MARIA MOURA CHIPPARI X SERGIO ITIRO NAKAKURA

Preliminammente, alerte, novamente, o exequente que todas as manifestações deverão ocorrer nos presentes autos dos Embargos de Terceiro.

Diante da expressa concordância da Fazenda Nacional, expeça-se oficio precatório/RPV, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o oficio requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

Expediente Nº 4220

EMBARGOS A EXECUCAO

0000415-17.2016.403.6106 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004654-98.2015.403.6106 ()) - MANDAMENTUS PATRONUS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME X BIANCA CRISTINA SINIBALDI X ALEXANDRO COSTA(SP327382A - JORGE GERALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP216530 - FABIANO GAMA RICCI E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP184376 - HENRIQUE MORGADO CASSEB E SP158027 - MAURICIO JOSE JANUARIO E SP160501 - RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS)

Vistos.

Ciência a exequente do desarquivamento destes embargos à execução.

Para prosseguimento da execução, deverá a exequente promover a digitalização dos autos físico para o sistema PJE, devendo solicitar à Secretaria do Juízo a carga dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para digitalização das peças e documentos, visando sua inserção no sistema PJe, utilizando a ferramenta Digitalizador PJe e observando os requisitos do art. 3º, parágrafos 1º a 5º, da mencionada Resolução, que trará maior celeridade, economia e praticidade, especialmente para a parte autora, como, aliás, já é público e notório.

Observo que a solicitação é imprescindível, tendo em vista que a Secretaria do Juízo fará, por meio da ferramenta Digitalizador PJe, a conversão para o sistema eletrônico dos metadados de autuação do processo físico, preservando o mesmo número de autuação e registro dos autos físicos, e comunicará a parte para retirada dos autos em carga para digitalização e inserção das peças no sistema eletrônico. Após a inserção dos documentos digitalizados, a secretaria procederá nos termos do art. 4º da Resolução PRES 142/2017.

Int. e Difig.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0009545-27.1999.403.6106(1999.61.06.009545-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIAAO PROCESSO 0703256-42.1996.403.6106 (96.0703256-0)) - SABRINA FERRAZ DE ARRUDA(SP025226 - JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184376 - HENRIQUE MORGADO CASSEB E SP158027 - MAURICIO JOSE JANUARIO E SP027965 - MILTON JORGE CASSEB E SP160501 - RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS)

Vistos

Ciência a exequente do desarquivamento destes embargos de terceiros.

Para prosseguimento desta ação, deverá a exequente promover a digitalização dos autos físico para o sistema PJE, devendo solicitar à Secretaria do Juízo a carga dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para digitalização das peças e documentos, visando sua inserção no sistema PJe, utilizando a ferramenta Digitalizador PJe e observando os requisitos do art. 3°, parágrafos 1° a 5°, da mencionada Resolução, que trará maior celeridade, economia e praticidade, especialmente para a parte autora, como, aliás, já é público e notório.

Observo que a solicitação é imprescindível, tendo em vista que a Secretaria do Juízo fará, por meio da ferramenta Digitalizador PJe, a conversão para o sistema eletrônico dos metadados de autuação do processo físico, preservando o mesmo número de autuação e registro dos autos físicos, e comunicará a parte para retirada dos autos em carga para digitalização e inserção das peças no sistema eletrônico. Após a inserção dos documentos digitalizados, a secretaria procederá nos termos do art. 4º da Resolução PRES 142/2017.

Int. e Dilig.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0001056-83.2008.403.6106(2008.61.06.001056-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FERNANDA BIDOIA AQUINO X EDIO CARLOS BASTAZZINI X MARCELA BIDOIA AQUINO X MARIA AMELIA AIELLO BIDOIA(SP 138258 - MARCOS ROBERTO PAGANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X FERNANDA BIDOIA AQUINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X EDIO CARLOS BASTAZZINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARCELA BIDOIA AQUINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X EDIO CARLOS BASTAZZINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARCELA BIDOIA AQUINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARIA AMELIA AIELLO BIDOIA(SP351341 - TULIO LONGO LOPES)

Vistos

Tendo em vista a virtualização do presente feito e a respectiva inserção no sistema PJe, no qual foi mantida a numeração do processo físico, arquivem-se estes autos combaixa na distribuição, utilizando a baixa 133. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0003985-79.2014.403.6106- CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP227251 - RODRIGO TRASSI DE ARAUJO) X SIQUEIRA & RUBINATTO - LIMPEZALTDA - ME X VALTER DE SIQUEIRA JUNIOR(SP164178 - GLAUBER GUBOLIN SANFELICE E SP299116 - TIAGO HENRIQUE PARACATU)

Vistos.

Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem interesse na manutenção da restrição anotadas via sistema RENAJUD, juntada às fls. 83.

Decorrido o prazo semmanifestação, proceda a Secretaria a exclusão das restrições, comunicando a Policia Federal em São José do Rio Preto-SP, da retirada das restrições

Para prosseguimento da execução, deverá a exequente promover a digitalização dos autos físico para o sistema PJE, devendo solicitar à Secretaria do Juízo a carga dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para digitalização das peças e documentos, visando sua inserção no sistema PJe, utilizando a ferramenta Digitalizador PJe e observando os requisitos do art. 3º, parágrafos 1º a 5º, da mencionada Resolução, que trará maior celeridade, economia e praticidade, especialmente para a parte autora, como, aliás, já é público e notório.

Observo que a solicitação é imprescindivel, tendo em vista que a Secretaria do Juízo fará, por meio da ferramenta Digitalizador PJe, a conversão para o sistema eletrônico dos metadados de autuação do processo físico, preservando o mesmo número de autuação e registro dos autos físicos, e comunicará a parte para retirada dos autos em carga para digitalização e inserção das peças no sistema eletrônico.

Após a inserção dos documentos digitalizados, a secretaria procederá nos termos do art. 4º da Resolução PRES 142/2017.

Int. e Dilic.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0000209-37.2015.403.6106 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184376 - HENRIQUE MORGADO CASSEB E SP027965 - MILTON JORGE CASSEB E SP158027 - MAURICIO JOSE JANUARIO E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CENTRAL SHOP INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA - EPP X MARCOS TADEU PIRES JUNIOR X VANESSA MATEUS MOREIRA PIRES

Vistos

Ciência a exequente do desarquivamento desta execução.

Para prosseguimento da execução, deverá a exequente promover a digitalização dos autos físico para o sistema PJE, devendo solicitar à Secretaria do Juízo a carga dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para digitalização das peças e documentos, visando sua inserção no sistema PJe, utilizando a ferramenta Digitalizador PJe e observando os requisitos do art. 3º, parágrafos 1º a 5º, da mencionada Resolução, que trará maior celeridade, economia e praticidade, especialmente para a parte autora, como, aliás, já é público e notório.

Observo que a solicitação é imprescindível, tendo emvista que a Secretaria do Juízo fará, por meio da ferramenta Digitalizador PJe, a conversão para o sistema eletrônico dos metadados de autuação do processo físico, preservando o mesmo número de autuação e registro dos autos físicos, e comunicará a parte para retirada dos autos emcarga para digitalização e inserção das peças no sistema eletrônico.

Após a inserção dos documentos digitalizados, a secretaria procederá nos termos do art. 4º da Resolução PRES 142/2017.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

JANUARIO E SP160501 - RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS) X MINERACAO SCAMATTI LTDA - EPP X ILSO DONIZETE DOMINICAL(SP312829 - EBERTON GUIMARÃES DIAS)

Vistos.

Ciência a exequente do desarquivamento desta execução.

Para prosseguimento da execução, deverá a exequente promover a digitalização dos autos físico para o sistema PJE, devendo solicitar à Secretaria do Juízo a carga dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para digitalização das peças e documentos, visando sua inserção no sistema PJe, utilizando a ferramenta Digitalizador PJe e observando os requisitos do art. 3º, parágrafos 1º a 5º, da mencionada Resolução, que trará maior celeridade, economia e praticidade, especialmente para a parte autora, como, aliás, já é público e notório.

Observo que a solicitação é imprescindível, tendo em vista que a Secretaria do Juízo fará, por meio da ferramenta Digitalizador PJe, a conversão para o sistema eletrônico dos metadados de autuação do processo físico, preservando o mesmo número de autuação e registro dos autos físicos, e comunicará a parte para retirada dos autos em carga para digitalização e inserção das peças no sistema eletrônico.

Após a inserção dos documentos digitalizados, a secretaria procederá nos termos do art. 4º da Resolução PRES 142/2017.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

 $\begin{array}{l} \textbf{0004654-98.2015.403.6106} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (\text{SP2}16530 - \text{FABIANO GAMARICCI E SP1}11552 - \text{ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS}) \textbf{X} \\ \textbf{MANDAMENTUS PATRONUS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME X ALEXANDRO COSTA(SP327382A- JORGE GERALDO DE SOUZA) \textbf{X}} \\ \textbf{BIANCA CRISTINA SINIBALDI} \end{array}$

Vistos

Ciência a exequente do desarquivamento desta execução.

Para prosseguimento da execução, deverá a exequente promover a digitalização dos autos físico para o sistema PJE, devendo solicitar à Secretaria do Juízo a carga dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para digitalização das peças e documentos, visando sua inserção no sistema PJe, utilizando a ferramenta Digitalizador PJe e observando os requisitos do art. 3°, parágrafos 1° a 5°, da mencionada Resolução, que trará maior celeridade, economia e

praticidade, especialmente para a parte autora, como, aliás, já é público e notório.

Observo que a solicitação é imprescindível, tendo em vista que a Secretaria do Juízo fará, por meio da ferramenta Digitalizador PJe, a conversão para o sistema eletrônico dos metadados de autuação do processo físico, preservando o mesmo número de autuação e registro dos autos físicos, e comunicará a parte para retirada dos autos emcarga para digitalização e inserção das peças no sistema eletrônico Após a inserção dos documentos digitalizados, a secretaria procederá nos termos do art. 4º da Resolução PRES 142/2017. Int. e Dilig.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 2726

MONITORIA

INAIA CECILIA MARTINEZ FERNANDES DE MELLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X SALUTE TURISMO LTDA

F1 229: Regularizada a representação processual da executada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, coma juntada de instrumento de procuração aos autos, expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido. Semprejuízo, inclua-se o nome da advogada subscritora da petição de fl. 229 no sistema processual para efeito de intimação desta decisão. Após, retornem-se os autos ao arquivo findo.

Intime-se. Cumpra-se.

MONITORIA

0002645-66.2015.403.6106 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X APARECIDO RENATO LOURENCO

F1. 73: Defiro o pedido de dilação de prazo e concedo mais 30 (trinta) dias à autora/exequente para manifestação.

PROCEDIMENTO COMUM

 $\textbf{0000405-85.2007.403.6106} (2007.61.06.000405-4) - \text{CELIA CECCATO} (SP226930 - \text{ERICK JOSE AMADEU}) \\ \textbf{X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONTROL DE SERVICIO DE SERVICI$ DNIT

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se desarquivados e estão disponíveis para a parte interessada pelo prazo de 05 dias. Após este prazo, nada sendo requerido, retornarão ao arquivo, nos termos do artigo 8º do Provimento 59/2004.

PROCEDIMENTO COMUM

0010018-61,2009.403.6106(2009.61.06.010018-0) - MARCELO MELOTTO ROMERO(SP156288 - ANDRE LUIZ BECK) X UNIAO FEDERAL

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se desarquivados e estão disponíveis para a parte interessada pelo prazo de 05 dias. Após este prazo, nada sendo requerido, retornarão ao arquivo, nos termos do artigo 8º do Provimento 59/2004.

0001577-76,2018,403,6106- JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARRA DO GARCAS-MTX MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANCELMO ASSUNCAO PINTO X JULIANO CUNHA DE ASSUNCAO PINTO(SP230351 - GUSTAVO GOMES POLOTTO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DO RIO PRETO - SP

Considerando que o réu Juliano Cunha de Assunção Pinto testou positivo para a COVID 19 (fls. 54/57), mantenho o beneficio a suspensão condicional do processo para o mesmo ad referendum do Juízo deprecante. Comunique-se ao Juízo deprecante os comparecimentos dos réus Ancelmo Assunção Pinto e Juliano Cunha Assunção Pinto para as proviências cabíveis.

EMBARGOS A EXECUCAO

0005778-82.2016.403.6106 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000774-64.2016.403.6106 ()) - LUMA LUBRIFICANTES LTDA - ME X AILTON DELBONI X LUCIANO GREGGIO DELBONI(SP137649 - MARCELO DE LUCCA E SP343051 - NATAN DELLA VALLE ABDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP216530 - FABIANO GAMA RICCI E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP027965 - MILTON JORGE CASSEB E SP160501 - RENATANICOLETTI MORENO MARTINS E SP184376 - HENRIQUE MORGADO CASSEB E SP158027 - MAURICIO JOSE JANUARIO)

Fl. 246: Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, retornem-se os autos ao arquivo findo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

 $\textbf{0006078-49.2013.403.6106} - \texttt{JUSTICAPUBLICA(Proc.} \ 1983 - \texttt{SVAMERADRIANO CORDEIRO)} \ X \ BRUNO \ DANIEL \ DOS \ SANTOS \ MENINO(SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CORDEIRO) \ X \ BRUNO \ DANIEL \ DOS \ SANTOS \ MENINO(SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CORDEIRO) \ X \ BRUNO \ DANIEL \ DOS \ SANTOS \ MENINO(SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CORDEIRO) \ X \ BRUNO \ DANIEL \ DOS \ SANTOS \ MENINO(SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CORDEIRO) \ X \ BRUNO \ DANIEL \ DOS \ SANTOS \ MENINO(SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CORDEIRO) \ X \ BRUNO \ DANIEL \ DOS \ SANTOS \ MENINO(SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CORDEIRO) \ X \ BRUNO \ DANIEL \ DOS \ SANTOS \ MENINO(SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CORDEIRO) \ X \ BRUNO \ DANIEL \ DOS \ SANTOS \ MENINO(SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CORDEIRO) \ X \ BRUNO \ DANIEL \ DOS \ SANTOS \ MENINO(SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CORDEIRO) \ X \ BRUNO \ DOS \ SANTOS \ MENINO \ MENINO \ MARCON \$ CALDERERO MOIA)

Considerando que os autos encontram-se findos arbitro os honorários da defensora dativa no valor máximo da tabela vigente. Expeça-se de pronto o necessário.

Oficie-se à ANATEL para que seja dada destinação legal aos bens apreendidos, uma vez que não mais interessamao pr

Ultimadas as providências, ao arquivo combaixa na distribuição.

Intimem-se.

REABILITACAO

0001091-91.2018.403.6106(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005613-84.2006.403.6106 (2006.61.06.005613-0)) - ANDERSON MANCHINE CRESPO(SP362185 -GABRIELLE DELMUTTI REGO) X JUSTICA PUBLICA

Considerando o trânsito em julgado da decisão que deferiu a reabilitação criminal de ANDERSON MANCHINI CRESPO da condenação pela prática do delito do art. 312 do Código Penal, referente aos Autos nº 0005613-84.2006.4.03.6106 (fls. 52), comunique-se o IIRGD e o Setor de Distribuição desta Subseção Judiciária o teor da referida decisão, a fimide que adotemas cautelas de praxe para que seja resguardado o sigilo dos registros sobre a ação penal 0005613-84.2006.403.6106, coma consequente expedição das folhas de antecedentes e respectivas certidões semmenção da condenação imposta nos autos supramencionados, EXCETO em caso de requisição judicial.

Deverá o SEDI proceder à alteração do tipo de parte para fazer constar 104 - Reabilitado, nos autos da ação penal 0005613-84.2006.403.6106, nos termos do comunicado NUAJ 001/2010.

Deverá a Secretaria proceder anotações no sistema SINIC, emrelação à ação penal supramencionada, certificando-se.

Trasladem-se cópias das peças principais do presente feito (fls. 02/05, 20, 34/36, 46/47, 52 e desta decisão), para os autos da ação penal 0005613-84.2006.403.6106, certificando-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0004311-20.2006.403.6106 (2006.61.06.004311-0) - MARIO CESAR PRIOLI X ANIMELI GONCALVES MENDONCA PRIOLI (SP213429 - JULIANO FERRARI DOTORE E SP082138 - JOSE FRANCISCO LIMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CLAUDIO MARIANO (SP124592 - JOEL MAURICIO PIRES BARBOSA) X ISABEL DE OLIVEIRA MARIANO X MARIO CESAR PRIOLÌ X CLAUDIO MARIANO X ANIMELI GONCALVES MENDONCA PRIOLÌ X ISABEL DE OLIVEIRA MARIANO Trata-se de execução de sentença de fis. 332/334 onde foi homologado acordo para pagamento do débito de R\$ 2.540,00 em 10 parcelas de R\$ 254,00 pelo executado Claudio Mariano, tendo a Caixa requerido a desconsideração do pedido de execução de honorários advocatícios tendo emvista a Justiça Gratuita concedida. Na mesma oportunidade foi determinado o desbloqueio e transferência do valor bloqueado via Bacenjud ao executado, o que foi cumprido (fis. 337/338). Às fis. 339 os exequentes (Mario Cesar e Animeli) informaramo não cumprimento do acordo por parte do executado. Foi deferido o bloqueio de valores via Bacenjud (fis. 341), infrutífero. Foram deferidos pedidos de sobrestamento do feito para negociações (fls. 347 e 350). Às fls. 353 os exequentes requererama suspensão da execução ante a não localização de bens passíveis de constrição. Às fls. 355 foi determinada a remessa dos autos ao arquivo-sobrestado e a intimação da parte exequente acerca do início da contagemdo prazo prescricional quinquenal de prescrição intercorrente. Decisão publicada em 13/03/2015 (fls. 355v.), iniciando-se a fluência do prazo prescricional em 16/03/2015. É o relatório do essencial. Decido. A presente ação não reúne condições de prosseguir. O Código Civil no seu art. 206, 5º, 1, estabelece que prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, de modo que, o credor dispõe desse lapso temporal para satisfação do seu crédito. Art. 206. Prescreve: (...) Parágrafo 5º Em5 (cinco) anos: 1 - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, Comefeito, decorrido mais de 05 (cinco) anos semque a execução seja efetiva em virtude da não localização de bens dos devedores, ocorreu a prescrição intercorrente em 16/03/2020, fulminando assim, o direito da credora empersistir no direito de cobrança. Neste sentido, trago julgado: Acórdão 0007612-39.2015.4.03.6112 Classe Ap - APELAÇÃO CÍVEL- 2228074 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES Origem TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Órgão julgador SEGUNDA TURMA Data 25/09/2018 Data da publicação 04/10/2018 Fonte da publicação e-DJF3 Judicial 1 DATA:04/10/2018 ..FONTE_REPUBLICACAO:EmentaPROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CIVIL-EXECUÇÃO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE - ARQUIVAMENTO DO EXECUTIVO INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE - REALIZADA I - A prescrição quinquenal intercorrente, de fato, foi implementada, já que a exequente foi cientificada do arquivamento do feito ocorrido em 19 de julho de 2010, deixando o processo paralisado emarquivo, semqualquer

Data de Divulgação: 11/02/2021

movimentação, até 24 de setembro de 2015. II - Apelo provido. Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, declarando a prescrição da pretensão da exequente, com fulcro no artigo 487, II, do Código de Processo Civil de 2015. Semhonorários, conforme RESP 1769201/STJ. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001427-81.2007.403.6106 (2007.61.06.001427-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (SP183378 - FERNANDO DA NOBREGA CUNHA E SP172752 - DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E SP065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON) X ANTONIO JOSE MARCHIORI (SP247141 - ROSANGELA BARBOSA ALVES E SP273146 - JULIANA VILLACA FURUKAWA E SP292262 - LUIZ GUILHERME RORATO DECARO E SP296848 - MARCELO FELLER)

Tendo em vista que o V. Acórdão de fls. 1704/1709, que deu provimento ao recurso interposto pela defesa para absolver o réu Antônio José Marchiori, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, trasitou em julgado (fls. 1713), providenciem-se as necessárias comunicações.

À SUDP para constar a absolvição do réu Antônio José Marchiori.

Cumpridas as determinações acima e observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao arquivo combaixa na distribuição e inativando o processo na agenda. Intimem-se.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001503-37.2009.403.6106(2009.61.06.001503-6)- JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO ARAUJO FILHO X CESAR RODRIGUES FERREIRA X REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA X ALZEMIRO DA SILVA MEDEIROS (SP317047 - CAIO TARSITANO AMENDOLA E SP318745 - MICHELA MANTOVANI DE OLIVEIRA E SP238185 - MIRYAM BALIBERDIN E SP220116-KARINA RENATA DE PINHO PASQUETTO E SP270523 - RENATA JAEN LOPES E SP204728 - TATIANA FERREIRA LOPES E SP217420 - SANDRA HELENA ZERUNIAN E SP223057-AUGUSTO LOPES) X JOSE DOS SANTOS GADELHA (SP117949 - APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO)

1. Vistos eminspeção. 2. Segue sentença em 3 laudas, SENTENÇA RELATÓRIOO Ministério Público Federal ofereceu denúncia pela prática dos crimes previstos no artigo 55 da Lei n. 9.605/98 e no artigo 2º da Lei n. 8.17691 em face dos rius após serem surpreendidos, no día 27/11/2008, executando lavra mineral emembaração ao termen a sobolutória em renteção ao segundo (fis. 620/620), Após a instrução, so obreveio se entença a chinistério Público Federal interpôs recurso de apelação, à qual foi dado parcial provimento para afastar a aplicação do princípio da insignificância ao delito do artigo 2º da Lei n. 8.176/91 e determinar a remessa ao juízo de origempara que o Parquet se manifestases acerca da eventual possibilidade de oferecimento da suspensão condicional do processo (fis. 674/682). Recebidos os autos neste Juízo, o Ministério Público Federal requereu a extinção do feito, por ausência de intereses (fis. 703/704). É o relato do essercial, FUNDAMENTAÇÃO Peleminarmente: prescrição vintual ou emperspectiva Su perior se os or Triburais Regionais Federals não acatama tese da prescrição emperspectiva, aplicando-se a súmula 438 do STJ. Todavia, o presente caso mercec uma análise mais acurada. Véjamos. A denúncia foi recebida em 18/04/2012 e, após a sentença absolutória, o e. Tribunal Regional Federal da 3º Regão determinou o retorno dos autos para eventual oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Ou seja, não houve outra interrupção da prescrição desde então. A pera cominada ao crime objeto da ação penal varia de 1 a 5 anos e multa. Assim, já se consumou a prescrição emabstrato pela pena minima prevista para o tipo. E conforme bem observou a representante do MPF, emcaso de condenação, dificilmente a pera do sa cusados ultrapassaria os 2 anos, pera esta necessária para o resultado tiril do processo. Ademais, considerando que já se passarammais de 12 anos desde a coorrência do deliciló or processo civil de maneira subsidiária e, assim sendo, para que a persecução penal terha sentido, é preciso que se

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007184-51.2010.403.6106- JUSTICA PUBLICA(Proc. 1630 - HERMES DONIZETI MARINELLI) X JOSE WILMAR MOTA(SP112111 - JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X CEZARI OLMOS JUNIOR(SP032153 - VICENTE AUGUSTO BATISTA PASCHOAL) X JOSE ADALTO CHAVES DE OLIVEIRA(SP112111 - JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X ODAIR ANTONIO DE SIQUEIRA(SP112111 - JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X MIRIAM APARECIDA LUCAS(SP032153 - VICENTE AUGUSTO BATISTA PASCHOAL)

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal (fls. 718/719), para determinar a intimação da esposa do réu José Vilmar Mota, a Srª Rosaura Ferreira Mota, para se habilitar nos autos a fimde reaver o valor da fiança prestado pelo mesmo, uma vez que este faleceu.

Réu(s): JOSÉ VILMAR MOTA E OUTROS

Deprecante: 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ELDORADO-MS.

Finalidade: INTIMAÇÃO da St^a ROSAURA FERREIRA MOTA, residente na Rua Immã Aristela, nº 1313, nessa cidade de Eldorado, para se habilitar nos autos da ação penal nº 0007184-51.2010.403.6106, coma finalidade de reaver o valor da fiança prestada pelo cônjuge falecido, José Vilmar Mota. Prazo de 90 días.

Para instrução desta seguem cópias de fls. 143, 712, 718/719.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003801-31.2011.403.6106- JUSTICA PUBLICA (Proc. 1560 - ALVARO LUIZ DE MATTOS STIPP) X VALDER ANTONIO ALVES (SP239414 - ANGELO LUIZ BELCHIOR ANTONINI E SP168336 - ADEMAR MANSOR FILHO E SP317811 - EVANDRO CARLOS DE SIQUEIRA E SP117242B - RICARDO MUSEGANTE) X VINICIUS DOS SANTOS VULPINI (SP012911-WANDERLEY ROMANO CALILE SP317811 - EVANDRO CARLOS DE SIQUEIRA)

Tendo em vista que o V. Acórdão de fls. 1147/1165, que deu parcial provimento aos recursos interpostos pelas defesas, para reduzir a pena do réu Valder Antônio Alves para 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão no regime semiaberto, acrescida de 21 dias-multas, sendo a sua pena privativa de liberdade convertida em duas restritivas de direitos, transitou em julgado (fls. 1169, providenciem-se as necessárias comunicações.

À SUDP para constar a condenação dos réus Valder Antônio Alves e Vinicius dos Santos Vulpini.

Expeça-se Guia de Recolhimento à Vara de Execução Penal desta Subseção Judiciária para o réu Vinicius dos Santos Vulpini.

Considerando que o réu Valder Antônio Alves foi definitivamente condenado no regime semiaberto, expeça-se mandado de prisão para o mesmo. Como cumprimento do mandado de prisão, expeça-se Guia de Recolhimento para execução penal.

Tratando-se de simples obrigação pecuniária decorrente do processamento do feito (custas), intimem-se os réus Valder Antônio Alves e Vinicius dos Santos Vulpini na pessoa de seus procuradores para que recolhamas custas

Tratando-se de simples obrigação pecuniária decorrente do processamento do feito (custas), intimem-se os réus Valder Antônio Alves e Vinicius dos Santos Vulpini na pessoa de seus procuradores para que recolhamas custas processuais devidas no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), através de Guia de Recolhimento da União - GRU, código 18.710-0, na Caixa Econômica Federal, devendo comprovar nos autos o respectivo recolhimento. Prazo de 30 dias.

Caso o(s) réu(s) descumpra(m) a ordem, requisitem-se, por intermédio do sistema SISBAJUD, a todas as instituições financeiras ematividade no Brasil que bloqueiemos valores depositados ou aplicados emseu(s) nome(s), até o limite de R\$297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Em sendo positivo o bloqueio, oficie-se à Gerente da Agência 3970 da Caixa Econômica Federal, Agência situada neste prédio da Justiça Federal, para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a conversão do valor bloqueado, a título de custas processuais, consignando-se no oficio o 1D do bloqueio.

Caso haja bloqueio emmais de uma instituição financeira, cuja soma supere o valor das custas, deverá a serventia promover a imediata devolução do que sobejar, certificando-se. Proceda-se a liberação imediata de valor ínfimo, considerando como tal a soma dos bloqueios, por réu, inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Emsendo negativo o bloqueio, tendo em vista a adesão do TRF 3ª Região ao Termo de Cooperação Técnica nº 020/2014, de 07/07/2014, celebrado entre o CNJ e a SERASA, inclua-se o nome do(s) réu(s) no cadastro de

Emsendo negativo o bloqueio, tendo em vista a adesão do TRF 3º Região ao Termo de Cooperação Técnica nº 020/2014, de 07/07/2014, celebrado entre o CNJ e a SERASA, inclua-se o nome do(s) réu(s) no cadastro de inadimplentes da SERASA Experian, via sistema SERASAJUD.

Cumpridas as determinações acima e observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao arquivo combaixa na distribuição e inativando o processo na agenda. Intimem-se.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000002-43.2012.403.6106- JUSTICA PUBLICA X JOSE CARLOS ADAO AFONSO(SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI E SP309735 - ANA LUIZA MUNHOZ FERNANDES) X JULIANO AFONSO(SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI E SP309735 - ANA LUIZA MUNHOZ FERNANDES)

Fls. 707: intime-se a requerente para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias., comprovante da comunicação da renúncia aos réus (CPC art. 112, c/c art. 3º do CPP). Como comprovante da comunicação, exclua-se o seu nome do sistema processual.

Decorrido o prazo, ao arquivo combaixa na distribuição.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000075-78.2013.403.6106 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALESSANDRA MUNIZ DA SILVA(SP174203 - MAIRA BROGIN)

Tendo em vista que o V. Acórdão de fls. 269/276, que negou provimento ao recurso interposto pela defesa, mantendo a pena em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos e de oficio excluiu a pena de multa trasitou em julgado (fls. 287), providenciem-se as necessárias comunicações.

Ao SUDP para constar a condenação da ré Alessandra Muniz da Silva.

Expeça-se Guia de Recolhimento de Execução Penal à Vara de Execuções Penais desta Subseção Judiciária.

Considerando a condenação da ré Alessandra Muniz da Silva, decreto o perdimento integral da fiança por ela prestada para cumprimento das obrigações previstas no artigo 336 do CPP, a seremliquidadas pelo Juízo da

Assim', após a expedição da Guia de Recolhimento para Execução Penal e da sua respectiva distribuição ao Juízo da Execução, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que o valor da conta onde está depositada a fiança seja transferida integralmente aos cuidados daquele Juízo, deduzindo-se o valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) a título de custas processuais.

Arbitro os honorários da defensora dativa no valor máximo da tabela vigente. Expeça-se de pronto o necessário.

Ultimadas as providências, ao arquivo combaixa na distribuição.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

 $\textbf{0000161-15.2014.403.6106} - \text{JUSTICA PUBLICA} (Proc.\ 1567 - \text{ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR BRASIL DOS SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR SANTOS} (SP118530 - \text{CARMEM SILVIA LEONARDO}) \\ \times \text{EDMAR SANTOS} (SP118530 - \text{CA$ CALDERERO MOIA)

Considerando que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região declarou este Juízo competente para processar o feito (fls. 292), intime-se a defesa para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, observando os precisos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, coma redação conferida pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008.

Fica deferida a substituição do depoimento de testemunhas meramente de bons antecedentes, por declarações escritas, comas respectivas firmas reconhecidas.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

JOSE LUIS DELBEM)

Considerando que os valores pagos a título de prestação pecuniária pertencema uma conta centralizadora, nos termos da Resolução 154 do CNJ, conforme informação de fls. 670, restou prejudicada a remessa dos mesmos à conta única da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária

Considerando que os autos encontram-se findos, ao arquivo combaixa na distribuição.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006485-84.2015.403.6106 - JUSTICA PUBLICA X PAULO HENRIQUE MARZINOTI DA SILVA(SP222732 - DOUGLAS TEODORO FONTES E SP226142 - JOSIVAN BATISTA BASSO E SP268285 - MARCELO LEAL DA SILVA E SP394830 - FRANCIELI FAZAN GARCIA)

Tendo em vista que o V. Acórdão de fls. 454/458, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela defesa, para desclassificar o crime do art. 183 da Lei 9.472/97 para art. 70 da Lei 4.117/62, tomando definitva a pena em 2 (dois) anos de reclusão e 1 (um) ano de detenção no regime aberto, sendo a pena prvativa de liberdade convertida em 2 (duas) restritivas de direitos, tr ansitou em julgado (fls. 464), providenciem-se as necessárias comunicações.

À SUDP para constar a condenação do réu Paulo Henrique Marzinoti da Silva

Expeça-se Guia de Recolhimento à Vara de Execução Penal desta Subseção Judicial.

Tratando-se de simples obrigação pecuniária decorrente do processamento do feito (custas), intime-se o réu Paulo Henrique Marzinoti da Silva, na pessoa de seu procurador, para que recolha as custas processuais devidas no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), através de Guia de Recolhimento da União - GRU, código 18.710-0, na Caixa Econômica Federal, devendo comprovar nos autos o respectivo recolhimento. Prazo de 30 dias

Caso o(s) réu(s) descumpra(m) a ordem, requisitem-se, por intermédio do sistema SISBAJUD, a todas as instituições financeiras ematividade no Brasil que bloqueiemos valores depositados ou aplicados em seu(s) nome(s), até o limite de R\$297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Emsendo positivo o bloqueio, oficie-se à Gerente da Agência 3970 da Caixa Econômica Federal, Agência situada neste prédio da Justiça Federal, para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a conversão do valor bloqueado, a título de custas processuais, consignando-se no oficio o ID do bloqueio.

Caso haja bloqueio emmais de uma instituição financeira, cuja soma supere o valor das custas, deverá a serventia promover a imediata devolução do que sobejar, certificando-se. Proceda-se a liberação imediata de valor ínfimo, considerando como tal a soma dos bloqueios, por réu, inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Em sendo negativo o bloqueio, tendo em vista a adesão do TRF 3ª Região ao Termo de Cooperação Técnica nº 020/2014, de 07/07/2014, celebrado entre o CNJ e a SERASA, inclua-se o nome do(s) réu(s) no cadastro de inadimplentes da SERASA Experian, via sistema SERASAJUD.

Cumpridas as determinações acima e observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa na distribuição e inativando o processo na agenda Intimem-se.

ACAO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINARIO 0000381-37.2019.403.6106- MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO PEDRO NETTO(SP367523 - VINICIUS BRAZ LOPES FERRARI)

Considerando que o acordo de não persecução penal está sendo processo (fls. 245), determino o arquivamento destes autos, na condição de sobrestados, até o cumprimento integral dos termos do acordo ou sua rescisão. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0003038-59.2013.403.6106 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X M LN MARCONDES E CIA LTDA ME X LETICIA DE FREITAS NASSAR MARCONDES Trata-se de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente que visa ao recebimento da quantia de R\$129.541,97, atualizado até 31/05/2013, correspondente ao saldo devedor de cédula de crédito bancárioempréstimo/financiamento pessoa jurídica, nº 240353605000024263, com documentos (fls. 04/19). Citada a executada, não foram localizados bens penhoráveis (fls. 25). Procedeu-se pesquisa visando ao bloqueio de valores via Bacenjud, Renajud e Infojud e foi aberta vista à Caixa. Intimada a Caixa, não houve manifestação (fls. 83 v.). Às fls. 84 foi determinada a remessa dos autos ao arquivo- sobrestado, ficando consignado que, em caso de não manifestação da Caixa, sejamos autos remetidos para sentença de extinção conforme artigo 267, III do CPC/73. A decisão de fls. 84 foi publicada em 27/03/2014, dando início, portanto ao início do prazo prescricional em 28/03/2014. É o relatório do essencial. Decido. A presente ação não retíne condições de prosseguir. O Código Civil no seu art. 206, 5°, I, estabelece que prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a pretensão de cobrança de dividas líquidas constantes de instrumento público ou particular, de modo que, o credor dispõe desse lapso temporal para satisfação do seu crédito. Art. 206. Prescreve:(...)Parágrafo 5° Em 5 (cinco) anos: I - a pretensão de cobrança de dividas líquidas constantes de instrumento público ou particular; Comefeito, decorrido mais de 05 (cinco) anos semque a execução seja efetiva em virtude da não localização de bens dos devedores, ocorreu a prescrição intercorrente em 28/03/2019, fulminando assim, o direito da credora empersistir no direito de cobrança. Neste sentido, trago julgado: Acórdão 0007612-39.2015.4.03.6112 Classe Ap - APELAÇÃO CÍVEL- 2228074 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES Origem TRIBUNAL- TERCEIRA REGIÃO Órgão julgador SEGUNDA TURMA Data 25/09/2018 Data da publicação 04/10/2018 Fonte da publicação e-DJF3 Judicial 1 DATA:04/10/2018 ..FONTE_REPUBLICACAO: EmentaPROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA PRESCRIÇAO QUINQUENAL INTERCORRENTE - ARQUIVAMENTO DO EXECUTIVO INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE - REALIZADA I - A prescrição quinquenal intercorrente, de fato, foi implementada, já que a exequente foi cientificada do arquivamento do feito ocorrido em 19 de julho de 2010, deixando o processo paralisado emarquivo, semanalquer movimentação, até 24 de setembro de 2015, II - Apelo provido, Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, declarando a prescrição da pretensão da exequente, com fuiero no artigo 487, II, do Código de Processo Civil de 2015. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não houve manifestação do(a)(s) executado(a)(s). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0005525-02.2013.403.6106- CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X POCKEL E PRADO C E I SEMI JOIAS LTDA X GERTRUDES POCKEL PRADO

Autos provenientes da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, em virtude de sua extinção, conforme Provimento 29/2017 do CJF. Tratando-se de feito apto para remessa a eventual quarta fase de digitalização, arquive-se em Secretaria até a abertura da programação pelo TRF 3ª Região. Semprejuízo, agende-se a verificação para a próxima Inspeção Geral Ordinária.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

Dr' SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belº ROBINSON CARLOS MENZOTE Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4012

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0006248-72.2014.403.6110 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014687-19.2007.403.6110 (2007.61.10.014687-5)) - INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA. (SP088767 - VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

II) Oficie-se ao MM. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Poá/SP, solicitando informações acerca da distribuição do Despacho/Carta Precatória de fls. 281 dos autos, enviado via malote digital em 29/01/2019, com leitura confirma na mesma data, conforme documento que segue em anexo III) Cópia deste despacho servirá de Oficio a ser enviado via e-mail.

Data de Divulgação: 11/02/2021 7/28

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0004943-48.2017.403.6110 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000263-88.2015.403.6110 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AD PROCESSO APARECIDA P FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento CORE, ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. P.A 1,10 Bem como da expedição da certidão de inteiro teor requerida no total de R\$ 12,00 (DOZE REAIS).

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000675-77.2019.403.6110 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004510-20.2012.403.6110 ()) - FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES(SP117427 - CAIO MARCELO D C V LAZZARI PRESTES E SP041813 - BENEDITO SANTANA PRESTES) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 1908 - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

1) Tendo em vista o recurso de apelação apresentado nos autos (fls. 78/86) e visando agilizar a tramitação do feito, faculto ao embargante no prazo de 15 (quinze) dias, promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe, devendo a Secretaria proceder à conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrónico, por meio da ferramenta Digitalizador PJe.

II) Considerando o disposto no artigo 1.012, 1°, inciso III, do CPC, determino que traslade-se, para os autos da execução fiscal sob n° 0004510-20.2012.403.6110, cópia deste despacho, desapensando-se os feitos. III) Intimem-se

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0013150-51.2008.403.6110 (2008.61.10.013150-5) - IND/ BRASILEIRA DE BEBEDOUROS LTDA (SP172586 - FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA E SP149247 - ANDRE BOSCHETTI OLIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRÁSIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento CORE, ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Bemcomo da expedição da certidão de inteiro teor requerida no total de R\$ 54,00. Anote-se que há uma diferença a recolher no total de R\$ 18,00

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0012953-62.2009.403.6110 (2009.61.10.012953-9) - BRAVOX S/A IND/E COM/ELETRONICO(SC017517 - FELIPE LUCKMANN FABRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

1) Ciência às partes da decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no recurso especial nº 1.848.865/SP (2019/0338934-5), pelo prazo de 10 (dez) dias.

II) Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. III) Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0003698-12.2011.403.6110 - F LSMIDTH LTDA(SP051184 - WALDIR LUIZ BRAGA E SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

0 I) Ciência às partes da decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal e pelo Supremo Tribunal Federal, fis. 1060/1083, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

II) Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

III) Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0003751-22.2013.403.6110 - JOAO LUCAS GONCALVES LUCCHETTA(SP247651 - EMERSON LUIS FRAGOSO) X DIRETOR INSTITUTO FEDERAL EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA - CAMPUS BOITUVA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

01) Ciência às partes da decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no agravo emrecurso especial nº 1.281.051/SP (2018/0091027-3), pelo prazo de 10 (dez) dias.

II) Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

III) Intime-se.

CAUTELAR FISCAL

 $\textbf{0007858-90.2005.403.6110} (2005.61.10.007858-7) - \text{UNIAO FEDERAL} (\text{Proc. 261 - AKIRA UEMATSU}) \text{X JOSE NELSON CARNEIRO DO VAL- ESPOLIO} (\text{SP182906 - FATIMA REGINA DO VAL- ESPOLIO}) + \text{CARNEIRO DO VAL- ESPOLIO} (\text{SP182906 - FATIMA REGINA DO VAL- ESPOLIO}) + \text{CARNEIRO DO VAL- ESPOLIO} (\text{SP182906 - FATIMA REGINA DO VAL- ESPOLIO)} + \text{CARNEIRO DO VAL- ESPOLIO} + \text{CARNEIRO DO VAL- ESPOLIO DO VAL- ESPOLIO DO VAL- ESPOLIO DO VAL- ESPOLIO + \text{CARNEIRO DO VAL- ESPOLIO DO VAL- ESPOLIO + \text{CARNEIRO DO VAL- ESPOLIO DO VAL- ESPOLIO + \text{CARNEIRO DO VAL- ESPOLIO + CARNEIRO + CARNEIRO + \text{CARNEIRO DO VAL- ESPOLIO + CARNEIRO + CARNEIRO + \text{CARNEIRO + CARNEIRO + CARNEIRO + CARNEIRO + CARNEIRO + \text{CARNEIRO + CARNEIRO + CARNEIRO + CARNEIRO + CARNEIRO + \text{CARNEIRO + CARNEIRO + CARNEIRO + CARNEIRO + CARNEIRO + CARNEIRO + \text{CARNEIRO + CARNEIRO + CARNEIRO$ AMARAL)

Nos termos do artigo 216 do Provimento CORE, ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANCA PAULISTA

GILBERTO MENDES SOBRINHO JUIZFEDERAL ANDRÉ ARTUR XAVIER BARBOSA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5712

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000251-93.2019.403.6123 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIAAO PROCESSO 0001877-89.2015.403.6123 ()) - WILLIAN DANIELE SANCHES - EPP(SP181400 - OSMAR DA CONCEICÃO CONCEJUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2747 - MAYRE KOMURO)

A executada requer o cancelamento do apontamento da restrição da Execução Fiscal n. 0001877-89.2015.4.03.6123, restrição relativa à distribuição da ação executiva fiscal anotada pela SERASA, conforme fl. 512. Não conheço do pedido, pois que referido apontamento não decorreu de ordememanada por este Juízo, tampouco faz parte de qualquer convênio da Justiça Federal coma instituição que mantémeste sistema de banco de

Nesse sentindo, cabe ao executado diligenciar junto ao aludido órgão a fim de obter sua exclusão

Semprejuízo, defiro a expedição de certidão de objeto e pé, relativamente aos autos da execução fiscal, após o recolhimento das custas, devendo constar a anotação de que o feito executivo está suspenso por ordem judicial, conforme decisão de fls. 423 e verso.

Após expedição, tornemos autos conclusos para sentença

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Doutor FABIO KAIUT NUNES Doutor FERNANDO CALDAS BIVAR NETO Juiz Federal Substituto Bel. WILSON JOSE OLIVEIRAMENDES Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4856

ACAO CIVIL PUBLICA

0000044-33.2015.403.6124 - MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA(SP312829 - EBERTON GUIMARÃES DIAS) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL(Proc. 1372 -VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A(SP090393 - JACK IZUMI OKADA E SP148717 - PRISCILA PICARELLI RUSSO) (...) Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias o recurso de apelação interposto pela AGÊNCIANACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (...)

ACAO CIVIL PUBLICA

0000079-90.2015.403.6124- CONSELHOREGIONALDE ENFERMAGEM-COREN/SP(SP277783-JAMILLE DE JESUS MATTISEN ESP218430-FERNANDOHENRIQUE LEITE VIEIRA ESPACE SERVICIONAL DE SP218430-FERNANDOHENRIQUE SERVICIONAL DE SP218430-FERNANDOHESP205514-GIOVANNA COLOMBA CALIXTO DE CAMARGO E SP163564- CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E SP284186- JOSE JOSIVALDO MESSIAS DOS SANTOS E SP228743-RAFAEL MEDEIROS MARTINS E SP343645A - THALES MARIANO DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE URANIA(SP355719 - ITYARA FABIANO PAES E SP245005 - SUELI FATIMA DE ARAUJO E SP307815 - TATIANE TOMIN FRANCO) X PERSONA CAPACITACAO-ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Considerando que a sentença de fls. 154-155 verso sujeita-se ao reexame necessário, intime-se a parte autora para promover a virtualização dos autos.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e em termos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o autor digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte ré para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados em escaninho próprio na Secretaria no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes, semprejuízo de novas intimações anuais. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

0000368-38.2006.403.6124(2006.61.24.000368-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1977 - THIAGO LACERDANOBRE) X ASSOCIACAO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZACAO SOLIDARIA(SP173690 - VIVIANE SILVA DE MEDEIROS E SP211127 - MURILO GONCALVES TUNG E SP209724 - ANA LUISA ANDREZ CADELCA) X MARIO ROBERTO PORATO(SP344605 - TAINARA TAISI ZEULI BOCALAN E SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP116866 - SANDRA REGINA DA SILVA) X ADRIANA FIORILLI PORATO(SP045108 - WALDEMAR DAMOTA RAMOS E SP132375 - EMERSON PAGLIUSO MOTA RAMOS) X NELSON YOSHIHIRO NARUMIA(SP106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES) X ANTONIO ROBERTO PAULON(SP076663 - GILBERTO ANTONIO LUIZ E SP075970 - APARECIDO DONIZETI CARRASCO) X SONIA REGINA LISSONI X LURDES APARECIDA CARNEIRO BERMAL(SP200270 - PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR E SP177442 - LUCIANA CARNEIRO BERMALDE SOUZA E SP103186 - DENISE MIMASSI E SP213101 - TAISI CRISTINA ZAFALON E SP164020 - GLAUCE OLIVA LOZANO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizaçãos no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuido às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

0000245-30.2012.403.6124- MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1977 - THIAGO LACERDA NOBRE) X MUNICIPIO DE SAO JOAO DE IRACEMA(SP355859 - JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO) X DAVID JOSE MARTINS RODRIGUES(SP085682 - GILMAR ANTONIO DO PRADO E SP227139 - MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA E SP065084 - APARECIDO CARLOS SANTANA) X VALDIR CANDIDO RIBEIRO(SP149093 - JOAO PAULO SALES CANTARELLA) X VANIR RODRIGUES DE SOUZA X MARCOS EDUARDO TEBAR AVENA(SP080051 - ANTONIO FLÁVIO VARNIER)

Intime-se a parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se

DESAPROPRIACAO

 $\textbf{0000783-40.2014.403.6124} \cdot \text{VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUCOES} \\ \text{EFERROVIAS S/A} \\ \text{(RJ094107-HAROLDO REZENDE DINIZ E SP391815A-THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA E RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A} \\ \text{(RJ094107-HAROLDO REZENDE DINIZ E SP391815A-THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA E RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A} \\ \text{(RJ094107-HAROLDO REZENDE DINIZ E SP391815A-THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA E RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A} \\ \text{(RJ094107-HAROLDO REZENDE DINIZ E SP391815A-THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA E RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A} \\ \text{(RJ094107-HAROLDO REZENDE DINIZ E SP391815A-THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA E RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A} \\ \text{(RJ094107-HAROLDO REZENDE DINIZ E SP391815A-THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA E RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A} \\ \text{(RJ094107-HAROLDO REZENDE DINIZ E RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A} \\ \text{(RJ094107-HAROLDO REZENDE DINIZ E RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A} \\ \text{(RJ094107-HAROLDO REZENDE DINIZ E RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A} \\ \text{(RJ094107-HAROLDO REZENDE DINIZ E RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A} \\ \text{(RJ094107-HAROLDO REZENDE DINIZ E RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A} \\ \text{(RJ094107-HAROLDO RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A) \\ \text{(RJ094107-HAROLDO RECONSTRUCOES E FERROVIAS S/A) } \\ \text{(RJ094107-HAROLDO R$ ${\tt SP378978-ANDREIAALVES\,FERREIRA)\,X\,LUIZ\,CARLOS\,BISSOLI\,X\,MARIA\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,FRANCA\,BISSOLI\,X\,DO\,CARMO\,$

Defiro prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela autora, para virtualização voluntária dos autos.

Após, dê-se baixa nos autos físicos

Intime-se.

MONITORIA

0000938-14.2012.403.6124- CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP299215 - MARCELO BURIOLA SCANFERLA) X MARIA APARECIDA DA ROCHA TOSTI(SP301148 - LUIZ GUSTAVO DELATIM)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que constituiu o pedido monitório em título judicial.
- 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio de bens da parte requerida no SISBAJUD e no RENAJUD, conforme o caso.
- 3. Sendo bloqueados bens irrisórios pelo SISBAJUD, deverá a Secretaria desde logo proceder à minuta de liberação dos valores, em homenagemao princípio da utilidade da execução (CPC, 836).
- 4. Se forem constritos veículos pelo RENAJUD commais de 10 (dez) anos de fabricação ou gravados de ônus em favor de terceiros, deverá a Secretaria desde logo proceder à sua liberação, conforme a norma do Decreto-Lei 911/1969, artigo 7º-A.
- 5. Se bloqueados valores de natureza alimentar, caberá à parte atingida demonstrar tal circunstância, mediante requerimento ao juízo acompanhado de prova da natureza dos valores constritos, inclusive contracheques e extratos bancários dos três meses anteriores ao bloqueio (CPC, 833, IV). Formulado requerimento neste sentido, venhamos autos conclusos para deliberação.

 6. Bloqueados valores suficientes para a garantia do Juízo, converta-se o bloqueio em PENHORA e transfira-se para a conta bancária judicial, coma liberação do possível excedente (CPC, 854, 1°); em seguida, INTIME-
- SE a parte requerida (CPC, 854, 2°). 7. Se inexistir penhora de bens ou se os bens penhorados não se mostrarem suficientes para a satisfação do crédito, deverá a Secretaria consultar os sistemas da Receita Federal do Brasil e juntar aos autos a listagem do
- patrimônio da parte requerida (CPC, 772, III). 8. Havendo indicação da propriedade de imóveis pela parte requerida, quer na inicial, quer por resultado advindos dos bancos de dados públicos, INTIME-SE a parte autora para que requeira o que de direito em 15 (quinze)
- dias, desde que o requerimento seja acompanhado de certidão atualizada do Registro de Imóveis correspondente.

 9. Havendo manifestação da parte autora no prazo do item 8, deverá a Secretaria EXPEDIR Mandado de Penhora e/ou Carta Precatória para tanto, comobservância do requisito custas.
- 10. Decorrido o prazo do item 8 semmanifestação, vão os autos ao arquivo sobrestado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MONITORIA

0000226-87.2013.403.6124 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP299215 - MARCELO BURIOLA SCANFERLA E SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE) X ALESSANDRA CRISTINA FURTILHO DA SILVA(SP218854 - ALESSANDRO AGOSTINHO) X RENOR MENDES DA SILVA(SP218854 - ALESSANDRO AGOSTINHO)

Intime-se parte apelada para, guerendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizaçãos no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e em termos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para a apelada digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fáses de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se

MONITORIA

 $\textbf{0000529-96.2016.403.6124} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (\text{SP2}16530 - \text{FABIANO GAMARICCI}) \\ \textbf{X} \\ \textbf{WILTON YOSHITO WATANABE} - \text{EPP X WILTON YOSHITO WATANABE} \\ \textbf{SP1}89676 - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} \\ \textbf{SP2}16530 - \text{FABIANO GAMARICCI}) \\ \textbf{X} \\ \textbf{WILTON YOSHITO WATANABE} - \text{EPP X WILTON YOSHITO WATANABE} \\ \textbf{SP2}189676 - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} \\ \textbf{SP3}189676 - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} \\ \textbf{SP2}189676 - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} \\ \textbf{SP3}189676 - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} \\ \textbf{SP4}189676 - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} \\ \textbf{SP4}189676 - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} \\ \textbf{SP5}189676 - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} \\ \textbf{SP5}189$ RODRIGO CARLOS AURELIANO E SP169435 - SERGIO TAHARA)

Intime-se parte apelada para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como obietivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos, Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e em termos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para a apelada digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados em escaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se

MONITORIA

0000545-50.2016.403.6124 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP299215 - MARCELO BURIOLA SCANFERLA E SP216530 - FABIANO GAMARICCD X VALDECI DAL SANTO -ME(SP157895 - MARCO ANTONIO COLMATI LALO) X VALDECI DAL SANTO(SP157895 - MARCO ANTONIO COLMATI LALO)

Transitada em julgado, intime-se a CEF para trazer memória atualizada do débito para fins de início da fase de cumprimento de sentença. Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se

 $\textbf{0001108-44.2016.403.6124} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (\text{SP299215} - \text{MARCELO BURIOLA SCANFERLA E SP216530} - \text{FABIANO GAMA RICCI E SP104676} - \text{JOSE LUIS DELBEM}) \\ \textbf{X} = \textbf{X} + \textbf{X$ RONALDO DANTAS(SP092161 - JOAO SILVEIRA NETO)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que constituiu o pedido monitório em título judicial.
 2. Proceda a Secretaria ao bloqueio de bens da parte requerida no SISBAJUD e no RENAJUD, conforme o caso.
 3. Sendo bloqueados bens irrisórios pelo SISBAJUD, deverá a Secretaria desde logo proceder à minuta de liberação dos valores, em homenagema o princípio da utilidade da execução (CPC, 836).
- 4. Se forem constritos veículos pelo RENAJUD commais de 10 (dez) anos de fabricação ou gravados de ônus em favor de terceiros, deverá a Secretaria desde logo proceder à sua liberação, conforme a norma do Decreto-Lei 911/1969, artigo 7º-A.
- 5. Se bloqueados valores de natureza alimentar, caberá à parte atingida demonstrar tal circunstância, mediante requerimento ao juízo acompanhado de prova da natureza dos valores constritos, inclusive contracheques e extratos bancários dos três meses anteriores ao bloqueio (CPC, 833, IV). Formulado requerimento neste sentido, venhamos autos conclusos para deliberação
- 6. Bloqueados valores suficientes para a garantía do Juízo, converta-se o bloqueio em PENHORA e transfira-se para a conta bancária judicial, coma liberação do possível excedente (CPC, 854, 1°); em seguida, INTIME-SE a parte requerida (CPC, 854, 2°).
- 7. Se inexistir penhora de bens ou se os bens penhorados não se mostrarem suficientes para a satisfação do crédito, deverá a Secretaria consultar os sistemas da Receita Federal do Brasil e juntar aos autos a listagem do patrimônio da parte requerida (CPC, 772, III).
- 8. Havendo indicação da propriedade de imóveis pela parte requerida, quer na inicial, quer por resultado advindos dos bancos de dados públicos, INTIME-SE a parte autora para que requeira o que de direito em 15 (quinze) dias, desde que o requerimento seja acompanhado de certidão atualizada do Registro de Imóveis correspondente.
- 9. Havendo manifestação da parte autora no prazo do item8, deverá a Secretaria EXPEDIR Mandado de Penhora e/ou Carta Precatória para tanto, comobservância do requisito custas.
- 10. Decorrido o prazo do item 8 sem manifestação, vão os autos ao arquivo sobrestado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0001786-11.2006.403.6124(2006.61.24.001786-1) - SONIAALVES PEREIRA FINOTELO(SP084036 - BENEDITO TONHOLO E SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO E SP094702 - JOSE UIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Vista destes autos à parte autora/exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

PROCEDIMENTO COMUM

0001897-92.2006.403.6124(2006.61.24.001897-0) - SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO(SP256054 - BRUNO CESAR MUNIZ DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 3042 - MARCO ALECIO PERSEGUIN DRUDI)

(...) Decorrido o prazo, comou semmanifestação, abra-se nova vista à parte apelante, para, no prazo de 15 dias, virtualizar os autos no sistema PJE, nos termos do art. 2º e seguintes da Resolução PRES Nº 142/2017, comas alterações introduzidas pela Resolução PRES Nº 148/2017, do E. TRF3, que instituiu o momento da remessa dos autos para o Tribural, para julgamento de recurso de apelação ou reexame necessário, como o de necessária virtualização dos processos que, até então, tiveram sua tramitação emmeio físico. A digitalização e distribuição dos autos no sistema eletrônico deverá observar os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Resolução PRES nº 142/2017, devendo a parte responsável pela digitalização atentar para os tamanhos e formatos de arquivo previstos na Resolução PRES nº 88/2017 do E. TRF3, vedada apresentação de documentos coloridos, cabendo-lhe inserir o processo no sistema PJe. O pedido de carga e a virtualização dos autos coma utilização da ferramenta Digitalizador PJe serão realizados nos termos dos artigos 3º, 2º a 5º, e 10, todos da Resolução PRES nº 142/2017, para que o processo eletrônico assimeriado preserve o número de autuação e registro dos autos físicos. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizaçãos no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização. Recebido o processo físico virtualização, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e em termos, arquivem-se. Decorrido o prazo in albis para o apelante dar cumprimento à determinação do artigo 3º da Resolução PRES Nº 142/2017, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes, semprejuízo de novas intimações anuais (artigo 6º da Resolução PRES Nº 142/2017), devendo a Secretaria observar a exceção dos parágrafos 1º e 2º do referido artigo 6º. (...)

PROCEDIMENTO COMUM

0001316-09.2008.403.6124(2008.61.24.001316-5) - JOAO FRANCISCO NAVES JUNQUEIRA X REGINA MAURA COSTA JUNQUEIRA X JOSE RIBEIRO JUNQUEIRA NETO X CYNTHIA COSTA JUNQUEIRA X LÙIZ RONALDO COSTA JUNQUEIRA X CLAUDIO COSTA JUNQUEIRA (SP093211 - OSMAR HONORATO ALVES E SP229564 - LUÌS FERNANDO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2236 - ANA LUCIA HERNANDES DE OLIVEIRA CAMPANA)

(...) Decorrido o prazo, comou semmanifestação, abra-se nova vista à parte apelante, para, no prazo de 15 dias, virtualizar os autos no sistema PJE, nos termos do art. 2º e seguintes da Resolução PRES Nº 142/2017, comas alterações introduzidas pela Resolução PRES Nº 148/2017, do E. TRF3, que instituiu o momento da remessa dos autos para o Triburial, para julgamento de recurso de apelação ou reexame necessário, como o de necessária virtualização dos processos que, até então, tiveram sua tramitação em meio físico. A digitalização e distribuição dos autos no sistema eletrônico deverá observar os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Resolução PRES nº 142/2017, devendo a parte responsável pela digitalização atentar para os tamanhos e formatos de arquivo previstos na Resolução PRES nº 88/2017 do E. TRF3, vedada apresentação de documentos coloridos, cabendo-lhe inserir o processo no sistema PJe. O pedido de carga e a virtualização dos autos coma utilização da ferramenta Digitalizador PJe serão realizados nos termos dos artigos 3º, 2º a 5º, e 10, todos da Resolução PRES nº 142/2017, para que o processo eletrônico assimeríado preserve o número de autuação e registro dos autos fisicos. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizaçãos no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização. Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e em termos, arquivem-se. Decorrido o prazo in albis para o apelante dar cumprimento à determinação do artigo 3º da Resolução PRES Nº 142/2017, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes, semprejuízo de novas intimações anuais (artigo 6º da Resolução PRES Nº 142/2017), devendo a Secretaria observar a exceção dos parágrafos 1º e 2º do referido artigo 6º. (...)

PROCEDIMENTO COMUM

 $SP284296-RENATO\,AUGUSTO\,SALICIO)\,X\,CAIXA\,ECONOMICA\,FEDERAL(SP111552-ANTONIO\,JOSE\,ARAUJO\,MARTINS\,E\,SP109735-ANTONIO\,CARLOS\,ORIGA\,JUNIOR)$

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a parte requerida ao pagamento de quantia em dinheiro.
- 2. Estando o valor da condenação ainda ilíquido, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ÁDVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação, emprocedimento de liquidação invertida. Após, intime-se o credor para que, querendo, apresente sua concordância aos cálculos ou formule seus próprios cálculos de liquidação. Havendo controvérsia entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a solucione emparecer contábil sobre a liquidação. Não havendo controvérsia sobre os cálculos, ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

 3. Estando o valor da condenação liquidado, NOVAMENTE INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC, 523 e
- seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), aléme outros 10% (dez por cento) sobre o total, a título de honorários de advogado.
- 4. Não havendo advogado patrocinando o devedor, ou se tiver renunciado aos seus poderes para tanto, intime-se o devedor por Oficial de Justiça no último endereço constante dos autos, inclusive por hora certa. Se se tratar de devedor pessoa jurídica semadvogado constituído nos autos, promova-se a intimação na pessoa de umdos seus representantes legais. Não encontrado o devedor ou qualquer representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endereço por meio dos sistemas auxiliares à disposição do juízo (SISBAJUD, Consulta Receita), renovando-se a tentativa de intimação.
- 5. Frustrada a intimação pessoal do devedor após o item 4, remetam-se os autos ao credor para que forneça novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Fornecido o endereço, proceda-se à intimação.
- 6. Se o credor requerer a intimação pessoal mediante expedição de Carta Precatória, desde logo deverá as custas judiciais de processamento perante o Juízo deprecado e comprovar o recolhimento em ambos os Juízos (deprecante e deprecado) no prazo de 30 (trinta) dias. Ausente a comprovação, vão os autos ao arquivo sobrestado, por aplicação extensiva do CPC, 485, III.
- 7. Não fornecido novo endereço pelo credor, nos prazo indicados, e não encontrado novo endereço por meio de pesquisa nos sistemas auxiliares à Justiça, proceda-se à intimação por edital.
- 8. Se o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da divida, nomear bens à penhora ou apresentar alegações relevantes que influenciemno andamento do processo, remetam-se os autos ao credor pelo prazo legal. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento no estado em que se encontrar.
- depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD;b) caso infrutífera a medida determinada no itema, à penhora de veículos automotores, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente encontrados, por meio do sistema RENAJUD. 9. Com intimação válida do devedor e não ocorrendo o pagamento, nema garantia do juízo no prazo legal, ou decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamentea) à penhora de dinheiro em
- 10. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8°, 2°. Efetivada a indisponibilidade de veículos emnome do devedor, remetam-se os autos ao credor para manifestação, no prazo legal, quanto aa) serviremos veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito;b) ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição.

 11. Confirmado o interesse do credor nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor.
- 12. Não localizados bens ou valores, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da
- 13. Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordempública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto - combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordempública, venhamos autos conclusos para decisão.
- 14. Decorrido o prazo do item 12 semmanifestação do credor, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da contrafé.

PROCEDIMENTO COMUM

 $\textbf{0000613-44.2009.403.6124} (2009.61.24.000613-0) - \text{NATANAEL VALERA X MANOELALCIDES COSTA X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BATISTA BATI$ UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vista destes autos à parte autora/exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

PROCEDIMENTO COMUM

0001441-40.2009.403.6124(2009.61.24.001441-1) - DIORANDE AIJADO(SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES E SP224768 - JAQUELINE DE LIMA GONZALES E SP234037 -MARISTELA RISTHER GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença (embargos à execução) que condenou o INSS ao pagamento de quantia em dinheiro.

 2. INTIME-SEA PROCURADORIA FEDERALAUTÁRQUICA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação, em procedimento de liquidação invertida. Após, intime-se o credor para que, querendo, apresente sua concordância aos cálculos ou formule seus próprios cálculos de liquidação. Havendo controvérsia entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a solucione em parecer contábil sobre a liquidação. Não havendo controvérsia sobre os cálculos, ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
- 3. Liquidado o crédito, expeça-se o requisitório. Expedido, intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) días. Nada mais sendo requerido, transmita-se para fins de efetivo pagamento.
- 4. Havendo requerimento na fase de vistas do precatório, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias e então, voltem conclusos para ratificação ou retificação do requisitório. Em seguida, transmita-se para fins
- 5. Transmitido o requisitório, vão os autos ao arquivo sobrestado, até haver notícia de efetivo pagamento. Ocorrido este, venhamos autos conclusos para sentença de extinção da execução.
- 6. O levantamento dos valores do requisitório perante a instituição bancária, pelo particular ou seu patrono dotado de procuração compoderes específicos, independe de alvará

PROCEDIMENTO COMUM

0000375-88.2010.403.6124 - ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIAO DE GENERAL SALGADO - AFOCANA(SC021560 - JEFERSON DA ROCHA E SP281413 -SALATIEL SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2237 - DANILO GUERREIRO DE MORAES E Proc. 2677 - BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Aguarde-se, sobrestado emarquivo deste Juízo, sembaixa na distribuição, até que sobrevenha a decisão do Superior Tribunal de Justica. Cumpra-se

PROCEDIMENTO COMUM

0000893-78.2010.403.6124 - OTAVIO CANDIDO DA SILVA - ESPOLIO X ANNA CANDIDA DO NASCIMENTO SILVA(SP236956 - RODRIGO FRESCHI BERTOLO E SP243651 - MARCO ANTONIO CANDIDO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou o autor ao pagamento de quantia em dinheiro.

Intime-se a parte credora para, querendo, proceda à virtualização dos autos e inserção no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do ficito ou com TODAS as peças necessárias AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, com a informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido in albis o prazo estabelecido para a virtualização, remetam-se os autos ao arquivo ficando ciente o exequente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000927-53.2010.403.6124 - VENTURINI & CIALTDA X JOSE PEDRO VENTURINI(SP076265 - DALCISA VENTURINI LOCATELLO BOSSOLANI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2677 - $BRUNO\ MARQUES\ DE\ ALMEIDA\ ROSSI)\ X\ CENTRAIS\ ELETRICAS\ BRASILEIRAS\ S/A-ELETROBRAS(SP317197-MILENE\ CORREIA\ DA\ SILVA\ E\ SP011187-PAULO\ BARBOS\ A\ DE\ ALMEIDA\ ROSSI)\ X\ CENTRAIS\ ELETRICAS\ BRASILEIRAS\ S/A-ELETROBRAS(SP317197-MILENE\ CORREIA\ DA\ SILVA\ E\ SP011187-PAULO\ BARBOS\ A\ DE\ ALMEIDA\ ROSSI)\ X\ CENTRAIS\ ELETRICAS\ BRASILEIRAS\ S/A-ELETROBRAS(SP317197-MILENE\ CORREIA\ DA\ SILVA\ E\ SP011187-PAULO\ BARBOS\ A\ DE\ ALMEIDA\ ROSSI)\ X\ CENTRAIS\ ELETRICAS\ BRASILEIRAS\ S/A-ELETROBRAS(SP317197-MILENE\ CORREIA\ DA\ SILVA\ E\ SP011187-PAULO\ BARBOS\ A\ DE\ ALMEIDA\ ROSSI)\ X\ CENTRAIS\ ELETRICAS\ BRASILEIRAS\ S/A-ELETROBRAS(SP317197-MILENE\ CORREIA\ DA\ SILVA\ E\ SP011187-PAULO\ BRASILEIRAS\ S/A-ELETROBRAS(SP31719-MILENE\ CORREIA\ DA\ SILVA\ E\ SP011187-PAULO\ BRASILEIRAS\ S/A-ELETROBRAS(SP31719-MILENE\ CORREIA\ DA\ SILVA\ E\ SP011187-PAULO\ BRASILEIRAS\ S/A-ELETROBRAS(SP31719-MILENE\ CORREIA\ DA\ SILVA\ E\ SP01187-PAULO\ BRASILEIRAS\ S/A-ELETROBRAS(SP31719-MILENE\ CORREIA\ DA\ SP1187-PAULO\ BRASILEIRAS\ S/A-ELETR$ CAMPOS NETTO E DF029008 - MAIRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES)

Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a ELETROBRAS e FAZENDA NACIONAL ao pagamento de quantia em dinheiro.

Thirms-se a PARTE AUTORA para, querendo, proceda à virtualização dos autos e inserção no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito ou com TODAS as peças necessárias AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, com a informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido in albis o prazo estabelecido para a virtualização, remetam-se os autos ao arquivo ficando ciente o exequente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000088-91.2011.403.6124- EDILAINE MARAZACHEO ROSSANO(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES E SP167070 - DARIO GUIMARÃES CHAMMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MÀRTINS E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X CAIXA SEGURADORA S.Á(SP256950 -GUSTAVO TUFI SALIM E SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP149079 - MARCELO SOTOPIETRA)

Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou as rés ao pagamento de quantia em dinheiro.

Intime-se a PARTE AUTORA para, querendo, proceda à virtualização dos autos e inserção no sistema PJE no prazo de 15 (quirze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do ficito ou com TODAS as peças necessárias AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, com a informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido in albis o prazo estabelecido para a virtualização, remetam-se os autos ao arquivo ficando ciente o exequente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

 $\textbf{0000941-03.2011.403.6124-} \text{VALDIR ALVES COELHO} (\text{SP243448-ENDRIGO MELLO MANCAN E SP229832-MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA E SP307342-RICARDO FREITAS PIGARIONAL SP229832-MAIKON SIQUEIRA SANCHETTA E SP307342-RICARDO FREITAS PIGARIONAL SP229832-MAIKON SIQUEIRA SANCHETTA E SP307342-RICARDO FREITAS PIGARIONAL SP229832-MAIKON SIQUEIRA SANCHETTA E SP307342-RICARDO FREITAS PIGARIONAL PIGARION$ E SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando que a r. sentença de fls. 200-202 verso está sujeita ao reexame necessário, abra-se vista à parte AUTORA para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias para remessa ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizaçãos no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para a parte autora digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte ré para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se

PROCEDIMENTO COMUM

0001040-70.2011.403.6124-ANTONIAAPARECIDA DA ROCHA(SP152464-SARA SUZANAAPARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Vista destes autos à parte autora/exeguente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

PROCEDIMENTO COMUM

0001215-64.2011.403.6124 - IVONE DE SOUZA FLORES - INCAPAZ X EDNA BATISTA FLORES(SP185258 - JOEL MARIANO SILVERIO E SP185427B - HELCI REGINA CASAGRANDE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO) X LUZIA CANDIDA DE OLIVEIRA(SP161424 - ANGELICA FLAUZINO DE BRITO)

Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como obietivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos,

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e em termos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados em escaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se

PROCEDIMENTO COMUM

0001227-78.2011.403.6124 - LINO PEREIRA DE CASTRO(SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO E SP317761 - DANIELY PEREIRA GOMES E SP226259 - ROBERTA ZOCCAL DE SANTANA GRECCO E SP223341 - DANNIELLY VIEIRA FRANCO VILELA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a União (Advocacia Geral da União) ao pagamento de quantia em dinheiro.
 2. Posto que ainda não houve a apresentação de memória do cálculo pelo credor, INTIME-SE O CREDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação. Havendo necessidade de destaque do montante emcotas para mais de uma pessoa favorecida, deverá apresentar desde logo o cálculo de fracionamento e os atos jurídicos documentados que ensejaramtal fracionamento - sob pena de preclusão. Decorrido o prazo semapresentação da memória de cálculo, vão os autos ao arquivo provisório.

 3. Apresentada a memória de cálculo, INTIME-SE AADVOCACIA GERAL DA UNIÃO para, nos moldes do CPC, 535, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Havendo impugnação que implique reconhecimento de excesso de execução, vão os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.
- 5. Não havendo impugnação; ou versando ela unicamente sobre questões de direito; ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para decisão.

 6. ACOLHIDA a impugnação de forma que implique emalteração do valor exequendo, vão os autos à Contadoria para atualização do valor nos moldes da decisão que acolher a impugnação. Retormando o novo laudo com valor atualizado, expeça-se o requisitório correspondente. Intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, transmita-se para fins de efetivo pagamento.
- 7. REJEITADA a impugnação por decisão judicial, expeça-se o requisitório correspondente. Intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requirido, transmita-se para fins de efetivo pagamento
- 8. Havendo requerimento na fase de vistas do precatório, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias e então, voltem conclusos para ratificação ou retificação do requisitório. Em seguida, transmita-se para fins de efetivo pagamento.
- 9. Transmitido o requisitório, vão os autos ao arquivo sobrestado, até haver notícia de efetivo pagamento. Ocorrido este, venhamos autos conclusos para sentença de extinção da execução,
- 10. O levantamento dos valores do requisitório perante a instituição bancária, pelo particular ou seu patrono dotado de procuração compoderes específicos, independe de alvará

PROCEDIMENTO COMUM

 $\textbf{0001571-59.2011.403.6124} - \text{MARIA DE LOURDES CAMARCI DA SILVA} (SP080296 - \text{JOAO LUIZ ZONTA}) \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA}) \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA}) \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA}) \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA}) \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA}) \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA}) \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA}) \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA}) \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE GISELE C CRUSCIOL PROBLEM CONTA)} \\ \texttt{X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (SP117108 - \text{ELIANE G$ SANSONE)

Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes, semprejuízo de novas intimações anuais. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000243-60.2012.403.6124 - PLINIO SANCHEZ SILVA(SP299976 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP243787 - ANDERSON

DEFIRO a devolução do prazo requerida pelos CORREIOS para contra-arrazoar o recurso de apelação interposto

Decorrido o prazo, abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos,

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos fisicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes, semprejuízo de novas intimações anuais Intimem-se. Cumpra-se

PROCEDIMENTO COMUM

Defiro prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela autora, para virtualização voluntária dos autos.

Após, retornemao arquivo.

PROCEDIMENTO COMUM

0000649-81.2012.403.6124 + HELIO TAKAYOSHI TAKABAYASHI (SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA CASTARDO DACIA (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA (PROC. 181 - SEMARA SUZANA APARPROCURADOR)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a parte requerida ao pagamento de quantía em dinheiro.
 2. Estando o valor da condenação ainda ilíquido, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação, emprocedimento de liquidação invertida. Após, intime-se o credor para que, querendo, apresente sua concordância aos cálculos ou formule seus próprios cálculos de liquidação. Havendo controvérsia entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a solucione em parecer contábil sobre a liquidação. Não havendo controvérsia sobre os cálculos, ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial,
- venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

 3. Estando o valor da condenação liquidado, NOVAMENTE INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC, 523 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) días. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), aléme outros 10% (dez por cento) sobre o total, a título de honorários de advogado.
- 4. Não havendo advogado patrocinando o devedor, ou se tiver renunciado aos seus poderes para tanto, intime-se o devedor por Oficial de Justiça no último endereço constante dos autos, inclusive por hora certa. Se se tratar de devedor pessoa jurídica semadvogado constituído nos autos, promova-se a intimação na pessoa de um dos seus representantes legais. Não encontrado o devedor ou qualquer representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endereço por meio dos sistemas auxiliares à disposição do juízo (SISBAJUD, Consulta Receita), renovando-se a tentativa de intimação
- 5. Frustrada a intimação pessoal do devedor após o item4, remetam-se os autos ao credor para que forneça novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Fornecido o endereço, proceda-se à intimação.
 6. Se o credor requerer a intimação pessoal mediante expedição de Carta Precatória, desde logo deverá as custas judiciais de processamento perante o Juízo deprecado e comprovar o recolhimento emambos os Juízos
- (deprecante e deprecado) no prazo de 30 (trinta) dias. Ausente a comprovação, vão os autos ao arquivo sobrestado, por aplicação extensiva do CPC, 485, III.
- 7. Não fornecido novo endereço pelo credor, nos prazo indicados, e não encontrado novo endereço por meio de pesquisa nos sistemas auxiliares à Justiça, proceda-se à intimação por edital.

 8. Se o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da dívida, nomear bens à penhora ou apresentar alegações relevantes que influenciemno andamento do processo, remetam-se os autos ao credor pelo prazo legal. Após,
- voltem conclusos para saneamento ou julgamento no estado em que se encontrar.
- 9. Comintimação válida do devedor e não ocorrendo o pagamento, nema garantia do juízo no prazo legal, ou decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamente:a) à penhora de dinheiro em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD;b) caso infintífera a medida determinada no itema, à penhora de veículos automotores, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente encontrados, por meio do sistema RENAJUD.
- 10. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8°, 2°. Efetivada a indisponibilidade de veículos em nome do devedor, remetam-se os autos ao credor para manifestação, no prazo legal, quanto a:a) servirem os veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito;b) ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição.
- 11. Confirmado o interesse do credor nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor.
- 12. Não localizados bens ou valores, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da legislação em vigor.
- 13. Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordempública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto - combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordempública, venhamos autos conclusos para decisão.

 14. Decorrido o prazo do item 12 semmanifestação do credor, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto.
- 15. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da contrafé.

PROCEDIMENTO COMUM

0000922-60.2012.403.6124 - EDNEI MACHADO DA SILVA(SP248004 - ALEX DONIZETH DE MATOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentenca que condenou a União (Advocacia Geral da União) ao pagamento de quantia em dinheiro.
- 2. Posto que ainda não houve a apresentação de memória do cálculo pelo credor, INTIME-SE O CREDÓR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

apresente o montante devido a título da condenação. Havendo necessidade de destaque do montante em cotas para mais de uma pessoa favorecida, deverá apresentar desde logo o cálculo de fracionamento e os atos jurídicos documentados que ensejaram tal fracionamento - sob pena de preclusão. Decorrido o prazo sem apresentação da memória de cálculo, vão os autos ao arquivo provisório.

- 3. Apresentada a memória de cálculo, INTIME-SE AADVÓCACIA GERALDA UNIÃO para, nos moldes do CPC, 535, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Havendo impugnação que implique reconhecimento de excesso de execução, vão os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.
- 5. Não havendo impugnação; ou versando ela unicamente sobre questões de direito; ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para decisão
- 6. ACOLHIDA a impugração de forma que implique emalteração do valor exequendo, vão os autos à Contadoria para atualização do valor nos moldes da decisão que acolher a impugração. Retornando o novo laudo com
- valor atualizado, expeça-se o requisitório correspondente. Intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, transmita-se para fins de efetivo pagamento.

 7. REJEITADA a impugnação por decisão judicial, expeça-se o requisitório correspondente. Intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, transmita-se para
- 8. Havendo requerimento na fase de vistas do precatório, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias e então, voltem conclusos para ratificação ou retificação do requisitório. Em seguida, transmita-se para firs
- 9. Transmitido o requisitório, vão os autos ao arquivo sobrestado, até haver notícia de efetivo pagamento. Ocorrido este, venhamos autos conclusos para sentença de extinção da execução.
- 10. O levantamento dos valores do requisitório perante a instituição bancária, pelo particular ou seu patrono dotado de procuração compoderes específicos, independe de alvará

PROCEDIMENTO COMUM

0001534-95.2012.403.6124- WALDEMAR MANCILHA- INCAPAZ X JOAO MANCILHA(SP269221 - JOSIANE ELISA DYONISIO DOMINGUES) X MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.(SP284888A - TELMA CECILIA TORRANO E SP284889A - VANESSA RIBEIRO GUAZZELLI CHEIN) X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A(SP270757A - JOÃO $THOMAZ\,PRAZERES\,GONDIM\,E\,RJ048237-ARMANDO\,MICELI\,FILHO)\,X\,CAIXA\,ECONOMICA\,FEDERAL(SP094666-CLEUSA\,MARIA\,DE\,JESUS\,\r{A}RADO\,\r{V}EN\r{A}NCIO\,E\,SP111552-CLEUSA\,MARIA\,DE\,JESUS\,\r{A}RADO\,\r{A}NCIO\,E\,SP111552-CLEUSA\,MARIA\,DE\,JESUS\,\r{A}RADO\,\r{A}NCIO\,E\,SP111552-CLEUSA\,MARIA\,DE\,JESUS\,\r{A}RADO\,\r{A}NCIO\,E\,SP111552-CLEUSA\,MARIA\,DE\,JESUS\,\r{A}RADO\,\r{A}NCIO\,E\,SP111552-CLEUSA\,MARIA\,DE\,JESUS\,\r{A}NCIO\,E\,SP111552-CLEUSA\,MARIA$ ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

(...) Decorrido o prazo, comou semmanifestação, abra-se nova vista à parte apelante, para, no prazo de 15 dias, virtualizar os autos no sistema PJE, nos termos do art. 2º e seguintes da Resolução PRES Nº 142/2017, comas alterações introduzidas pela Resolução PRES Nº 148/2017, do E. TRF3, que instituiu o momento da remessa dos autos para o Tribunal, para julgamento de recurso de apelação ou reexame necessário, como o de nece virtualização dos processos que, até então, tiveram sua tramitação em meio físico. A digitalização e distribuição dos autos no sistema eletrônico deverá observar os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Resolução PRES nº 142/2017, devendo a parte responsável pela digitalização atentar para os tamanhos e formatos de arquivo previstos na Resolução PRES nº 88/2017 do E. TRF3, vedada apresentação de documentos coloridos, cabendo-lhe inserir o processo no sistema PJe. O pedido de carga e a virtualização dos autos coma utilização da ferramenta Digitalizador PJe serão realizados nos termos dos artigos 3º, 2º a 5º, e 10, todos da Resolução PRES nº 142/2017, para que o processo eletrônico assimeriado preserve o número de autuação e registro dos autos físicos. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalização no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização. Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se. Decorrido o prazo in albis para o apelante dar cumprimento à determinação do artigo 3º da Resolução PRES Nº 142/2017, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes, semprejuízo de novas intimações anuais (artigo 6º da Resolução PRES Nº 142/2017), devendo a Secretaria observar a exceção dos parágrafos 1º e 2º do referido artigo 6º. (...)

PROCEDIMENTO COMUM

0009538-12.2012.403.6128 - FRANCISCO JOSE DA SILVA(SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a União (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) ao pagamento de quantia em dinheiro.
- 2. Posto que ainda não houve a apresentação de memória do cálculo pelo credor, INTIME-SE O CREDOR NA PESSOA DE SEÚ ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação. Havendo necessidade de destaque do montante emcotas para mais de uma pessoa favorecida, deverá apresentar desde logo o cálculo de fracionamento e os atos jurídicos documentados que ensejaram tal fracionamento - sob pena de preclusão. Decorrido o prazo semapresentação da memória de cálculo, vão os autos ao arquivo provisório.
- 3. Apresentada a memória de cálculo, INTIME-SE Á PROCURADORIA DA FÁZENDA NACIONAL para, nos moldes do CPC, 535, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias
- 4. Havendo impugnação que implique reconhecimento de excesso de execução, vão os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

 5. Não havendo impugnação; ou versando ela unicamente sobre questões de direito; ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para decisão.
- 6. ACOLHIDA a impugnação de forma que implique emalteração do valor exequendo, vão os autos à Contadoria para atualização do valor nos moldes da decisão que acolher a impugnação. Retornando o novo laudo com valor atualizado, expeça-se o requisitório correspondente. Intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, transmita-se para fins de efetivo pagamento.

 7. REJEITADA a impugnação por decisão judicial, expeça-se o requisitório correspondente. Intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, transmita-se para
- fins de efetivo pagamento
- 8. Havendo requerimento na fase de vistas do precatório, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias e então, voltem conclusos para ratificação ou retificação do requisitório. Em seguida, transmita-se para fins
- 9. Transmitido o requisitório, vão os autos ao arquivo sobrestado, até haver notícia de efetivo pagamento. O corrido este, venhamos autos conclusos para sentença de extinção da execução.
- 10. O levantamento dos valores do requisitório perante a instituição bancária, pelo particular ou seu patrono dotado de procuração compoderes específicos, independe de alvará

 $\begin{array}{l} \textbf{0000306-51.2013.403.6124} \cdot \text{LUIZ HENRIQUE DE PAULA} (\text{SP299976-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA}) \text{ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (\text{SP109735-ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP084226-TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE E SP094666-CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP111552-\\ \end{array}$ ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de quantia em dinheiro.
- 2. Faculto às partes, caso queiram, promover a digitalização dos autos para prosseguimento no Processo Judicial Eletrônico PJE.
- 3. Considerando a líquidez da condenação, INTIME-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC, 523 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) días. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), aléme outros 10% (dez por cento) sobre o total, a título de honorários de advogado.
- 4. Não havendo advogado patrocinando o devedor, ou se tiver renunciado aos seus poderes para tanto, intime-se o devedor por Oficial de Justiça no último endereço constante dos autos, inclusive por hora certa. Se se tratar de devedor pessoa jurídica semadvogado constituído nos autos, promova-se a intimação na pessoa de um dos seus representantes legais. Não encontrado o devedor ou qualquer representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endereço por meio dos sistemas auxiliares à disposição do juízo (SISBAJUD, Consulta Receita), renovando-se a tentativa de intimação.
- 5. Frustrada a intimação pessoal do devedor após o item 4, remetam-se os autos ao credor para que forneça novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Fornecido o endereço, proceda-se à intimação.
- 6. Se o credor requerer a intimação pessoal mediante expedição de Carta Precatória, desde logo deverá as custas judiciais de processamento perante o Juízo deprecado e comprovar o recolhimento em ambos os Juízos (deprecante e deprecado) no prazo de 30 (trinta) dias. Ausente a comprovação, vão os autos ao arquivo sobrestado, por aplicação extensiva do CPC, 485, III.
- 7. Não fornecido novo endereço pelo credor, nos prazo indicados, e não encontrado novo endereço por meio de pesquisa nos sistemas auxiliares à Justiça, proceda-se à intimação por edital.

 8. Se o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da dívida, nomear bens à penhora ou apresentar alegações relevantes que influenciem no andamento do processo, remetam-se os autos ao credor pelo prazo legal. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento no estado emque se encontrar.
- 9. Com intimação válida do devedor e não ocorrendo o pagamento, nema garantia do juízo no prazo legal, ou decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamente:a) à penhora de dinheiro em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD;b) caso influtífera a medida determinada no itema, à penhora de veículos automotores, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente encontrados, por meio do sistema RENAJUD.
- 10. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8º, 2º. Efetivada a indisponibilidade de veículos emnome do devedor, remetam-se os autos ao credor para manifestação,
- no prazo legal, quanto a:a) serviremos veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito;b) ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição.

 11. Confirmado o interesse do credor nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor.
- 12. Não localizados bens ou valores, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da legislação em vigor.
- 15. Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordempública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto - combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordem pública, venham os autos conclusos para decisão 14. Decorrido o prazo do item 12 sem manifestação do credor, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto.
- 15. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da contrafé.

PROCEDIMENTO COMUM

0000697-06.2013.403.6124 - FABIO NIZA DA SILVA X ELAINE DIAS TORRES NIZA(SP282203 - OCLAIR VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP094666 - CLEUSA MARÍA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a PARTE AUTORA ao pagamento de quantia em dinheiro. 2. Faculto à parte, caso queira, promover a digitalização dos autos para prosseguimento no Processo Judicial Eletrônico PJE.
- 3. Estando o valor da condenação ainda ilíquido, INTIME-SEA PARTE CREDORA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação, em procedimento de liquidação invertida. Após, intime-se o credor para que, querendo, apresente sua concordância aos cálculos ou formule seus próprios cálculos de liquidação. Havendo controvérsia entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a solucione emparecer contábil sobre a liquidação. Não havendo controvérsia sobre os cálculos, ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

 4. Estando o valor da condenação liquidado, NOVAMENTE INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC, 523 e
- seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), aléme outros 10% (dez por cento) sobre o total, a título de honorários de advogado.
- 11. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8º, 2º. Efetivada a indisponibilidade de veículos emnome do devedor, remetam-se os autos ao credor para manifestação, no prazo legal, quanto aúdica semadvogado constituído nos autos, promova-se a ia)imação na peserviremos veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito; er representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endeb)ço por meio ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição.a Receita), renovando-se a tentativa de intimação.
- 12. Confirmado o interesse do credor nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para aliquicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor.imação.

 13. Não localizados bens ou valores, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da

legislação em vigor.res, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente e

os, por meio do sistema RENAJUD.s. Ausente a comprovação, vão os autos 14. arquivo so Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordem pública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto - com base no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordem pública, venhamos autos conclusos para decisão.

Se o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da divida, nome 15. bens à penhDecorrido o prazo do item 13 semmanifestação do credor, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto.conclusos para saneamento ou julgamento no estado em que se encontrar.

16. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da contrafé, u decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamente:

PROCEDIMENTO COMUM

0000717-94.2013.403.6124- JOSE PRESSINOTTI(SP221314- FERNANDO LONGHI TOBAL) X CIA/REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL- CRHIS(SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS E PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA E SP229058 -DENIS ATTANASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Como trânsito emjulgado e nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000798-43.2013-403.6124- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO FECHADO JARDIM BRASITALIA(SPI50009 - LUCIANA DE TOLEDO G.S.M. FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP198813 - MARCIO AGUIAR FOLONI E SP251076 - MARCOS YUKIO TAZAKI)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou o pagamento de quantía em dinheiro em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO JARDIM BRASITÁLIA.
- 2. INTIME-SE AASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO JARDIM BRASITÁLIA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a
- título da condenação, nos termos do CPC, 524 e seguintes.

 3. Estando o valor da condenação liquidado, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC, 523, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dezpor cento), aléme outros 10% (dezpor cento) sobre o total, a título de honorários de advogado.
- 4. Intimado o devedor e não pago o crédito, iniciar-se-á incontinenti novo prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação para tanto (CPC, 525), para que o devedor, querendo, impugne o valor exequendo, desde logo indicando a parcela incontroversa e procedendo ao seu pagamento (CPC, 525, 4°). Havendo impugnação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a solucione emparecer contábil. Apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
- 5. Se em sua impugração o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da dívida; nomear bens à penhora; ou apresentar alegações relevantes que influenciemna satisfação do crédito; remetam-se os autos à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO JARDIM BRASITÁLIA pelo prazo legal, previamente à remessa à Contadoria Judicial e conclusão (item 4). 6. Não havendo advogado patrocinando o devedor, ou se tiver renunciado aos seus poderes para tanto, intime-se o devedor por Oficial de Justiça no último endereço constante dos autos, inclusive por hora certa. Se se tratar de devedor pessoa jurídica semadvogado constituído nos autos, promova-se a intimação na pessoa de um dos seus representantes legais. Não encontrado o devedor ou qualquer representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endereço por meio dos sistemas auxiliares à disposição do juízo (BACENJUD, Consulta Receita), renovando-se a tentativa de intimação.
- 7. Frustrada a intimação pessoal do devedor após o fiemó, remetam-se os autos ao credor para que fomeça novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Fomecido o endereço, proceda-se à intimação.

 8. Se a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO JARDIM BRASITÁLIA requerer a intimação pessoal do devedor mediante expedição de Carta Precatória para tramitar perante a Justiça Estadual, desde logo comprove perante ambos os Juízos (deprecante e deprecado) a isenção ou o recolhimento das custas judiciais de processamento perante o Juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Ausente a comprovação, vão os autos ao arquivo sobrestado, por aplicação extensiva do CPC, 485, III.
- 9. Não fornecido novo endereço pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO JARDIM BRASITÁLIA, nos prazos indicados, e não encontrado novo endereco por meio de pesquisa nos sistemas auxiliares à Justica, proceda-se à intimação por edital.
- 10. Com intimação válida do devedor e não ocorrendo o pagamento, nema garantia do juízo no prazo legal, ou decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamentea) à penhora de dinheiro em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema BACENJUD;b) caso infrutífera a medida determinada no itema, à penhora de veículos automotores, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente encontrados, por meio do sistema RENAJUD.
- 11. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8°, 2°. Efetivada a indisponibilidade de veículos emnome do devedor, remetam-se os autos à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO JARDIM BRASITÁLIA para manifestação, no prazo legal, quanto a:a) serviremos veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito;b) ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição
- 12. Confirmado o interesse da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO JARDIM BRASITÁLIA nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para
- alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor.

 13. Não localizados bens ou valores, manifeste-se a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO JARDIM BRASITÁLIA no prazo de 10 (dez) dias, a fimde que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da legislação em vigor.
- 14. Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordempública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto - combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordempública, venhamos autos conclusos para decisão
- 15. Decorrido o prazo do item 13 semmanifestação da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO JARDIM BRASITÁLIA, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto.
- 16. Satisfeito o crédito, venhamos autos conclusos para sentença de extinção.
- 17. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da sentença e dos cálculos de liquidação.
- 18. Faculto à parte, caso queira, promover a digitalização do feito para prosseguimento da tramitação no Processo Judicial Eletrônico PJE.

PROCEDIMENTO COMUM

0001226-25.2013.403.6124- VALDIR DA SILVA(SP225123 - SIMONE RODRIGUES CORREA FROTA GOMES) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU(SP051647 - MARIA HELENA BOENDIA MACHADO DE BIASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SÒARES E SILVA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X ÚNIAO FEDERAL X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE023748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA E SP229058 - DENIS ATTANASIO)

Após trânsito em julgado, em nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo.

PROCEDIMENTO COMUM

0001271-29,2013,403,6124 - LINDOLFO KIYOCHI IDA(SP229832 - MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a União (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) ao pagamento de quantia em dinheiro.

 2. Posto que ainda não houve a apresentação de memória do cálculo pelo credor, INTIME-SE O CREDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação. Havendo necessidade de destaque do montante emcotas para mais de uma pessoa favorecida, deverá apresentar desde logo o cálculo de fracionamento e os atos jurídicos
- documentados que ensejaramtal fracionamento sob pena de preclusão. Decorrido o prazo semapresentação da memória de cálculo, vão os autos ao arquivo provisório.

 3. Apresentada a memória de cálculo, INTIME-SE A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL para, nos moldes do CPC, 535, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

 4. Havendo impugnação que implique reconhecimento de excesso de execução, vão os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.
- 5. Não havendo impugnação; ou versando ela unicamente sobre questões de direito; ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para decisão.
- 6. ACOLHIDA a impugração de forma que implique emalteração do valor exequendo, vão os autos à Contadoria para atualização do valor nos moldes da decisão que acolher a impugração. Retornando o novo laudo com valor atualizado, expeça-se o requisitório correspondente. Intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, transmita-se para fins de efetivo pagamento.
- 7. REJEITADA a impugnação por decisão judicial, expeça-se o requisitório correspondente. Intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, transmita-se para fins de efetivo pagamento
- 8. Havendo requerimento na fase de vistas do precatório, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias e então, voltem conclusos para ratificação ou retificação do requisitório. Em seguida, transmita-se para fins
- 9. Transmitido o requisitório, vão os autos ao arquivo sobrestado, até haver notícia de efetivo pagamento. Ocorrido este, venhamos autos conclusos para sentença de extinção da execução. 10. O levantamento dos valores do requisitório perante a instituição bancária, pelo particular ou seu patrono dotado de procuração compoderes específicos, independe de alvará

PROCEDIMENTO COMUM

0001407-26.2013.403.6124- JONES DELAGO PESCAROLI(SP297150 - EDSON LUIZ SOUTO E SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES) X JONES DELAGO PESCAROLI ME.(SP297150 -EDSON LUIZ SOUTO E SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E SP398351B - MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BROIZ) X CS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACESSORIOS DE MODA LTDA - ME(RS035834 - SANDRA MARIA MORO)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de quantia em dinheiro
- 2. Faculto às partes, caso queiram, promover a digitalização dos autos para prosseguimento no Processo Judicial Eletrônico PJE.

 3. Considerando a liquidez da condenação, INTIME-SEA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC,
- 523 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) días. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além e outros 10% (dez por cento) sobre o total, a título de honorários d advogado.
- 4. Não havendo advogado patrocinando o devedor, ou se tiver renunciado aos seus poderes para tanto, intime-se o devedor por Oficial de Justiça no último endereço constante dos autos, inclusive por hora certa. Se se tratar de devedor pessoa jurídica semadvogado constituído nos autos, promova-se a intimação na pessoa de um dos seus representantes legais. Não encontrado o devedor ou qualquer representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endereço por meio dos sistemas auxiliares à disposição do juízo (SISBAJUD, Consulta Receita), renovando-se a tentativa de intimação.
- 5. Frustrada a intimação pessoal do devedor após o item4, remetam-se os autos ao credor para que forneça novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Fornecido o endereço, proceda-se à intimação.
- 6. Se o credor requerer a intimação pessoal mediante expedição de Carta Precatória, desde logo deverá as custas judiciais de processamento perante o Juízo deprecado e comprovar o recolhimento emambos os Juízos (deprecante e deprecado) no prazo de 30 (trinta) dias. Ausente a comprovação, vão os autos ao arquivo sobrestado, por aplicação extensiva do CPC, 485, III.
- 7. Não fornecido novo endereço pelo credor, nos prazo indicados, e não encontrado novo endereço por meio de pesquisa nos sistemas auxiliares à Justiça, proceda-se à intimação por edital.
- 8. Se o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da dívida, nomear bens à penhora ou apresentar alegações relevantes que influenciemno andamento do processo, remetam-se os autos ao credor pelo prazo legal. Após,

voltem conclusos para saneamento ou julgamento no estado em que se encontrar.

- 9. Com intimação válida do devedor e não ocorrendo o pagamento, nema garantia do juízo no prazo legal, ou decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamentea) à penhora de dinheiro em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD;b) caso infrutífera a medida determinada no itema, à penhora de veículos automotores, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente encontrados, por meio do sistema RENAJUD.
- 10. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8°, 2°. Efetivada a indisponibilidade de veículos emnome do devedor, remetam-se os autos ao credor para manifestação, no prazo legal, quanto a:a) serviremos veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito;b) ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição.
- 11. Confirmado o interesse do credor nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor.

 12. Não localizados bens ou valores, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da
- 13. Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordempública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordempública, venhamos autos conclusos para decisão.
- 14. Decorrido o prazo do item 12 semmanifestação do credor, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto.
- 15. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da contrafé.

PROCEDIMENTO COMUM

0001569-21.2013.403.6124 - ANA PAULA ULIAN(SP305023 - FERNANDO HENRIQUE ULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP140390 - VIVIANE APARECIDA HENRIQUES)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de quantia em dinheiro.
- 1. Vertilled for fourthird of transitio en injugation das sentença que contiendra a CATAA E-CONTONITICA E EDENAL au pagamento de quantitation de quantitation de unique de la contiendra de la co 523 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), aléme outros 10% (dez por cento) sobre o total, a título de honorários de advogado.
- 4. Não havendo advogado patrocinando o devedor, ou se tiver renunciado aos seus poderes para tanto, intime-se o devedor por Oficial de Justiça no último endereço constante dos autos, inclusive por hora certa. Se se tratar de devedor pessoa jurídica semadvogado constituído nos autos, promova-se a intimação na pessoa de um dos seus representantes legais. Não encontrado o devedor ou qualquer representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endereço por meio dos sistemas auxiliares à disposição do juízo (SISBAJUD, Consulta Receita), renovando-se a tentativa de intimação.
- 5. Frustrada a intimação pessoal do devedor após o item 4, remetam-se os autos ao credor para que forneça novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Fornecido o endereço, proceda-se à intimação.
- 6. Se o credor requerer a intimação pessoal mediante expedição de Carta Precatória, desde logo deverá as custas judiciais de processamento perante o Juízo deprecado e comprovar o recolhimento emambos os Juízos (deprecante e deprecado) no prazo de 30 (trinta) dias. Ausente a comprovação, vão os autos ao arquivo sobrestado, por aplicação extensiva do CPC, 485, III.
- 7. Não fornecido novo endereço pelo credor, nos prazo indicados, e não encontrado novo endereço por meio de pesquisa nos sistemas auxiliares à Justiça, proceda-se à intimação por edital.
- 8. Se o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da divida, nomear bens à penhora ou apresentar alegações relevantes que influenciemno andamento do processo, remetam-se os autos ao credor pelo prazo legal. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento no estado em que se encontrar.
- 9. Com intimação válida do devedor e não ocorrendo o pagamento, nema garantia do juízo no prazo legal, ou decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamentea) à penhora de dinheiro em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD;b) caso infrutífera a medida determinada no itema, à penhora de veículos automotores, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente encontrados, por meio do sistema RENAJUD.
- 10. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8°, 2°. Efetivada a indisponibilidade de veículos em nome do devedor, remetam-se os autos ao credor para manifestação,
- no prazo legal, quanto a:a) serviremos veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito;b) ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição.

 11. Confirmado o interesse do credor nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor.
- 12. Não localizados bens ou valores, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da legislação em vigor.
- 13. Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordem pública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto - combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordempública, venhamos autos conclusos para decisão.
- 14. Decorrido o prazo do item 12 semmanifestação do credor, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto. 15. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da contratê.

PROCEDIMENTO COMUM

0001807-22.2013.403.6324- ALEXANDRO COLTRI LUGO SORACE(SP248004 - ALEX DONIZETH DE MATOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1442 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou o pagamento de quantia em dinheiro em favor da União (Advocacia Geral da União).
 2. INTIME-SE A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação, nos termos do CPC, 524 e seguintes.
 3. Estando o valor da condenação liquidado, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC, 523, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dezpor cento), aléme outros 10% (dezpor cento) sobre o total, a título de honorários de advogado.
- 4. Intimado o devedor e não pago o crédito, iniciar-se-á incontinenti novo prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação para tanto (CPC, 525), para que o devedor, querendo, impugne o valor exequendo, desde logo indicando a parcela incontroversa e procedendo ao seu pagamento (CPC, \$25,4°). Havendo impugnação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a solucione emparecer contábil. Apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

 5. Se em sua impugnação o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da dívida; nomear bens à penhora; ou apresentar alegações relevantes que influenciemna satisfação do crédito; remetam-se os autos à
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO pelo prazo legal, previamente à remessa à Contadoria Judicial e conclusão (item4).
- 6. Não havendo advogado patrocinando o devedor, ou se tiver renunciado aos seus poderes para tanto, intime-se o devedor por Oficial de Justiça no último endereço constante dos autos, inclusive por hora certa. Se se tratar de devedor pessoa jurídica semadvogado constituído nos autos, promova-se a intimação na pessoa de umdos seus representantes legais. Não encontrado o devedor ou qualquer representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endereço por meio dos sistemas auxiliares à disposição do juízo (BACENJUD, Consulta Receita), renovando-se a tentativa de intimação.
- 7. Frustrada a intimação pessoal do devedor após o item6, remetam-se os autos ao credor para que forneça novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Fornecido o endereço, proceda-se à intimação.
 8. Se a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO requerer a intimação pessoal do devedor mediante expedição de Carta Precatória para tramitar perante a Justiça Estadual, desde logo comprove perante ambos os Juízos
- (deprecante e deprecado) a isenção ou o recolhimento das custas judiciais de processamento perante o Juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) días. Ausente a comprovação, vão os autos ao arquivo sobrestado, por aplicação extensiva do CPC, 485, III.
- 9. Não fornecido novo endereço pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, nos prazos indicados, e não encontrado novo endereço por meio de pesquisa nos sistemas auxiliares à Justiça, proceda-se à intimação por edital.

 10. Com intimação válida do devedor e não ocorrendo o pagamento, nema garantia do juízo no prazo legal, ou decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamente:a) à penhora de dinheiro em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema BACENJUD;b) caso infrutífera a medida determinada no itema, à penhora de veículos automotores, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente encontrados, por meio do sistema RENAJUD.

 11. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8°, 2°. Efetivada a indisponibilidade de veículos emnome do devedor, remetam-se os autos à ADVOCACIA GERAL
- DA UNIÃO para manifestação, no prazo legal, quanto a:a) serviremos veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito;b) ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição.

 12. Confirmado o interesse da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do
- devedor.
- 13. Não localizados bens ou valores, manifeste-se a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da legislação em vigor.

 14. Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordempública, independentemente de novo despacho do juízo para
- tanto combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordempública, venhamos autos conclusos para decisão 15. Decorrido o prazo do item 13 semmanifestação da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto.

 16. Satisfeito o crédito, venhamos autos conclusos para sentença de extinção.

- 17. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da sentença e dos cálculos de liquidação.
- 18. Faculto à parte, caso queira, promover a digitalização do feito para tramitação no Processo Judicial Eletrônica PJE.

PROCEDIMENTO COMUM

0000144-22,2014.403.6124 - FREITAS LDJ TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA - ME(SP184686 - FERNANDO BOTELHO SENNA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

(...) Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias o recurso de apelação interposto pela AGÊNCIANACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT.(...)

PROCEDIMENTO COMUM

 $\textbf{0000374-64.2014.403.6124} - \texttt{OTTILIA} \ \texttt{VIEIRA} \ \texttt{BERBERT} \ \texttt{X} \ \texttt{REGINA} \ \texttt{MARIA} \ \texttt{BERBERT} \ \texttt{PEREIRA} (SP227544 - ELISÂNGELA LORENCETTI FERREIRA WIRTH E SP318195 - STEFANI$ RODRIGUES SAMPAIO PACHELA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2290 - VANESSA VALENTE C. SILVEIRA DOS SANTOS) X ESTADO DO TOCANTINS(Proc. 3290 - DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS) X ESTADO DE GOIAS(Proc. 3052 - MARCELO DE SOUZA)

Classe: 29 - PROCEDIMENTO COMUM

JUÍZO DEPRECANTE: 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES.

JUÍZOS DEPRECADOS:

JUÍZO DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. JUÍZO DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS. JUÍZO DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS.

DESPACHO - CARTA PRECATÓRIA

Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bemcomo devolverá os autos fisicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo fisico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na

Secretaria, no aguardo do cumprimento do ôrius atribuído as partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cópia do despacho servirá como carta precatória de intimação pessoal da União, Estado de Goiás e Estado de Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se

PROCEDIMENTO COMUM

0000700-24.2014.403.6124 - IDENI MARIA MARQUES X REINALDO FERREIRA GUERRA(SP306502 - LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER E SP080051 - ANTONIO FLAVIO VARNIER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DÈ ATIVOS (SP094666 - CLEUSA MARIA DÈ JESUS ARADO VENANCIO E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS ao pagamento de quantía em dinheiro.
- 2. Faculto à parte, caso queira, promover a digitalização dos autos para prosseguimento no Processo Judicial Eletrônico PJE.
 3. Estando o valor da condenação ainda ilíquido, INTIME-SEA PARTE AUTORANA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação, emprocedimento de liquidação invertida. Após, intime-se o credor para que, querendo, apresente sua concordância aos cálculos ou formule seus próprios cálculos de liquidação. Havendo controvérsia entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a solucione emparecer contábil sobre a liquidação. Não havendo controvérsia sobre os cálculos, ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
- 4. Estando o valor da condenação liquidado, NOVAMENTE INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC, 523 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) días. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), aléme outros 10% (dez por cento) sobre o total, a título de honorários de advogado.

 5. Não havendo advogado patrocinando o devedor, ou se tiver renunciado aos seus poderes para tanto, intime-se o devedor por Oficial de Justiça no último endereço constante dos autos, inclusive por hora certa. Se se tratar de devedor pessoa jurídica sem advogado constituído nos autos, promova-se a intimação na pessoa de um dos seus representantes legais. Não encontrado o devedor ou qualquer representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endereço por meio dos sistemas auxiliares à disposição do juízo (SISBAJUD, Consulta Receita), renovando-se a tentativa de intimação.
- 6. Frustrada a intimação pessoal do devedor após o item 5, remetam-se os autos ao credor para que forneça novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Fornecido o endereço, proceda-se à intimação.
- 7. Se o credor requerer a intimação pessoal mediante expedição de Carta Precatória, desde logo deverá as custas judiciais de processamento perante o Juízo deprecado e comprovar o recolhimento emambos os Juízos (deprecante e deprecado) no prazo de 30 (trinta) dias. Ausente a comprovação, vão os autos ao arquivo sobrestado, por aplicação extensiva do CPC, 485, III.

 8. Não fornecido novo endereço pelo credor, nos prazo indicados, e não encontrado novo endereço por meio de pesquisa nos sistemas auxiliares à Justiça, proceda-se à intimação por edital.
- 9. Se o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da divida, nomear bens à penhora ou apresentar alegações relevantes que influenciemno andamento do processo, remetam-se os autos ao credor pelo prazo legal. Após, $voltem conclusos\ para\ saneamento\ ou\ julgamento\ no\ estado\ em que\ se\ encontrar.$
- 10. Comintimação válida do devedor e não ocorrendo o pagamento, nema garantia do juízo no prazo legal, ou decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamentea) à penhora de dinheiro em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD b) caso infrutífera a medida determinada no itema, à penhora de veículos automotores, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente encontrados, por meio do sistema RENAJUD.
- 11. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8º, 2º. Efetivada a indisponibilidade de veículos emnome do devedor, remetam-se os autos ao credor para manifestação, no prazo legal, quanto a:a) serviremos veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito;b) ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição.
- 12. Confirmado o interesse do credor nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor.

 13. Não localizados bens ou valores, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da legislação em vigor.
- 14. Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordempública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto - combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordempública, venhamos autos conclusos para decisão. 15. Decorrido o prazo do item 13 semmanifestação do credor, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto.
- 16. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da contrafé.

PROCEDIMENTO COMUM

0000806-83.2014.403.6124- PAULO CESAR JORGE(SP072136- ELSON BERNARDINELLI) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU(SP051647 - MARIA HELENA BOENDIA MACHADO DE BIASI E SP138023 - ANDREIA RENE CASAGRANDE MAGRINI E SP100151 - VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES E SP129121 - JOSE CANDIDO MEDINA) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA E PE023748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA E SP229058 - DENIS ATTANASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA)

Intimem-se as partes apeladas para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bemcomo devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apetante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apetada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuido às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se

PROCEDIMENTO COMUM

0000847-50.2014.403.6124 - ANTONIO JORGE CAIRES(SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

(...) Decorrido o prazo, comou semmanifestação, abra-se nova vista à parte apelante, para, no prazo de 15 dias, virtualizar os autos no sistema PJE, nos termos do art. 2º e seguintes da Resolução PRES Nº 142/2017, comas alterações introduzidas pela Resolução PRES Nº 148/2017, do E. TRF3, que instituiu o momento da remessa dos autos para o Tribunal, para julgamento de recurso de apelação ou reexame necessário, como o de necessária virtualização dos processos que, até então, tiveramsua tramitação emmeio físico. A digitalização e distribuição dos autos no sistema eletrônico deverá observar os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Resolução PRES nº 142/2017, devendo a parte responsável pela digitalização atentar para os tamanhos e formatos de arquivo previstos na Resolução PRES nº 88/2017 do E. TRF3, vedada apresentação de documentos coloridos, cabendo-lhe inserir o processo no sistema PJe. O pedido de carga e a virtualização dos autos coma utilização da ferramenta Digitalizador PJe serão realizados nos termos dos artigos 3º, 2º a 5º, e 10, todos da Resolução PRES nº 142/2017, para que o processo eletrônico assim criado preserve o número de autuação e registro dos autos físicos. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJ Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizaçãos no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização. Recebido o processo físico virtualização, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e em termos, arquivem-se. Decorrido o prazo in albis para o apelante dar cumprimento à determinação do artigo 3º da Resolução PRES Nº 142/2017, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes, semprejuízo de novas intimações anuais (artigo 6º da Resolução PRES Nº 142/2017), devendo a Secretaria observar a exceção dos parágrafos 1º e 2º do referido artigo 6º. (...)

PROCEDIMENTO COMUM

0001111-67.2014.403.6124 - ROMILDA TONIOL DE OLIVEIRA(SP211000 - PATRICIA CARDOSO MEDEIROS DE CASTRO E SP186119 - AILTON CESAR FERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, berncomo devolverá os autos fisicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

 $\textbf{0001212-07.2014.403.6124-} \\ \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} \\ (\text{SP087317-JOSEANTONIO ANDRADE}) \\ \text{X RINALDO APARECIDO ALEIXO-ME} \\ \text{ME} \\ (\text{SP080051-ANTONIO FLAVIO VARNIER E ANTONIO FLAVIO VAR$ SP187984 - MILTON GODOY)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou o pagamento de quantia em dinheiro em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

 2. INTIME-SEA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação, nos termos do CPC, 524 e seguintes.
- 3. Estando o valor da condenação liquidado, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AÚTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC, 523, no prazo de 15 (quinze)
- dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), aléme outros 10% (dez por cento) sobre o total, a título de honorários de advogado.

 4. Intimado o devedor e não pago o crédito, iniciar-se-á incontinenti novo prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação para tanto (CPC, 525), para que o devedor, querendo, impugne o valor exequendo, desde logo indicando a parcela incontroversa e procedendo ao seu pagamento (CPC, 525, 4°). Havendo impugnação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a solucione emparecer contábil. Apresentado o laudo

- da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
- 5. Se em sua impugnação o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da dívida; nomear bens à penhora; ou apresentar alegações relevantes que influenciem na satisfação do crédito; remetam-se os autos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo prazo legal, previamente à remessa à Contadoria Judicial e conclusão (item4).
- 6. Não havendo advogado patrocinando o devedor, ou se tiver renunciado aos seus poderes para tanto, intime-se o devedor por Oficial de Justiça no último endereço constante dos autos, inclusive por hora certa. Se se tratar de devedor pessoa jurídica semadvogado constituído nos autos, promova-se a intimação na pessoa de umdos seus representantes legais. Não encontrado o devedor ou qualquer representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endereço por meio dos sistemas auxiliares à disposição do juízo (BACENJUD, Consulta Receita), renovando-se a tentativa de intimação.
- 7. Frustrada a intimação pessoal do devedor após o item6, remetam-se os autos ao credor para que forneça novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Fornecido o endereço, proceda-se à intimação.

 8. Se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requerer a intimação pessoal do devedor mediante expedição de Carta Precatória para tramitar perante a Justiça Estadual, desde logo comprove perante ambos os Juízos (deprecante e deprecado) a isenção ou o recolhimento das custas judiciais de processamento perante o Juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Ausente a comprovação, vão os autos ao arquivo sobrestado, por aplicação extensiva do CPC, 485, III.
- 9. Não fornecido novo endereço pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos prazos indicados, e não encontrado novo endereço por meio de pesquisa nos sistemas auxiliares à Justiça, proceda-se à intimação por edital. 10. Com intimação válida do devedor e não ocorrendo o pagamento, nema garantia do juízo no prazo legal, ou decorridos in abis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamente; a) à penhora de dinhiero em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema BACENJUD;b) caso infrutífera a medida determinada no itema, à penhora de dinhiero em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema BACENJUD;b) caso infrutífera a medida determinada no itema, à penhora de dinhiero em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema BACENJUD;b) caso infrutífera a medida determinada no itema, à penhora de unicalmente de medida determinada no itema, a penhora de infrutífera de medida determinada no itema, a penhora por meio do sistema RENAJUD.
- 11. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8°, 2°. Efetivada a indisponibilidade de veículos em nome do devedor, remetam-se os autos à CAIXA ECONÔMICA
- FEDERAL para manifestação, no prazo legal, quanto a:a) serviremos veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito;b) ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição.

 12. Confirmado o interesse da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do
- 13. Não localizados bens ou valores, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no prazo de 10 (dez) dias, a firm de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da legislação em vigor.
- 14. Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordempública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto - combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordempública, venhamos autos conclusos para decisão 15. Decorrido o prazo do item 13 semmanifestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto.
- 16. Satisfeito o crédito, venhamos autos conclusos para sentença de extinção.
- 17. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da sentença e dos cálculos de liquidação
- 18. Faculto à parte, caso queira, promover a digitalização do feito para prosseguimento da tramitação no Processo Judicial Eletrônico PJE.

PROCEDIMENTO COMUM

0001213-89.2014.403.6124 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) X TOLEDO & SANTANA LTDA - ME(SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA E SP259605 - RODRIGO SONCINI DE OLIVEIRA GUENA)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a CAIXA ECONÔMICA FEDERALao pagamento de quantia em dinheiro.
- 2. Faculto à parte, caso queira, promover a digitalização do feito para prosseguimento no Processo Judicial Eletrônico PJE.
- 3. Estando o valor da conderação ainda ilíquido, INTIME-SE À PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação, emprocedimento de liquidação invertida. Após, intime-se o credor para que, querendo, apresente sua concordância aos cálculos ou formule seus próprios cálculos de liquidação. Havendo controvérsia entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a solucione emparecer contábil sobre a liquidação. Não havendo controvérsia sobre os cálculos, ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria
- Judicial, venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

 4. Estando o valor da condenação liquidado, NOVAMENTE INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC, 523 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), aléme outros 10% (dez por cento) sobre o total, a título de honorários de advogado
- 5. Não havendo advogado patrocinando o devedor, ou se tiver renunciado aos seus poderes para tanto, intime-se o devedor por Oficial de Justiça no último endereço constante dos autos, inclusive por hora certa. Se se tratar de devedor pessoa jurídica semadvogado constituído nos autos, promova-se a intimação na pessoa de umdos seus representantes legais. Não encontrado o devedor ou qualquer representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endereço por meio dos sistemas auxiliares à disposição do juízo (SISBAJUD, Consulta Receita), renovando-se a tentativa de intimação
- 6. Frustrada a intimação pessoal do devedor após o item 5, remetam-se os autos ao credor para que forneça novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Fornecido o endereço, proceda-se à intimação.

 7. Se o credor requerer a intimação pessoal mediante expedição de Carta Precatória, desde logo deverá as custas judiciais de processamento perante o Juízo deprecado e comprovar o recolhimento emambos os Juízos (deprecante e deprecado) no prazo de 30 (trinta) dias. Ausente a comprovação, vão os autos ao arquivo sobrestado, por aplicação extensiva do CPC, 485, III.
- 8. Não fornecido novo endereço pelo credor, nos prazo indicados, e não encontrado novo endereço por meio de pesquisa nos sistemas auxiliares à Justiça, proceda-se à intimação por edital.

 9. Se o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da dívida, nomear bens à penhora ou apresentar alegações relevantes que influenciemno andamento do processo, remetam-se os autos ao credor pelo prazo legal. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento no estado em que se encontrar.
- 10. Com intimação válida do devedor e não ocorrendo o pagamento, nema garantia do juízo no prazo legal, ou decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamente:a) à penhora de dinheiro em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD;b) caso infrutífera a medida determinada no itema, à penhora de veículos automotores, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente encontrados, por meio do sistema RENAJUD.
- 11. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8º, 2º. Efetivada a indisponibilidade de veículos emnome do devedor, remetam-se os autos ao credor para manifestação, no prazo legal, quanto a:a) servirem os veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito;b) ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição.
- 12. Confirmado o interesse do credor nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor.
- 13. Não localizados bens ou valores, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da legislação em vigor.
- 14. Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordempública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto - combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordem pública, venhamos autos conclusos para decisão 15. Decorrido o prazo do item 13 semmanifestação do credor, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto.
- 16. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da contrafé.

PROCEDIMENTO COMUM

 $\textcolor{red}{\textbf{0001266-70.2014.403.6124}} - \texttt{MUNICIPIO} \ DE \ RUBINEIA (SP366474 - GABRIELA FERNANDES PRONI) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (SP090393 - JACK IZUMI OKADA ELETRICIDADE ELETRICIDADE$ SP148717 - PRISCILA PICARELLI RUSSO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANÉEL (Proc. 1372 - VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) (...) Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) días o recurso de apelação interposto pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (...)

PROCEDIMENTO COMUM

0001323-88.2014.403.6124- MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL(SP209091 - GIOVANI RODRYGO ROSSI E SP309428 - BARCELOS ANTONIO SILVEIRA E SP139546 - MILTON RICARDO BATISTA DE CARVALHO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A(SP090393 - JACK IZUMI OKADA E SP148717 -PRISCILA PICARELLI RUSSO)

(...) Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias o recurso de apelação interposto pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (...)

PROCEDIMENTO COMUM

0000202-88.2015.403.6124- PAULO ROBERTO DOS SANTOS SEGUNDO(SP102475 - JOSE CASSADANTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) Interposto recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazões, tudo na forma da Resolução PRES 142/2017. Após, encaminhe-se os autos virtuais ao Egrégio TRF-3 para julgamento, comas homenagens de estilo.

PROCEDIMENTO COMUM

0000398-58.2015.403.6124 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP299215 - MARCELO BURIOLA SCANFERLA) X JOAO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA(SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E SP161424 - ANGELICA FLAUZINO DE BRITO) X LUIS CESAR BORGES DE LIMA

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito emjulgado da sentença que condenou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de quantia emdinheiro. 2. Faculto à parte, caso queira, promover a digitalização do feito para prosseguimento no Processo Judicial Eletrônico PJE.
- 3. Estando o valor da condenação ainda ilíquido, INTIME-SEA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação, emprocedimento de liquidação invertida. Após, intime-se o credor para que, querendo, apresente sua concordância aos cálculos ou formule seus próprios cálculos de liquidação. Havendo controvérsia entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a solucione emparecer contábil sobre a liquidação. Não havendo controvérsia sobre os cálculos, ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria
- Judicial, venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

 4. Estando o valor da condenação liquidado, NOVAMENTE INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC, 523 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), aléme outros 10% (dez por cento) sobre o total, a título de honorários de advogado. 5. Não havendo advogado patrocinando o devedor, ou se tiver renunciado aos seus poderes para tanto, intime-se o devedor por O ficial de Justiça no último endereço constante dos autos, inclusive por hora certa. Se se tratar de devedor pessoa jurídica semadvogado constituído nos autos, promova-se a intimação na pessoa de umdos seus representantes legais. Não encontrado o devedor ou qualquer representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endereço por meio dos sistemas auxiliares à disposição do juízo (SISBAJUD, Consulta Receita), renovando-se a tentativa de intimação.
- 6. Frustrada a intimação pessoal do devedor após o item5, remetam-se os autos ao credor para que forneça novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Fornecido o endereço, proceda-se à intimação.

 7. Se o credor requerer a intimação pessoal mediante expedição de Carta Precatória, desde logo deverá as custas judiciais de processamento perante o Juízo deprecado e comprovar o recolhimento emambos os Juízos
- (deprecante e deprecado) no prazo de 30 (trinta) dias. Ausente a comprovação, vão os autos ao arquivo sobrestado, por aplicação extensiva do CPC, 485, III.
- 8. Não fornecido novo endereço pelo credor, nos prazo indicados, e não encontrado novo endereço por meio de pesquisa nos sistemas auxiliares à Justiça, proceda-se à intimação por edital.
- 9. Se o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da dívida, nomear bens à penhora ou apresentar alegações relevantes que influenciemno andamento do processo, remetam-se os autos ao credor pelo prazo legal. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento no estado em que se encontrar.
- 10. Com intimação válida do devedor e não ocorrendo o pagamento, nema garantia do juízo no prazo legal, ou decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamente:a) à penhora de dinheiro em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD;b) caso infrutífera a medida determinada no itema, à penhora de veículos automotores, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente encontrados, por meio do sistema RENAJUD.

- 11. Efetivada a penhora de dipheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução C.I.F. 524/2006, artivo 8º, 2º. Efetivada a indisponibilidade de veículos emporre do devedor, remetam-se os autos ao credor para manifestação. no prazo legal, quanto a:a) serviremos veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito;b) ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição.
- 12. Confirmado o interesse do credor nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor
- 13. Não localizados bens ou valores, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da
- 14. Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordempública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto - combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordempública, venhamos autos conclusos para decisão.

 15. Decorrido o prazo do item 13 semmanifestação do credor, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto.
- 16. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da contrafé.

 $\textbf{0000499-95.2015.403.6124} - \text{SINDSUZA-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP225661 - EDUARDO SOARES) X PERICADO SOARES SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP225661 - EDUARDO SOARES) X PERICADO SOARES SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP225661 - EDUARDO SOARES) X PERICADO SOARES SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP225661 - EDUARDO SOARES) X PERICADO SOARES SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP225661 - EDUARDO SOARES) X PERICADO SOARES SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP225661 - EDUARDO SOARES) X PERICADO SOARES SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP225661 - EDUARDO SOARES) X PERICADO SOARES SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP225661 - EDUARDO SOARES) X PERICADO SOARES SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP225661 - EDUARDO SOARES) X PERICADO SOARES SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP225661 - EDUARDO SOARES SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP22561 - EDUARDO SOARES SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP22561 - EDUARDO SOARES SUZANAPOLIS/SPX FELICIO MALAGOLINI(SP22561 - EDUARDO SOARES SUZANAPOLINI(SP22561 - EDUARDO SOARES SUZANAPOLIN$ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a União (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) ao pagamento de quantia em dinheiro.
 2. Posto que ainda não houve a apresentação de memória do cálculo pelo credor, INTIME-SE O CREDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação. Havendo necessidade de destaque do montante em cotas para mais de uma pessoa favorecida, deverá apresentar desde logo o cálculo de fracionamento e os atos jurídicos documentados que ensejaramital fracionamento - sob pena de preclusão. Decorrido o prazo semapresentação da memória de cálculo, vão os autos ao arquivo provisório.

 3. Apresentada a memória de cálculo, INTIME-SE A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL para, nos moldes do CPC, 535, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

 4. Havendo impugnação que implique reconhecimento de excesso de execução, vão os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

- 5. Não havendo impugnação; ou versando ela unicamente sobre questões de direito; ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para decisão
- 6. ACOLHIDA a impugração de forma que implique emalteração do valor exequendo, vão os autos à Contadoria para atualização do valor nos moldes da decisão que acolher a impugração. Retornando o novo laudo com valor atualizado, expeça-se o requisitório correspondente. Intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, transmita-se para fins de efetivo pagamento.
- 7. REJEITADA a impugnação por decisão judicial, expeça-se o requisitório correspondente. Intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, transmita-se para fins de efetivo pagamento.
- 8. Havendo requerimento na fase de vistas do precatório, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias e então, voltem conclusos para ratificação ou retificação do requisitório. Em seguida, transmita-se para fins
- 9. Transmitido o requisitório, vão os autos ao arquivo sobrestado, até haver noticia de efetivo pagamento. Ocorrido este, venhamos autos conclusos para sentença de extinção da execução 10. O levantamento dos valores do requisitório perante a instituição bancária, pelo particular ou seu patrono dotado de procuração compoderes específicos, independe de alvará.

PROCEDIMENTO COMUM

 $0000694-80.2015.403.6124- \ ROSEMEIRE\ DASILVAMARTINS\ X\ MARIANE\ MARTINS\ BENAX\ GUSTAVO\ MARTINS\ BENAX\ FO94702- JOSE\ LUIZ\ PENARIOL)\ X\ INSTITUTO$ NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

(...) abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, no prazo de 15 dias, virtualizar os autos no sistema PJE. A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos. Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalização no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização. Recebido o processo fisico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se. Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (...)

PROCEDIMENTO COMUM

0000809-04.2015.403.6124 - MILTON DE OLIVEIRA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a PROCURADORIA FEDERALAUTÁRQUICA ao pagamento de quantia em dinheiro.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) días, proceda à virtualização dos autos e inserção no sistema PJE, nos termos do art. 8º e seguintes da RESOLUÇÃO PRES Nº 142/2017, do E. TRF3, que instituiu o momento do início do cumprimento de sentença como o de necessária virtualização dos processos que, até então, tiveram sua tramitação emmeio físico.

A digitalização e distribuição dos autos no sistema eletrônico deverá observar os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Resolução PRES nº 142/2017, devendo a parte responsável pela digitalização atentar para os

tamanhos e formatos de arquivo previstos na Resolução PRES nº 88/2017 do E. TRF3, vedada apresentação de documentos coloridos, cabendo-lhe inserir o processo no sistema PJe. O pedido de carga e a virtualização dos autos coma utilização da ferramenta Digitalizador PJe serão realizados nos termos dos artigos 3º, 2º a 5º, e 10, todos da Resolução PRES nº 142/2017, para que o processo eletrônico assimeriado preserve o número de autuação e registro dos autos físicos. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe.

Realizada a digitalização integral do feito ou com TODAS as peças necessárias AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, berncomo devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido in albis o prazo estabelecido para a virtualização, remetam-se os autos ao arquivo ficando ciente o exequente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos. Intimem-se. Cumpra-se

PROCEDIMENTO COMUM

0001096-64.2015.403.6124- MUNICIPIO DE MERIDIANO(SP243646 - GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA) X AGENCIANACIONAL DE ENERGIA ELETRICA- ANEEL(Proc. 2214-MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A(SP090393 - JACK IZUMI OKADA E SP148717 - PRISCILA PICARELLI RUSSO) (...) Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias o recurso de apelação interposto pela AGÊNCIANACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (...)

PROCEDIMENTO COMUM

0001122-62.2015.403.6124-AGV INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRIMENTOS LTDA X COLMAN SILVA MARTINS(SP313907 - KAIRO RANGEL DE AZEVEDO SAKATA) X $CONSELHO\,REGIONAL\,DE\,MEDICINA\,VETERINARIA\,DO\,EST\,DE\,SP(SP233878-FAUSTO\,PAGIOLI\,FALEIROS\,E\,SP365889-ADRIANE\,MARIA\,D\,ANGIO\,CARQUEIJO)$ (...) abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, no prazo de 15 dias, virtualizar os autos no sistema P.E. A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos. Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, com a informação da digitalização. Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se. Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (...)

 $\textbf{0001145-08.2015.403.6124} - \text{JAYME} \ \text{BELLAO} (\text{SP094702} - \text{JOSE} \ \text{LUIZ} \ \text{PENARIOL}) \ \text{X} \ \text{UNIAO} \ \text{FEDERAL} (\text{Proc.} \ 181 - \text{SEM} \ \text{PROCURADOR})$

(...) Decorrido o prazo, comou semmanifestação, abra-se nova vista à parte apelante, para, no prazo de 15 dias, virtualizar os autos no sistema PJE, nos termos do art. 2º e seguintes da Resolução PRES Nº 142/2017, comas alterações introduzidas pela Resolução PRES Nº 148/2017, do E. TRF3, que instituiu o momento da remessa dos autos para o Tribunal, para julgamento de recurso de apelação ou reexame necessário, como o de necessária virtualização dos processos que, até então, tiveramsua tramitação emmeio físico. A digitalização e distribuição dos autos no sistema eletrônico deverá observar os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Resolução PRES nº 142/2017, devendo a parte responsável pela digitalização atentar para os tamanhos e formatos de arquivo previstos na Resolução PRES nº 88/2017 do E. TRF3, vedada apresentação de documentos coloridos, cabendo-lhe inserir o processo no sistema PJe. O pedido de carga e a virtualização dos autos coma utilização da ferramenta Digitalizador PJe serão realizados nos termos dos artigos 3º, 2º a 5º, e 10, todos da Resolução PRES nº 142/2017, para que o processo eletrônico assimeriado preserve o número de autuação e registro dos autos físicos. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bemcomo devolverá os autos fisicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização. Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P Je. Tudo cumprido e em termos, arquivem-se. Decorrido o prazo in albis para o apelante dar cumprimento à determinação do artigo 3º da Resolução PRES Nº 142/2017, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio $na~Secretaria~no~aguardo~do~cumprimento~do~\hat{o}nus~atribuído~\hat{a}s~partes, semprejuízo~de~novas~intimações~anuais~(artigo~6°~da~Resolução~PRES~N°~142/2017), devendo~a~Secretaria~observar~a~exceção~dos~parágrafõs~1°~e~2°~do~a~exceção~dos~parágrafos~1°~e~2°~do~a~exceção$ referido artigo 6º. (...)

PROCEDIMENTO COMUM

0001197-04.2015.403.6124 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP216530 - FABIANO GAMA RICCI E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP216907 - HENRY ATIQUE E SP140390 - VIVIANE APARECIDA HENRIQUES) X PALETA AGUERA COSTA & COSTA LTDA - ME

Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a parte autora ao pagamento de quantia em dinheiro.
Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, proceda à virtualização dos autos e inserção no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo. pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito ou com TODAS as peças necessárias AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o exequente digitalizar o feito, certifique-se e mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído interessado embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se, Cumpra-se,

PROCEDIMENTO COMUM

0000051-88.2016.403.6124 - KAROLINA MILENA OLIVEIRA DO CARMO(SP206414 - DIMAS FERNANDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP299215 - MARCELO BURIOLA SCANFERLA)

Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a parte autora ao pagamento de quantia em dinheiro.

Intime-se a CAIXA ECÔNIMICA FEDERAL para, querendo, proceda à virtualização dos autos e inserção no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito ou com TODAS as peças necessárias AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, com a informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o exequente digitalizar o feito, certifique-se e mantenham-se os autos acautelados em escaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído interessado embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000094-25.2016.403.6124- ANTONIO RAMON DO AMARALNETO(SP268721 - MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a parte requerida ao pagamento de quantia em dinheiro.
- 2. Estando o valor da condenação ainda ilíquido, INTÍME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEUADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o montante devido a título da condenação, emprocedimento de liquidação invertida. Após, intime-se o credor para que, querendo, apresente sua concordância aos cálculos ou formule seus próprios cálculos de liquidação. Havendo controvérsia entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a solucione emparecer contábil sobre a liquidação. Não havendo controvérsia sobre os cálculos, ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial,
- venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

 3. Estando o valor da condenação liquidado, NOVAMENTE INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC, 523 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dezpor cento), aléme outros 10% (dezpor cento) sobre o total, a título de honorários de advogado.
- 4. Não havendo advogado patrocinando o devedor, ou se tiver renunciado aos seus poderes para tanto, intime-se o devedor por Oficial de Justiça no último endereço constante dos autos, inclusive por hora certa. Se se tratar de devedor pessoa jurídica semadvogado constituído nos autos, promova-se a intimação na pessoa de um dos seus representantes legais. Não encontrado o devedor ou qualquer representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endereço por meio dos sistemas auxiliares à disposição do juízo (SISBAJUD, Consulta Receita), renovando-se a tentativa de intimação.
- 5. Frustrada a intimação pessoal do devedor após o item 4, remetam-se os autos ao credor para que forneça novo endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Fornecido o endereço, proceda-se à intimação.
- 6. Se o credor requerer a intimação pessoal mediante expedição de Carta Precatória, desde logo deverá as custas judiciais de processamento perante o Juízo deprecado e comprovar o recolhimento emambos os Juízos (deprecante e deprecado) no prazo de 30 (trinta) dias. Ausente a comprovação, vão os autos ao arquivo sobrestado, por aplicação extensiva do CPC, 485, III.
- 7. Não fornecido novo endereço pelo credor, nos prazo indicados, e não encontrado novo endereço por meio de pesquisa nos sistemas auxiliares à Justiça, proceda-se à intimação por edital.
- 8. Se o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da divida, nomear bens à penhora ou apresentar alegações relevantes que influenciemno andamento do processo, remetam-se os autos ao credor pelo prazo legal. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento no estado em que se encontrar.
- 9. Com intimação válida do devedor e não ocorrendo o pagamento, nema garantia do juízo no prazo legal, ou decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamentea) à penhora de dinheiro em depósito ou de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD;b) caso infrutífera a medida determinada no itema, à penhora de veículos automotores, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente encontrados, por meio do sistema RENAJUD.

 10. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, ra forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8°, 2°. Efetivada a indisponibilidade de veículos emnome do devedor, remetam-se os autos ao credor para manifestação,
- no prazo legal, quanto a:a) serviremos veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito;b) ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição.

 11. Confirmado o interesse do credor nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor.
- 12. Não localizados bens ou valores, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da legislação em vigor.
- 15. Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordempública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto - combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordempública, venhamos autos conclusos para decisão.
- $14.\ Decorrido o\ prazo\ do\ item\ 12\ sem manifestação\ do\ credor,\ vão\ os\ autos\ ao\ arquivo\ sobrestado,\ independentemente\ de\ nova\ intimação\ para\ tanto.$
- 15. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da contrafé.
- 16. Considerando as orientações e medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), intime-se a parte autora para indicar os dados bancários para levantamento da garantia do Juízo (fl. 20). Coma indicação, expeça-se o necessário.

PROCEDIMENTO COMUM

0000103-94.2016.403.6124 - LINDOMAR DIVINA BARBOSA VIEIRA(MG037046 - BERTOLDO JOSE BATISTA E MG067916 - LUIZ FERNANDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP 109735 - ANTONIO CARLOS ORIGAJUNIOR)

Interposta apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Após, proceda-se na forma da Resolução PRES nº 142/2017, coma intimação do apelante para digitalização dos autos para a remessa ao eg. TRF/3ª Região ou, no insucesso, da parte apelada.

PROCEDIMENTO COMUM

0000105-54.2016.403.6124 - EDILSON BARBOSA VIEIRA(MG037046 - BERTOLDO JOSE BATISTA E MG067916 - LUIZ FERNANDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP231958 - MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO)

Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) días.

Decorrido o prazo, abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) días.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização. Recebido o processo fisico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e em termos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apetante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apetada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuido às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se

PROCEDIMENTO COMUM

0000122-90.2016.403.6124(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001107-93.2015.403.6124()) - BRAZ VALDIR TOMAZ(SP283241 - THAIS ALVES DA COSTA DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Intime-se a parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo. pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Semprejuízo, dê-se vista ao réu para manifestação acerca da proposta de acordo apresentada nos autos (fl. 111).

Recebido o processo fisico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na

Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000220-75.2016.403.6124 - NANCIR DA CUNHA MARQUES X AYRES DA CUNHA MARQUES X FERNANDO DA CUNHA MARQUES(SP214374 - PABLO DE BRITO POZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

- 1. Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a PARTE AUTORA ao pagamento de quantia em dinheiro. 2. Faculto à parte, caso queira, promover a digitalização dos autos para prosseguimento no Processo Judicial Eletrônico PJE.
- 3. Estando o valor da condenação ainda ilíquido, INTIME-SEA PARTE CREDORA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para que, no prazo de 30 (trinta) días, apresente o montante devido a título da condenação, emprocedimento de liquidação invertida. Após, intime-se o credor para que, querendo, apresente sua concordância aos cálculos ou formule seus próprios cálculos de liquidação. Havendo controvérsia entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a solucione emparecer contábil sobre a liquidação. Não havendo controvérsia sobre os cálculos, ou uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
- 4. Estando o valor da condenação liquidado, NOVAMENTE INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS para efetuar o pagamento, conforme CPC, 523 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), aléme outros 10% (dez por cento) sobre o total, a título de honorários de advogado.
- 11. Efetivada a penhora de dinheiro, intime-se o devedor, na forma da Resolução CJF 524/2006, artigo 8°, 2°. Efetivada a indisponibilidade de veículos em nome do devedor, remetam-se os autos ao credor para manifestação, no prazo legal, quanto a ádica semadvogado constituído nos autos, promova-se a ia)imação na peserviremos veículos para fins de alienação judicial e satisfação do crédito, er representante legal, proceda a Secretaria à busca de novo endeb)ço por meio ser possível a adjudicação de algum veículo objeto da restrição. a Receita), renovando-se a tentativa de intimação.

- 12. Confirmado o interesse do credor nos veículos eventualmente indisponibilizados (quer para alienação, quer para adjudicação), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor imação.
- 13. Não localizados bens ou valores, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, a firm de que indique outras diligências de seu interesse ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório, nos termos da

legislação em vigor.res, anotando-se a indisponibilidade daqueles eventualmente e os, por meio do sistema RENAJUD.s. Ausente a comprovação, vão os autos 14. arquivo so Apresentado requerimento de diligências executivas, cumpra-se o quanto requerido, desde que nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordem pública, independentemente de novo despacho do juízo para tanto - combase no princípio de que a execução se move no interesse do credor. Havendo requerimento os ordenamento ou potencialmente violador da ordem pública, venhamos autos conclusos para decisão.

Se o devedor comprovar pagamento ou parcelamento da dívida, nome 15. bens à penhDecorrido o prazo do item 13 sem manifestação do credor, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto.conclusos para saneamento ou julgamento no estado em que se encontrar.

16. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do devedor, anexando-se a ela cópia da contraté u decorridos in albis os prazos da intimação por edital, proceda-se, sucessivamente:

PROCEDIMENTO COMUM

0001264-32.2016.403.6124 - MARIAAPARECIDAPEREIRAFELTRIM (SP201981 - RAYNER DASILVAFERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAS SEGURO SOCIAL (PROC. 181 - SEMARECE) A SEMARECE DAPROCURADOR)

(...) abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, no prazo de 15 dias, virtualizar os autos no sistema PJE. A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos. Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, berncomo devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização. Recebido o processo fisico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se. Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (...)

PROCEDIMENTO COMUM

0001291-15.2016.403.6124-SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP. ROD. ANEXO DE JALES E REG(SP215819-JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS E SP376131-LETICIA VIOLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 3291 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE SERVICOS TOXICOLOGICOS DE LARGA JANELA DE DETECCAO(RJ103458 - ALEXANDRE FERREIRA KINGSTON É RJ051575 - ELIANA DA COSTA LOURENCO)

- 1. CONSIDERANDO a manifestação da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO à fl. 191, DEFIRO O ingresso da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE SERVIÇOS TOXICOLÓGICOS DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO - ABRATOX, CNPJ 18.604.080/0001-50, como assistente litisconsorcial da parte autora. Promova a Secretaria o necessário para retificação da autuação.
- 2. INTIME-SE a assistente litisconsorcial para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Nesse mesmo prazo deverá igualmente especificar as provas que pretende produzir. 3. Tudo isso feito venhamos autos conclusos para saneamento da instrução ou julgamento do processo no estado emque se encontrar.
- Publique-se. Intime-se

PROCEDIMENTO COMUM

 $\textbf{0000033-33.2017.403.6124} - \texttt{KLEBER CARDOSO MARTIN} (SP245831 - \texttt{HEITOR LUCIANO BOTÃO GIMENES E SP373096} - \texttt{RAFAELGONCALVES DACOSTA) X CAIXA ECONOMICA CONTRACTOR CONTRA$ FEDERAL(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP299215 - MARCELO BURIOLA SCANFERLA) Como trânsito em julgado e nada sendo requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se

PROCEDIMENTO COMUM

0000164-08.2017.403.6124- ELCIO RENE CREPALDI(SP102475 - JOSE CASSADANTE JUNIOR E SP178872 - GIOVANA PASTORELLI NOVELI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM

(...) Decorrido o prazo, comou semmanifestação, abra-se nova vista à parte apelante, para, no prazo de 15 dias, virtualizar os autos no sistema PJE, nos termos do art. 2º e seguintes da Resolução PRES Nº 142/2017, comas alterações introduzidas pela Resolução PRES Nº 148/2017, do E. TRF3, que instituiu o momento da remessa dos autos para o Tribunal, para julgamento de recurso de apelação ou reexame necessário, como o de necessária virtualização dos processos que, até então, tiveram sua tramitação emmeio físico. A digitalização e distribuição dos autos no sistema eletrônico deverá observar os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Resolução PRES nº 142/2017, devendo a parte responsável pela digitalização atentar para os tamanhos e formatos de arquivo previstos na Resolução PRES nº 88/2017 do E. TRF3, vedada apresentação de documentos coloridos, cabendo-lhe inserir o processo no sistema PJe. O pedido de carga e a virtualização dos autos coma utilização da ferramenta Digitalizador PJe serão realizados nos termos dos artigos 3º, 2º a 5º, e 10, todos da Resolução PRES nº 142/2017, para que o processo eletrônico assimeriado preserve o número de autuação e registro dos autos físicos. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalização no processo eletrônico, bemcomo devolverá os autos físicos à Secretaria processante, com a informação da digitalização. Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se. Decorrido o prazo in albis para o apelante dar cumprimento à determinação do artigo 3º da Resolução PRES Nº 142/2017, certifique-se e intimo-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes, semprejuízo de novas intimações anuais (artigo 6º da Resolução PRES Nº 142/2017), devendo a Secretaria observar a exceção dos parágrafos 1º e 2º do referido artigo 6º. (...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

0002345-41.2001.403.6124(2001.61.24.002345-0) - ANTONIA MAGOSSO CURSI(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2932 - LUIS HENRIQUE ASSIS NUNES)

CONSIDERANDO o julgamento do agravo de instrumento 0010744-73.2016.4.03.0000, requeiramas partes, o que de direito em termos de execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornemos autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

0000710-15.2007.403.6124(2007.61.24.000710-0) - SERGIO LUIS CAIRES(SP090880 - JOAO APARECIDO PAPASSIDERO E SP258666 - CLAYTON PEREIRA COLAVITE E SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vista destes autos à parte autora/exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO

0000158-40.2013.403.6124(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIAAO PROCESSO 0000420-92.2010.403.6124()) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO) X ERCILIA DE SOUZA POLVEIRO (SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL)

Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos fisicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na

atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (...)

Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0000179-16.2013.403.6124(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001441-40.2009.403.6124(2009.61.24.001441-1))- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR) X DIORANDE AIJADO(SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES E SP224768 - JAQUELINE DE LIMA GONZALES E SP234037 - MARISTELA

Considerando o julgamento do Recurso Especial 1.756.866, junte-se por linha aos autos principais 0001441-40-2009.4.03.6124. Após, promova o necessário para baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

0001193-35.2013.403.6124(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001701-30.2003.403.6124(2003.61.24.001701-0)) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOSE MUNHOZ PERES(SP022249 - MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN E SP198435 - FÁBRICIO CUCOLICCHIO CAVERZAN) (...) abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, no prazo de 15 dias, virtualizar os autos no sistema PJE. A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos. Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalização, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos. Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalização. Recebido o processo fisico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se. Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados em escaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus

0001360-52.2013.403.6124(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIAAO PROCESSO 0001738-57.2003.403.6124(2003.61.24.001738-0)) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 982 VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X WAGNER TOSHIO YOSHISAKI(SP022249 - MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN E SP198435 - FABRICIO CUCOLICCHIO

CAVERZAN)

(...) abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, no prazo de 15 dias, virtualizar os autos no sistema PJE. A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos. Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização. Recebido o processo fisico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se. Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (...)

EMBARGOS DE TERCEIRO

0001430-64.2016.403.6124(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000253-07.2012.403.6124()) - VALDIR DA SILVA X ALCIDES DA SILVA(SP336049 - ANDRE CAVICHIO DA SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização

Recebido o processo fisico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se

EMBARGOS DE TERCEIRO

0001431-49.2016.403.6124(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000273-95.2012.403.6124()) - VALDIR DA SILVA X ALCIDES DA SILVA(SP336049 - ANDRE CAVICHIO DA SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bemcomo devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apetante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apetada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuido às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se

EMBARGOS DE TERCEIRO

0001462-69.2016.403.6124(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001095-79.2015.403.6124()) - ROMILDO YOSHIO OMORI(SP310141 - DANILO TALASSIO CAMPOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PEDRANOPOLIS - ADUPE

Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, abra-se nova vista à parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e em termos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

 $\begin{array}{l} \textbf{EXIBICAO-PROCESSO CAUTELAR} \\ \textbf{0000261-42.2016.403.6124} & \textbf{JUDA VIEIRA (SP268721-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-ELIANE) \\ \textbf{1000261-42.2016.403.6124-JUDA VIEIRA (SP268721-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-ELIANE) \\ \textbf{1000261-42.2016.403.6124-JUDA VIEIRA (SP268721-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-ELIANE) \\ \textbf{1000261-42.2016.403.6124-JUDA VIEIRA (SP268721-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-ELIANE) \\ \textbf{1000261-42.2016.403.6124-JUDA VIEIRA (SP268721-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-ELIANE) \\ \textbf{1000261-42.2016.403.6124-JUDA VIEIRA (SP268721-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-ELIANE) \\ \textbf{1000261-42.2016.403.6124-JUDA VIEIRA (SP268721-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-ELIANE) \\ \textbf{1000261-42.2016.403.6124-JUDA VIEIRA (SP268721-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-ELIANE) \\ \textbf{1000261-42.2016.403-JUDA VIEIRA (SP268721-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) \\ \textbf{1000261-42.2016.403-JUDA VIEIRA (SP268721-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) \\ \textbf{1000261-42.2016.403-JUDA VIEIRA (SP268721-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) \\ \textbf{1000261-42.2016-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) \\ \textbf{1000261-42.2016-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (SP117108-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR) \\ \textbf{1000261-42.2016-MANOELTOBAL GARCIA JUNIOR JUNIOR$ GISELE C CRUSCIOL SANSONE E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Após o trânsito em julgado e oportunizada a execução da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0001107-93.2015.403.6124 - BRAZ VALDIR TOMAZ(SP283241 - THAIS ALVES DA COSTA DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP299215 - MARCELO BURIOLA SCANFERLA)

Intime-se a parte apelante para, querendo, virtualizar os autos no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos fisicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização

Recebido o processo fisico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in albis para o apelante digitalizar o feito, certifique-se e intime-se a parte apelada para realização da providência. Permanecendo inertes as partes, mantenham-se os autos acautelados em escaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

 $\textbf{EXECUCAO CONTRAA FAZENDA PUBLICA}\\ \textbf{0061521-88.2000.403.0399} (2000.03.99.061521-0) - OSMAR GABRIEL (SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 982 - VITOR NACI$

Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da Ação Rescisória 0015155-19.2003.4.03.0000 que jugou procedente o pedido formulado na Ação Rescisória e, em juízo rescisório, julgou procedente o pedido formulado no processo originário com DIB fixada em 10.04.2010. Comunique-se à CEABDJ.

Intime-se a PARTE AUTORA para, querendo, proceda à virtualização dos autos e inserção no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito ou com TODAS as peças necessárias AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, com a informação da digitalização.

Recebido o processo fisico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema P.Je. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decornido in albis o prazo estabelecido para a virtualização, remetam-se os autos ao arquivo ficando ciente o exequente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRAA FAZENDA PUBLICA

0028740-76.2001.403.0399(2001.03.99.028740-5) - JOAO CARLOS DE ANDRADE JUNQUEIRA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA E SP259409 - FLAVIA BORGES GOULART CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vista destes autos à parte autora/exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0003077-22.2001.403.6124(2001.61.24.003077-6)- CARMELITO JOSE DOS SANTOS(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X CARMELITO JOSE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado pela parte autora às fls. 247-248, defiro prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos:

- (Certidão de inexistência de dependentes habilitados no INSS).

Após, cumpra-se as determinações contidas no despacho de fl. 245.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

 $\textbf{0000181-98.2004.403.6124} (2004.61.24.000181-9) - \text{MARIAAMBROSINADOS SANTOS CONRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1936 - WILSON URSINE CONRADO SOCIAL (PROC. 1936 - WILSON URSINE$ JUNIOR) X MARIA ELENA CONRADO DA SILVA(SP128685 - RENATO MATOS GARCIA E SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA)

CONSIDERANDO que a habilitação promovida nos autos foi parcial ante a existência de herdeiros não localizados, conforme se infere da decisão de fls. 168:

CONSIDERANDO que foi deferido o levantamento de do valor depositado até habilitação dos demais herdeiros:

CONSIDERANDO que foi estormado o valor principal e que houve levantamento pelo advogado da dos honorários contratuais destacados e dos honorários sucumbenciais conforme guias às fls. 117/120;

INDEFIRO os pedidos constantes na petição de fl. 170. Deverá o advogado indicar conta bancária de titularidade da herdeira habilitada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Coma indicação, expeça-se oficio de transferência bancária. Decorrido o prazo estabelecido, remetam-se os autos ao arquivo sembaixa na distribuição

Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000875-67.2004.403.6124(2004.61.24.000875-9) - ARMINDA MARTINELLI GONZALES(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E SP237695 - SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

DEFIRO prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora proceder à virtualização dos autos e inserção no sistema PJE.

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo. pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito ou com TODAS as peças necessárias, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e em termos, arquivem-se.

EXECUCAO CONTRAA FAZENDA PUBLICA

 $\textcolor{red}{\textbf{0000766-19.2005.403.6124}} (2005.61.24.000766-8) - \texttt{ELIZETE} \ \texttt{FIGUEIREDO} \ \texttt{FERREIRA} \ \texttt{DOS} \ \texttt{SANTOS} (\texttt{SP030183-ANTONIO} \ \texttt{FLAVIO} \ \texttt{ROCHADE} \ \texttt{OLIVEIRA} \ \texttt{ESP119377-CRISTIANE}$ PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

CERTIDÃO Certifico que, nos termos CPC, 203, 4º c/c. a Resolução 142/17 do E. TRF 3, foi remetida ao Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3º Região, publicação como seguinte teor: (...) Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à virtualização dos autos e inserção no sistema PJe, Res. Pres. TRF/3 142/2017, artigo 8°, que instituiu o momento do cumprimento de sentença como o de necessária virtualização dos processos que, até então, tiveram sua tramitação em meio físico. A digitalização e distribuição dos autos no sistema eletrônico deverá observar os critérios estabelecidos na resolução presidencial, devendo o exequente atentar para os tamanhos e formatos de arquivo previstos na Res. Pres. TRF/3 88/2017, vedada apresentação de documentos coloridos, cabendo-lhe inserir no sistema PJe as peças de acordo coma Res Pres TRF/3 142/2017, artigo 10, I a VII, podendo, caso queira, promover a digitalização integral dos autos (Parágrafo único). O requerimento de cumprimento de sentença será precedido de pedido de carga dos autos pelo exequente, a fimde promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe. O pedido de carga e a virtualização dos autos coma utilização da ferramenta Digitalizador PJe serão realizados de acordo coma Res. Pres. TRF/3, artigos 3º, 2 a 5 e artigo 10, para que o processo eletrônico assimcriado preserve o número de autuação e registro dos autos físicos. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante. Coma virtualização, prossiga-se: Em relação à incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta e a da expedição do precatório ou requisição de pequeno valor não comporta maiores discussões, na medida em que o E. STF, no julgamento do RE 579431-7/RS, em 19/04/2017, fixou a seguinte tese de repercussão geral: Incidemos juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório. Os cálculos apresentados pela parte exequente utilizamo valor total dos requisitórios expedidos nos autos. No entanto, para apuração de eventuais diferenças de juros moratórios os cálculos dever considerar estritamente os valores principais sob o risco de capitalização de juros sobre juros. Remetam-se os autos eletrônicos à Contadoria Judicial para que a solucione emparecer contábil sobre a liquidação complementar. Uma vez apresentado o laudo da Contadoria Judicial, venhamos autos conclusos para sua homologação. Sendo caso de liquidação zero, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Liquidado o crédito, expeça-se o requisitório. Expedido, intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) días. Nada mais sendo requerido, transmita-se para fins de efetivo pagamento. Havendo requerimento na fase de vistas do precatório, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) días e então, voltem conclusos para ratificação do requisitório. Em seguida, transmita-se para fins de efetivo pagamento. Transmitido o requisitório, vão os autos ao arquivo sobrestado, até haver notícia de efetivo pagamento. Ocorrido este, venhamos autos conclusos para sentença de extinção da execução. O levantamento dos valores do requisitório perante a instituição bancária, pelo particular ou seu patrono dotado de procuração compoderes específicos, independe de alvará... (...) Jales, 15 de dezembro de 2020. Julian Nishi Técnico Judiciário - RF 5053

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

0000798-38.2016.403.6124 - MANOEL JUNIO FERMINO ROSA(SP333895 - ALINE ALTOMARI DA SILVA MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de quantía em dinheiro. Anote-se.

Intimada da sentença, a CEF promoveu o depósito judicial à fl. 38.

Considerando o pagamento voluntário e as orientações e medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19, intime-se a parte autora para indicar conta bancária.

Coma informação, expeca-se oficio de transferência bancária. Após, venhamos autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Intimem-se. Cumpra-se

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRAA FAZENDA PUBLICA

 $\pmb{0001705\text{-}86.2011.403.6124\text{-}IRACYRODRIGUES\ DE\ SOUZA\ X\ NILDA\ RODRIGUES\ DO\ AMARAL\ SOUZA(SP294631\text{-}\ KLEBER\ ELIAS\ ZURI\ E\ SP136390\text{-}\ MARIA\ LUIZA\ NATES\ DE\ SOUZA\ NATES\$ SOUZA) X NILVA DE SOUZA AMARAL(SP294631 - KLEBER ELIAS ZURI E SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X ALFREDO DE SOUZA AMARAL(SP294631 - KLEBER ELIAS ZURI E SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO) X NILDA RODRIGUES DO AMARAL SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NILVA DE SOUZA AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ÁLFREDO DE SOUZA AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de Cumprimento de Sentença movida por Nilda Rodrigues do Amaral Souza e Outros emface do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Os exequentes impugnaramos cálculos homologados e foi dado provimento para aplicação de juros de mora e correção monetária conforme se infere na r. decisão proferida no Agravo de Instrumento 5018287-37.2019.4.03.0000, de forma que os autos foramremetidos à contadoria.

A contadoria juntou parecer (fls. 291-293).

Decido.

1. Uma vezapresentado o laudo da Contadoria Judicial, que apresenta os valores nos exatos termos fixados no julgado, HOMOLOGO os cálculos da contadoria como valor complementar devido, em favor de:

Nilda Rodrigues do Amaral Souza - R\$ 1.114,70, atualizados até ago/2015;

Nilva de Souza Amaral - R\$ 1.114,70, atualizados até ago/2015;

Alfredo de Souza Amaral - R\$ 1.114.70, atualizados até ago/2015;

K leber Elias Zuri (honorários advocatícios) - R\$ 204,30, atualizados até ago/2015;

- 2. Expeça-se o requisitório. Expedido, intimem-se as partes emprazo comumpara vista do requisitório por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, transmita-se para fins de efetivo pagamento.
- 3. Havendo requerimento na fase de vistas do precatório, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias e então, voltem conclusos para ratificação ou retificação do requisitório. Emseguida, transmita-se para fins de efetivo pagamento.
- 4. Transmitido o requisitório, vão os autos ao arquivo sobrestado, até haver notícia de efetivo pagamento. Ocorrido este, venhamos autos conclusos para sentença de extinção da execução.

5. O levantamento dos valores do requisitório perante a instituição bancária, pelo particular ou seu patrono dotado de procuração compoderes específicos, independe de alvará.

Intimem-se. Cumpra-se.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

0000356-38.2017.403.6124 - VERA LUCIA CALVACANTI EUGENIO(SP354686 - RODRIGO SOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Verifico ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que condenou a parte autora ao pagamento de quantia em dinheiro.

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, proceda à virtualização dos autos e inserção no sistema PJE no prazo de 15 (quinze) dias

A digitalização dos autos no sistema eletrônico deverá observar o limite de 10 Mb para cada arquivo .pdf. Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe. Deverá o advogado requerer a conversão dos dados para o PJE como objetivo de permanecer a mesma numeração dos autos físicos.

Realizada a digitalização integral do feito ou com TODAS as peças necessárias AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, berncomo devolverá os autos físicos à Secretaria processante, coma informação da digitalização.

Recebido o processo físico virtualizado, deverá a Secretaria certificar a virtualização e a inserção do processo no sistema PJe. Tudo cumprido e emtermos, arquivem-se.

Decorrido o prazo in abis para o exequente digitalizar o feito, certifique-se e mantenham-se os autelados emescaninho próprio na Secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído interessado embasado no Princípio da Colaboração, ou até a implantação de novas fases de digitalização do acervo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se, Cumpra-se,

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

1ª VARA DE MAUA

Dra. ELIANE MITSUKO SATO Juiza Federal. JOSE ELIAS CAVALCANTE Diretor de Secretaria

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0003095-04.2015.403.6140 - ANTONIO CARLOS DE JESUS(SP321212 - VALDIR DA SILVA TORRES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP

VICTOS

Ciência da manifestação do INSS informando que o benefício foi devidamente implantado

Arquivem-se os autos, comas cautelas de praxe.

Int. Cumpra-se

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

0001420-92.2008.403.6126(2008.61.26.001420-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X PEDRO JOSE DE ANDRADE X DELSA BENTA DE SOUSA SILVA(SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA) X GABRIELA SILVA DE ANDRADE

VISTOS

Os autos encontram-se devidamente sentenciados.

Arquivem-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

 $\begin{array}{l} \textbf{0000285-56.2015.403.6140} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} (\text{SP034248} - \text{FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962} - \text{MILENA PIRAGINE E SP235460} - \text{RENATO VIDAL DE LIMA}) X \\ \text{ROSINETE REZENDE PEREIRA} \end{array}$

VISTOS

Defiro carga dos autos para virtualização, devendo a parte exequente informá-la nestes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos da r. decisão de fl. 85.

Int. Cumpra-se

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0001242-57.2015.403.6140 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP079797 - ARNOR SERAFIM JUNIOR E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X A. FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA - ME X VINICIUS MARQUES FERREIRA(SP321994 - MAYARA MARQUES DA SILVA)
SENTENÇATrata-se de execução de título extrajudicial promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de A FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE A, para a cobrança do valor de R\$ 85.854,98

SENTENÇATrata-se de execução de título extrajudicial promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de A FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE A, para a cobrança do valor de R\$ 85.854,98 relativo ao inadimplemento da Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Divida e Outras Obrigações. Pela petição de fls. 164, a parte exequente noticia o pagamento do débito. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intrinem-se. Cumpra-se. Mauá, 30 de novembro de 2020.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0002981-65.2015.403.6140 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X Q PLASTIC COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME X KETHILYN LOPES DOS SANTOS X ELISANGELA SANTOS DO NASCIMENTO

VISTOS.

Ciência de oficio de fls. 122/123.

Após, tornemos autos ao arquivo sobrestado.

Em caso de requerimento de prosseguimento dos autos, este será realizado somente mediante a virtualização do autos.

Int. Cumpra-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

 $\textbf{0000550-24.2016.403.6140} - \text{CAIXA} \\ \text{ECONOMICA} \\ \text{FEDERAL} \\ \text{(SP235460-RENATO VIDAL DE LIMA)} \\ \text{X} \\ \text{SABRINA} \\ \text{TEIXEIRA} \\ \text{RAMOS} \\ \text{TEIXEIRA} \\ \text{RAMOS} \\ \text{TEIXEIRA} \\ \text{TEIX$

DECISÃOC onverto o julgamento em diligência. Verifico que o feito já foi extinto (fls. 107), estando pendente apenas o levantamento dos valores bloqueados. Assimsendo, determino o levantamento da constrição de fls. 98/99. Expeça-se o necessário. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Mauá, 30 de novembro de 2020.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

2ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

PAULO BUENO DE AZEVEDO Juiz Federal MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS Juíza Federal Substituta André Luizde Oliveira Toldo Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1669

PROCEDIMENTO COMUM

 $\textbf{0003736-13.2015.403.6133} - \text{ELIZABETHAPARECIDA LOPES MIRANDA X JOSE ANTONIO MIRANDA (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)$

Reitere-se a intimação do apelante (ELIZABETH APARECIDA LOPES MIRANDA E OUTRO), para que promova a digitalização dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Providencie a Secretaria a conversão dos metadados de autuação, do processo físico para o sistema eletrônico.

Considero prejudicada a petição da Caixa Econômica Federal juntada aos autos às fis. 157/159, uma vez que a Empresa Gestora de Ativos S/A - ENGEA S/A não consta do feito. Intime-se, Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Dr' ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA DIRETORA: Bel' DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 9513

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

 $\textbf{0007714-90.2012.403.6104} - \texttt{PLASTEK} \ \ DO \ BRASILIND/E \ COM/LTDA(SP273511 - FABIO ALEXANDRE \ MORAES E SP265734 - WILLIAM TORRES BANDEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS$

Reexpeça-se alvara de levantamento em favor do Impetrante. Apos, intime-se a parte para retirada

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR Juiz Federa Bela. CECILIA SAYURI KUMAGAI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6910

PROCEDIMENTO COMUM

0604891-92.1992.403.6105(92.0604891-0) - ALVARO DE FARIA X ADOLPHO MARCHI X ALCIDES GABRIEL X ALDA NEVES - ESPOLIO X MARIA MANILHA MILLANEZ DAS NEVES X EDILBERTO RAMALHO X ANALIA RÍBAS BERTOZI X CELINO MARCELO DE MEIRA X CELSO GUIMARAES X CLEMENTINA BENEDITO PRINCIPE X DURVAL RODRIGUES X ISALTINO MACHADO X JANDYRA SANTORO X JOSE CESARINI X JOAQUIM RODRIGUES X JOAQUIM FRANCISCO DE SANTANAX JULIA JOAO FORTUNATO X LAERTE BOCCATO X LUIZ GOMES VIEIRA X LUIZA PINHEIRO DE GODOY X MARIA BARBOSA PINTO X MARIA TEREZINHA REIS X MARIA DE LOURDES JOAO X MARIA VERONICA J DAVELLI X NELSON CALDIN X OCTAVIO FALSARELLA - ESPOLIO X OCTAVIO FALSARELLA FILHO X MARIA HELENA FALSARELLA LIMA X ORIDES CANDIDO PEREIRA X OR LANDO DIAS X SANTINA DA COSTA MATHIAS X TERESINHA VERONICA BARBIERI X TEREZINHA DO MENINO JESUS FELICIO X WAINE MARIA LOPES X VALTER DE CONTRACTOR DE CJESUS DAVELLI(SP041608 - NELSON LEITE FILHO E SP108448 - ALDO MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Encaminhe-se cópia de fls. 1182/1185 ao Juízo da 2ª Vara Cível de Campinas, para conhecimento e providências que entender cabíveis em relação ao processo 0040288-80.2016.826.0114. Depois, nada mais havendo ou sendo requerido no prazo de 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo.

PROCEDIMENTO COMUM

 $HELENA PESCARINI E \\ \hat{SP}223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) \\ X BANCO BCN \\ S/A (SP368350 - RICARDO AUGUSTO \\ KAZUO OKUDA E SP126070 - ALEXANDRE AUGUSTO$ FIORI DE TELLA E SP139961 - FABIO ANDRE FADIGA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência à autora de que os autos encontram-se desarquivados Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, retornemos autos ao arquivo.

PROCEDIMENTO COMUM

 $\pmb{0004794.48.2009.403.6105} (2009.61.05.004794-6) \\ (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIAAO PROCESSO 0002957-55.2009.403.6105 (2009.61.05.002957-9)) \\ - RECALL DO BRASIL PROCESSO (2009.61.05.004794-6) \\ - RECALL PROCESSO (2009.61.05.00479-6) \\ - RECALL PROCESSO (2009.61.05.00479-6) \\ - RECALL PROCESSO (2009.61.05.00479-6) \\ - RECALL PROCESSO (2009.61.00479-6) \\ - RECALL PROCESSO (2009.61.$ LTDA(SP186896 - ELITON VIALTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1536 - ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Proceda a secretaria à conversão dos metadados de autuação deste processo físico para o sistema eletrônico.

Esclareço ser desnecessária a conversão dos metadados do processo cautelar emapenso, posto que nada será executado naqueles autos.

Coma intimação do presente despacho, ficará a União Federal intimada a, no prazo de 15 dias, proceder à inserção das peças processuais destes autos no PJE, para início da execução.

Comprovada a inserção, já no processo eletrônico, deverá a União Federal ser intimada a requerer o que de direito em relação aos honorários sucumbenciais, bem como informar os dados necessários para conversão em renda

da União do valor depositado às fls. 1023 dos autos físicos, no prazo de 15 dias.

Coma informação, oficie-se à CEF para a conversão emrenda, utilizando-se, para tanto, os dados a serem informados pela União Federal, devendo comprovar a operação nos autos eletrônicos, no prazo de 10 dias Apresentadas as contas do valor que a União entende devido à título de execução de honorários sucumbenciais, intime-se a executada Recall a pagar ou depositar o valor a que foi condenada, nos termos do artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Comprovado o pagamento, dê-se vista à União Federal pelo prazo de 10 dias, para que diga se concorda ou não como valor pago ou depositado, bem como para que informe os dados necessários para conversão emrenda da

Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado.

Na concordância, expeça-se oficio à CEF para conversão emrenda da União do valor depositado a título de honorários sucumbenciais, utilizando-se, para tanto, os dados a serem informados pela União Federal, devendo a CEF comprovar a operação nos autos no prazo de 10 dias.

Comprovada a conversão em renda da União, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo.

Não havendo pagamento ou depósito por parte da executada, requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 dias.

Proceda a secretaria à alteração da classe da ação, devendo constar Cumprimento de sentença.

Por fim, quando da comprovação da inserção das peças processuais no PJe pela União Federal ou, decorrido o prazo para tanto, remetam-se estes autos físicos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0009843-36.2010.403.6105 - HELIO MARAM(SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Encaminhe-se email à AADJ para que, no prazo de 10 dias, comprove o cumprimento do julgado, conforme determinado no despacho de fls. 435

Coma comprovação, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5 dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

Do contrário, conclusos para novas deliberações

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0004955-19.2013.403.6105- GILBERTO NEMESIO DE FARIAS(SP258042 - ANDRE LUIS DE PAULA THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ante a ausência de manifestação do exequente, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que seja verificado se os cálculos do INSS estão de acordo como julgado

Manifestando-se a contadoría pela correção dos valores, expeça-se umoficio precatório (PRC) emnome do autor, no valor de R\$ 251.505,43 e outro RPV no valor de R\$ 22.840,33 emnome de umde seus patronos, devendo dizer, no prazo de 10 dias, emnome de quemdeverá ser expedido.

Deverá a secretaria remeter os autos ao SEDI, se necessário for, para cadastramento de sociedade de advogados eventualmente indicada.

Caso o(s) patrono(s) do(a) autor(a) deseje(m) o destaque dos honorários contratuais, deverá, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, juntar aos autos o contrato original. Coma juntada, expeça-se o oficio requisitório observando-se a porcentagem indicada no contrato.

Antes, porém, intime-se pessoalmente o(a) autor(a) de que sua obrigação quanto aos honorários advocatícios estará sendo satisfeita nestes autos, por determinação deste juízo, e que nada mais será devido a seu advogado em decorrência desta ação.

Após a transmissão dos oficios, dê-se vista às partes.

Depois, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.

Disponibilizados os pagamentos, dê-se vista às partes e, nada mais havendo ou sendo requerido, dou por cumpridas as obrigações e determino a remessa dos autos ao arquivo.

PROCEDIMENTO COMUM

0009837-24.2013.403.6105- MARCIA HELENA BARBOSA(SP107641 - EDUARDO RAMOS DEZENA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPRESA E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta 8ª Vara Federal de Campinas.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo.

Int

PROCEDIMENTO COMUM

0015789-81.2013.403.6105 - GERALDO MAGELA DO CARMO(SP286841A - FERNANDO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- 1. Providencie a Secretaria a migração dos metadados destes autos para o sistema PJE.
- 2. Faculto às partes a digitalização dos autos físicos e a inserção dos arquivos no respectivo processo eletrônico.
- 3. Decorridos 30 (trinta) dias e não havendo manifestação, determino que se aguarde a orientação da Diretoria do Foro sobre a digitalização dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0013652-80.2014.403.6303 - RONALDO MARCOS JOHANSON(SP333148 - ROSEMEIRE APARECIDA FLAMARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- 1. Providencie a Secretaria a migração dos metadados destes autos para o sistema PJE.
- 2. Faculto às partes a digitalização dos autos físicos e a inserção dos arquivos no respectivo processo eletrônico.

3. Decorridos 30 (trinta) dias e não havendo manifestação, determino que se aguarde a orientação da Diretoria do Foro sobre a digitalização dos autos.

4. Intimem-se

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0014273-70.2006.403.6105(2006.61.05.014273-5) - MOELLER ELECTRIC LTDA(SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E SP132073 - MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

A decisão de fls. 356/361vº é clara em conceder à impetrante apenas o direito à compensação dos valores pagos indevidamente e não à sua repetição.

Ademais, o mandado de seguranção não é substitutivo de ação de cobrança, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 482/493.

Assim, nada mais havendo ou sendo requerido no prazo de 5 dias, retornemos autos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

0002957-55.2009.403.6105(2009.61.05.002957-9) - RECALL DO BRASIL LTDA(SP166974 - CYNTIA SANTOS RUIZ BRAGA E SP237692 - SERGIO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Em face da ausência de verbas a serem executadas nesta ação, desapensem-se os presentes autos dos autos n0004794-48.2009.403.6105, remetendo-se estes ao arquivo.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0606350-32.1992.403.6105(92.0606350-2) - ANTONIO BASILIO GARCIA(SP122142 - ISABELROSA DOS SANTOS E SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X AGOSTINHO JOSE PIMENTA - ESPOLIO X MARIA ELZA RUIZ PIMENTA X ANTONIO DOS REIS X CLODOALDO STECKELBERG X ELCIO PIMENTA VILAS BOAS X JOSE ANTONIO DAL GALLO X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X JOSE RAIMUNDO DA SILVA X PAULO ROBERTO GAROFALO(SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ANTONIO BASILIO GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANTONIO DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CLODOALDO STÉCKELBERG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELCIO PIMENTA VILAS BOAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE ANTONIO DAL GALLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE ANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SANTOS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FRANCISCO SOCIAL X JOSE FRANC NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE RAIMUNDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PAULO ROBERTO GAROFALO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SERGIO PONGELUPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELISABETE ANEZETTE PONGILUPPI

Dê-se ciÊncia às partes da expedição da requisição de pagamento de fls. 737, já transmitida ao E. TRF/3a Região.

Ante a ausência de informação acerca do atual endereço de Raimundo da Silva (despacho de fls. 661) e da devolução da requisição de pagamento expedida em seu nome (fls. 738/741), aguarde-se provocação no arquivo. Por fim, publique-se o despacho de fls. 735

Fls 735: Da análise do expediente de fls. 730/734, verifico que o valor requisitado emnome do falecido Sérgio Pongelupe foi devolvido aos cofres da União emrazão da demora no seu levantamento. Assim, expeça-se outro RPV, nos mesmos termos daquele expedido às fls. 629, porém, em nome de sua viúva Elisabete Anezette Pongiluppi. Quando da disponibilização do pagamento, expeça-se oficio de transferência ao banco depositante, para que o valor total depositado emmome da viúva seja transferido para a conta de sua titularidade, indicada às fls. 728, devendo comprovar a operação nos autos, no prazo de 10 dias. Coma comprovação, dê-se vista às partes e, nada mais havendo ou sendo requerido, dou por cumprida a obrigação e determino a remessa dos autos ao aarquivo. Sem prejuízo do acima determinado, proceda a secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento de fls. 726, inutilizando-se todas as suas vias. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 0005189-93.2016.403.6105- CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP167555 - LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO) X AQG TRANSPORTES EIRELI - ME X ARTHUR QUEIROZ GUIMARAES(SP321423 - GRAZIELA ALVES GUIMARÃES)

Defiro o requerido.

Muito embora a ação ainda esteja em tramitação perante o PJe, não vejo prejuízo às partes no desentranhamento dos documentos

Proceda a secretaria ao desentranhamento dos documentos de fis. 31 a 41 e 47 a 52. Depois, intime-se a CEF a retirá-los emsecretaria, no prazo de 10 dias, sob pena de inutilização.

Decorrido o prazo, retornemos autos ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

DR. MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS Juiz Federal Titular DR. FERNANDO MARIATH RECHIA Juiz Federal Substituto Bela. Cláudia Rodrigues Almeida Diretora de Secretaria

Expediente Nº 7696

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

 $\textbf{0001059-81.2017.403.6119} \cdot \text{JUSTICA PUBLICAX KURTANDERSEN} (SP327697 - IZABELLA HERNANDEZ BORGES E DF028967 - NARA TERUMI NISHIZAWA)$

6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS Av. Salgado Filho, nº 2050, Jardim Santa Mena Guarulhos/SP - TELEFONE: (11) 2475-8206 email: guarul-se06-vara06@trf3.jus.br

PARTES: MPF X KURTANDERSEN

PROCESSO Nº 00010598120174036119

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 33, caput c.c. art. 40, inciso I da Lei 11343/2006.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/São Paulo.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição, para que regularize a situação processual do sentenciado para condenado.

Comunique-se, via correio eletrônico à Vara de Execuções Criminais de São Paulo/SP - DEECRIM UR1 (Processo de Execução Nº 0001814-42.2018.8.26.0026, ao INI, ao IIRGD e ao Ministério da Justiça, o teor da sentença e v. acórdão proferido nos autos nº 00010598120174036119, informando que o réu KURTANDERSEN, dinamarquês, motorista, solteiro, filho de Anni Andersen, nascido aos 29/06/1966, portador do passaporte nº PPT203674820/DINAMARCA, foi sentenciado e condenado por este Juízo em 13/11/2017, conforme dispositivo que segue:....Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento no art. 387 do CPP, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para CONDENAR, definitivamente, o réu KURTANDERSEN, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas nos artigos 33, caput, e 40, inciso I, da Leinº 11.343/06, à pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos , 03 (três) meses e 15 (quinze) de reclusão e ao pagamento de 729 (setecentos e vinte e nove) dias-multa, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso.

A pena será cumprida, inicialmente, em regime fechado

Consigne-se que, por v. acórdão datado de 23/10/2018, decidiu a Egrégia Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO à Apelação do réu KURT ANDERSEN para diminuir a fração de aumento correspondente à pera-base para 1/6 (um sexto), aplicar a causa de diminuição prevista no artigo 33, 4°, da Lei 11.343/2006, em seu patamar mínimo de 1/6 (um sexto), e também fixar o regime inicial SEMIABERTO para cumprimento de pena, restando a pena definitiva fixada em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial SEMIABERTO, e o pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, mantendo, no mais, a sentenca a quo.

Consigne-se ainda, que por v. acórdão datado de 22/01/2019 decidiu a Égrégia Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, ACOLHER os Embargos de Declaração opostos por KURT ANDERSEN para corrigir o erro material relacionado à dosimetria da pena, a fim de que passe a constar que este réu, na realidade, foi condenado por esta C. Corte à pena total e definitiva de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia de reclusão e ao pagamento de 566 (quinhentos e sessenta e seis) dias-multa, fixados estes no mínimo legal, mantendo-se, no mais, o v. acórdão objurgado.

Consigne-se que do v. acórdão o MPF e a DPU interpuseram Recurso Especial.

Em 21/05/2019 os recursos do MPF e DPU não foram admitidos

Em24/06/2019 a DPU interpôs agravo em Recurso Especial.

Em 18/07/2019 o MPF interpôs agravo em Recurso Especial.

Em 19/05/2020 decidiramos Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Em29/05/2020 a I. defesa constituída interpôs Embargos de Declaração.

Em09/06/2020 foi decidido rejeitar os embargos.

O v. acórdão transitou em julgado para as partes em 04/08/2020.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal (agência 0250 - Av. Tiradentes, 1624), a fim de que disponibilize em favor do SENAD, o numerário estrangeiro apreendido como réu. Encaminhe-se cópia do termo de acolhimento (fls. 94.96)

Solicite-se à Caixa Econômica Federal (agência 4042- PAB JUSTIÇA FEDERAL DE GUARULHOS/SP), a fim de que proceda a transferência em favor do SENAD, do numerário nacional apreendido como réu. Encaminhe-se cópia do termo de acolhimento (fl. 99).

De acordo coma Resolução ANAC nº 400/2016, o prazo de validade da passagema érea pode ser definido pelas empresas a éreas. Caso a empresa não preste essa informação no comprovante após a compra, o prazo será de 1 ano a contar da data da emissão da passagem

Destarte, deixo de decretar o perdimento do bilhete de passagemaérea em favor da União, tendo em vista o prazo para reembolso já haver expirado.

Solicite-se à autoridade policial que encaminhe diretamente ao SENAD o aparelho celular apreendido como réu, face o decreto de perdimento em favor da União.

Certifique-se o fiele integral cumprimento dos comandos contidos na sentença condenatória, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias.

Dê-se ciência ao órgão ministerial.

Publique-se.

Expediente Nº 7697

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005114-75.2017.403.6119 - JUSTICA PUBLICA X RAMBENWAL GARCIA PENA(SP196081 - MAURICIO JORGE DE FREITAS COUTINHO E SP249973 - ELIZANGELA SUPPI DO NASCIMENTO E SP196081 - MAURICIO JORGE DE FREITAS COUTINHO E SP096590 - JORGE RAMOS PINTO E SP087990 - ADRIANO MENDES FERREIRA E SP198894 - JOÃO ANTONIO CAVALCANTI MACEDO)

Vistos em inspeção.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo.

Comunique-se, via correio eletrônico ao INI e ao IIRGD o teor do v. acórdão proferido pela Egrégia Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de Apelação interposto pelo acusado RAMBENWAL GARCIA PENA (para absolvê-lo, por ausência de dolo, da imputação relacionada coma perpetração do crime previsto no art. 33 c.c. art. 40, I, ambos da Leinº 11.343/2006, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal), julgando PREJUDICADO o recurso de Apelação aviado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Consigne-se que o v. acórdão transitou em julgado para as partes em 14/10/2020.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição, para que regularize a situação processual do acusado para ABSOLVIDO.

Arquivem-se os autos, comas cautelas de estilo.

Int.

QUALIFICAÇÃO DO RÉU:

RAMBENWAL GARCIA PENA, venezuelano, casado, filho de Francisco José Garcia e Maria Pena Garcia, nascido aos 29/02/1936, portador do passaporte da República Bolivariana da Venezuela nº 069607161.

Expediente Nº 7698

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001694-28.2018.403.6119 - JUSTICA PUBLICAX CLAUDIO NANOR X MIRIAM STELLA IBNOU-ENNADRE(SP217870 - JOSE EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X MONIQUE AMINATA BALOSSA-NSITOUAVOUKA(SP217870 - JOSE EDUARDO LAVINAS BARBOSA E SP098027 - TANIA MAIURI E SP312797 - WASSILA MEDJAHDI MARTINS)

Comunique-se, via correio eletrônico, à Vara de Execuções Criminais de Guarulhos/SP (Processo de Execução 0007192-42.2019.8.26.0026 - CLAUDIO NANOR), à Vara de Execuções Criminais de São Paulo (Processo de Execução 0016850-45.2019.8.26.0041 - MIRIAM STELLA IBNOU-ENNADRE), à 4" Vara de Execuções Criminais de São Paulo (Processo de execução 0016862-59.2019.8.26.0041 - MONIQUE AMINATA BALOSSA NSITOUAVOUKA), ao INI, ao IIRGD e ao Ministério da Justiça, o teor da sentença e v. acórdão proferido nos autos nº 00016942820184036119, informando que os réus MIRIAM STELLA IBNOU-ENNADRE, francesa, nascida aos 10/03/1996, filha de Mahmoud Zeglaoui e Nadia Ibnou, portadora do passaporte nº PPT 15CC69611/PASS/REP/FRANÇA; MONIQUE AMINATA BALOSSA-NSITOUAVOUKA, francesa, nascida aos 17/04/1995, filha de Jean Claude e Alina Balossa, portadora do passaporte nº PPT 14CT06350/PASS/REP/FRANÇA; e, CLAUDIO NANOR, francês, filho de Jeanine Nanor, nascida aos 13/02/1978, portador do passaporte francês nº 14AA77181, foram sentenciados por este Juízo em 09/04/2019, conforme dispositivo que segue:...1. Ante oexposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: 1.1. ABSOLVER os réus CLAUDIO NANOR, MIRIAM STELLA IBNOU-ENNADRE e MONIQUE AMINATA BALOSSA-NSITOUAVOUKA, no que tange à imputação de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Leinº 11.343/06), à luz do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal; 1.2. CONDENAR os réus como incursos no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, da Leinº 11.343/06, haja vista provada a materialidade e as autorias, e não havendo qualquer excludente de ilicitude ou culpabilidade, nos seguintes termos: a) CLAUDIO NANOR à pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e ao pagamento de 661 (seiscentos e sessenta e um) dias-multa, sendo cada dia-multa no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, valor a ser devidamente atualizado. b) MONIQUE AMINATA BALOSSA-NSITOUAVOUKA à pena pri

Consigne-se que, por v. acórdão datado de 28/05/2020, foi decidido pela Egrégia Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação do Ministério Público Federal para elevar as penas-bases de todos os acusados e fixar o regime fechado para inicio do cumprimento da pena imposta a MIRIAM STELLA IBNOU-ENNADRE, bemcomo NEGAR PROVIMENTO às apelações de CLÁUDIO NANOR, MONIQUE AMINATA BALOSSA-NSITOUAVOUKA e MIRIAM, ficando as penas definitivamente fixadas em7 (sete) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão, emregime inicial semiaberto, e 768 (setecentos e sessenta e oito) dias-multa, para CLÁUDIO e MONIQUE, e em9 (nove) anos, 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, emregime inicial fechado, e 922 (novecentos e vinte e dois) dias-multa, para MIRIAM.

O v. acórdão transitou em julgado em 09/09/2020 para as partes.

De acordo coma Resolução ANAC nº 400/2016, o prazo de validade da passagema érea pode ser definido pelas empresas a éreas. Caso a empresa não preste essa informação no comprovante após a compra, o prazo será de 1 ano a contar da data da emissão da passagem

Destarte, deixo de decretar o perdimento do bilhete de passagemaérea em favor da União, tendo em vista o prazo para reembolso já haver expirado.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal (Agência 4042 - PAB JUSTIÇA FEDERAL DE GUARULHOS/SP) que proceda a transferência em favor do SENAD do numerário nacional apreendido comos réus, face o decreto de perdimento em favor da União. Encaminhem-se cópias de fis. 232/233.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal (Agência 0250 - A. Tiradentes, 1624, Macedo, Guarulhos/SP) que disponibilize em favor do SENAD, o numerário estrangeiro apreendido comos réus, face o decreto de perdimento em favor da União. Encaminhem-se cópias de fls. 284/286.

Solicite-se à autoridade policial que proceda a destruição dos aparelhos celulares apreendidos comos réus, devendo ser expedido o respectivo termo, conforme determinação constante na sentença prolatada.

Encaminhem-se as cópias pertinentes ao SENAD, para ciência a adoção das providências cabíveis; informando que se encontra disponível em favor do órgão o valor estrangeiro apreendido comos réus na Caixa Econômica Federal (ag. 0250).

Proceda-se à retificação no sistema processual da situação dos réus para condenados.

Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na sentença condenatória, arquivando-se os autos combaixa-findo no sistema processual e anotações necessárias.

Dê-se ciência ao órgão ministerial.

Publique-se.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

 $\textbf{0003146-73.2018.403.6119} \cdot \textbf{JUSTICA PUBLICAX NIKOLAI SHURDA} (PR046769 - \textbf{IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA)}$

6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS Av. Salgado Filho, nº 2050, Jardim Santa Mena Guarulhos/SP - TELEFONE: (11) 2475-8206 email: guarul-se06-vara06@trf3.jus.br

PARTES: MPF X NIKOLAI SHURDA

PROCESSO Nº 00031467320184036119

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 33, caput c.c. art. 40, inciso I da Lei 11343/2006

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição, para que regularize a situação processual do sentenciado para condenado.

Comunique-se, via correio eletrônico à Vara de Execuções Criminais de São Paulo/SP - DEECRIM UR1 (Processo de Execução Nº 0007753-66.2019.8.26.0026, Controle VEC 2019/015613), ao INI, ao IIRGD e ao Ministério da Justiça, o teor da sentença e v. acórdão proferido nos autos nº 00031467320184036119, informando que o réu NIKOLAI SHURDA, de nacionalidade russa, solteiro, profissão: servente de pedreiro, filho de Nikolai Shurda e Nima Mishima, nascido aos 12/11/1990, passaporte nr. PPT651894858/FED/RUSSIA, foi sentenciado e condenado por este Juízo em 12/02/2019, conforme dispositivo que segue:....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúnica e CONDENO Nikolai Shurda como incurso nas penas do art. 33, caput, combinado como art. 40, I, ambos da Lein.º 11.343/2006, (i) a pena privativa de liberdade de 6 anos, 3 meses e 25 dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente emregime fechado; e (ii) a pena de 631 dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/2 de salários mínimo. O valor dos salários mínimos é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da lei. Condeno, ademais, Nikolai Shurda ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Caso as custas não sejampagas espontaneamente, deixo de determinar sua inscrição em divida ativa da União, tendo em vista a autorização para que a PFN não inscreva débitos desse montante.....

Consigne-se que, por v. acórdão datado de 17/02/2020, decidiu a Egrégia Quinta Turma do Tribural Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa, para reduzir a pena-base do que resulta uma pena definitiva de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa.

O v. acórdão transitou em julgado para as partes em 20/08/2020.

De acordo coma Resolução ANAC nº 400/2016, o prazo de validade da passagema érea pode ser definido pelas empresas a éreas. Caso a empresa não preste essa informação no comprovante após a compra, o prazo será de 1 ano a contar da data da emissão da passagem.

Destarte, deixo de decretar o perdimento do bilhete de passagemaérea em favor da União, tendo em vista o prazo para reembolso já haver expirado.

Solicite-se à autoridade policial que proceda a destruição do aparelho celular apreendido, mediante a expedição do respectivo termo, conforme determinação constante na sentença prolatada.

Certifique-se o fiele integral cumprimento dos comandos contidos na sentença condenatória, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias.

Dê-se ciência ao órgão ministerial.

Publique-se.

ACAO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINARIO

 $\textbf{0003768-55.2018.403.6119} - \textbf{JUSTICA PUBLICA X ODAIR MIRANDA DE CASTRO (SP408125 - RODOLFO FERNANDES CHAVES E SP392722 - REINALDS KLEMPS MARTINS BEZERRA) \\ \textbf{10003768-55.2018.403.6119} - \textbf{100003768-55.2018.403.6$

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo.

Comunique-se, via correio eletrônico, ao INI, ao IIRGD e ao TRE, o teor da sentença e v. acórdão proferido nos autos nº00037685520184036119, informando que o réu ODAIR MIRANDA DE CASTRO, sexo masculino, brasileiro, filho de Carlos Alberto de Castro e Dagmar de Souza Miranda Castro, nascido aos 17/021989 em Uberaba/MG, portador do passaporte brasileiro nº FU234229/REP/BRASIL, e CPF nº 027.787.491-28, foi sentenciado e condenado por este Juízo conforme sentença datada de 09/04/2019, conforme dispositivo que segue:....Ante o exposto, provada a materialdade e a autoria, e não havendo qualquer excludente de licitude ou culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu ODAIR MIRANDA DE CASTRO, como incurso no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06, à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) diss de reclusão e ao pagamento de 388 (trezentos e oitenta e oito) dias-multa. O valor unitário de cada dia-multa corresponderá a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, valor a ser devidamente atualizado.

- 2. O cumprimento da pena dar-se-á INICIALMENTE EM REGIME ABERTO (art. 59 e art. 33, 2°, c, e 3°, CP). Deixo de realizar a DETRAÇÃO DA PENA, combase na dicção dos artigos 59, III, bemcomo como disposto no artigo 387, 2°, do Código de Processo Penal, haja vista já fixado o regime para início de cumprimento de pena menos gravoso.
- 3. Procedo à SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do artigo 44, 2º e 46, do Código Penal, isso porque a pena fixada é inferior a quatro anos; o crime não foi cometido comemprego de violência ou grave ameaça à pessoa; o acusado não é reincidente emcrime doloso; e as circunstâncias judiciais afetas à culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade não do desfavoráveis. Logo, a substituição deverá ocorner por duas penas restritivas de direito, consistentes em (a) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, a ser especificada quando da respectiva execução penal, a razão de turna hora de tarefa por dia de condenação; e, (b) prestação pecuniária, compagamento em dinheiro è entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juízo da execução, no valor de 05 (cinco) salários mínimos. Anoto que a substituição deu-se em função da pena privativa de liberdade. Ou seja, permanece exigível, mesmo coma substituição, a pena de multa acima fixada.
- 4. Concedo à parte condenada o direito de RECORRER EM LIBERDADE, nos termos do artigo 59, da Lei nº 11.343/2006, pelos fundamentos acima expostos...

Consigne-se que, por v. acórdão datado de 17/02/2020, decidiu a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da acusação.

O v. acórdão transitou em julgado em 02/09/2020 para as partes.

Expeça-se guia de execução em nome do réu, encaminhando-se à Vara de Execuções Penais competente para fins de processamento.

De acordo coma Resolução ANAC nº 400/2016, o prazo de validade da passagemaérea pode ser definido pelas empresas aéreas. Caso a empresa não preste essa informação no comprovante após a compra, o prazo será de 1 ano a contar da data da emissão da passagem

Destarte, deixo de decretar o perdimento do bilhete de passagema 'erea em favor da Uni'ao, tendo em vista o prazo para reembolso j'a haver expirado.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal (agência 0250 - Av. Tiradentes, 1624), a fim de que disponibilize em favor do SENAD, o numerário estrangeiro apreendido como réu. Encaminhe-se cópia do termo de acolhimento de valores (fls. 71/73).

Solicite-se à Caixa Econômica Federal (agência 40420 - PAB JUSTIÇA FEDERAL DE GUARULHOS), a firm de que proceda a transferência em favor do SENAD, o numerário nacional apreendido como réu Encaminhe-se cópia da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal (fl. 56).

Solicite-se à autoridade policial (DEAIN/SR/DPF/SP), a fimide que proceda a destruição do aparelho celular apreendido como réu, conforme determinação constante na sentença prolatada.

Encaminhe-se as cópias pertinentes ao SENAD, para que adote as providências cabíveis em relação ao valor estrangeiro apreendido como réu que permanecerá acautelado na Caixa Econômica Federal, agência 0250, à disposição deste órgão.

Certifique-se o fiele integral cumprimento dos comandos contidos na sentença condenatória, arquivando-se os autos combaixa-findo no sistema processual e anotações necessárias.

Dê-se ciência ao órgão ministerial.

Publique-se.